



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 189

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.246 — DE 10 DE ABRIL DE 1942

Dispõe sobre a transferência de cargos do Ministério da Educação e Saúde para o Ministério da Guerra e dá outras providências

(Publicado no Diário Oficial de 15 de abril de 1942)

RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

Art. 4.º Para atender às despesas decorrentes do disposto no presente decreto-lei, fica transferida da Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 01 — Pessoal Permanente, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde para a Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 01 — Pessoal Permanente, do Ministério da Guerra, a importância de 316:800\$0 (trezentos e dezesseis contos e oitocentos mil réis),

leia-se:

Art. 4.º Para atender às despesas decorrentes do disposto no presente decreto-lei, fica transferida da Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 01 — Pessoal Permanente, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde para a Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 01 — Pessoal Permanente, do Ministério da Guerra, a importância de 318:132\$0 (trezentos e dezoito contos cento e trinta e dois mil réis).

DECRETO-LEI N. 4.503 — DE 21 DE JULHO DE 1942

Prorroga a concessão a The Western Telegraph Company, Limited, para a execução de serviço telegráfico interior e exterior na Capital do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado o prazo estabelecido no decreto n. 15.193, de 23 de dezembro de 1921 (cláusula 29) para execução por The Western Telegraph Company, Limited, de serviço telegráfico interior e exterior na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, mediante as condições que com este baixam, assinadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste decreto, sob pena de ser desde logo considerada nula a concessão.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Cláusulas a que se refere o decreto-lei n. 4.503, desta data

I — Fica concedida permissão a The Western Telegraph Company, Limited, para sem monopólio ou privilégio de espécie alguma, executar serviço telegráfico interior e exterior na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, em conjugação, por meio de linhas terrestres, com sua rede telegráfica submarina em Santos.

II — Tendo expirado em 23 de dezembro de 1941, a concessão anterior, autorizada pelo decreto n. 15.193, de 24 de dezembro de 1921, a presente vigorará a partir de 24 de dezembro de 1941 até o dia 27 de outubro de 1948, término do prazo das concessões congêneres outorgadas pelo Governo para a exploração de serviços telegráficos na Capital do Estado de São Paulo.

III — A concessionária obriga-se a conservar as suas linhas em condições de bem servir ao tráfego, cabendo-lhe comunicar sem demora ao Governo qualquer interrupção nelas havida.

IV — As leis do Brasil serão as únicas aplicáveis para a solução de qualquer questão relativa ao presente contrato, que não for resolvida por arbitramento, sendo competente o foro da Capital Federal.

§ 1.º Para o arbitramento nomearão as partes um árbitro, cada uma, e, de comum acordo, um terceiro desempassador que somente funcionará se os dois primeiros não chegarem a acordo.

§ 2.º O recurso ao Poder Judiciário, no tocante às questões relativas ao pagamento de multas, taxas ou impostos, não suspende a sanção de que trata a cláusula XIV, não competindo à contratante prevalecer-se do disposto no art. 13, § 7.º, da lei n. 221, de 1894.

V — A concessionária fica obrigada a cumprir os preceitos estabelecidos pela Convenção Internacional das Telecomunicações e seus regulamentos de serviço e bem assim todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos ou instruções, que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis aos serviços da concessão, sendo-lhe também assegurados os seus benefícios.

VI — A concessionária fica obrigada ao pagamento de todos os impostos federais que incidirem sobre os seus serviços e dos direitos aduaneiros sobre todo o material que importar para as instalações, conservação e execução dos mesmos serviços, com as reduções a que porventura tiver direito em virtude de lei.

VII — A concessionária não poderá, sem prévio consentimento do Governo, fazer fusão, ajuste ou convênio com qualquer empresa congênera que funcione no Brasil.

VIII — A concessionária obriga-se a manter no Rio de Janeiro representantes com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente todas as questões que se suscitarem com ela e com seu pessoal, podendo esse representante receber citação judicial e todas as demais para as quais por direito se exigem poderes especiais.

IX — O Governo fiscalizará, como julgar conveniente, a execução do presente contrato, podendo examinar livros e toda a escrituração, ficando a concessionária obrigada a fornecer todos os elementos necessários não só a esse fim mas também à organização da estatística telegráfica.

X — Para as despesas de fiscalização pagará a concessionária as seguintes contribuições anuais:

a) 24:000\$0 (vinte e quatro contos de réis) pagos no primeiro trimestre de cada ano, para as despesas de fiscalização da concessão;

b) 6:000\$0 (seis contos de réis), por estação, para as despesas de fiscalização do serviço, pagos no primeiro trimestre de cada ano.

XI — Para garantia da execução do contrato, a concessionária depositará no Tesouro Nacional a caução de 50:000\$0 (cinquenta contos de réis), em papel moeda, sem direito a juros, ou em títulos da Dívida Pública Federal.

Parágrafo único. Essa caução responderá também pelo pagamento das multas e das taxas e impostos que forem arrecadados pela concessionária ou que esta estiver obrigada a pagar ao Governo.

XII — A concessionária fica obrigada a manter empregados brasileiros na proporção fixada na legislação nacional, dispensando-lhes o mesmo tratamento que aos estrangeiros e pagando-lhes os vencimentos em igual moeda.

XIII — Pela inobservância de qualquer das cláusulas do presente contrato, poderá o Governo impor multas na importância de 1:000\$0 a 10:000\$0 (um a dez contos de réis), em papel moeda, e do dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos dentro de trinta dias da data da notificação publicada no Diário Oficial.

XIV — A concessão incorrerá em caducidade, pleno jure, declarada por decreto do Governo, independentemente de interpeção ou ação judicial, sem que a concessionária tenha direito a indenização alguma:

Continua na pág. 12.595.

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redação

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

	Páginas
DECRETO-LEI N. 4.246, de 10 de abril de 1942.....	12593
DECRETO-LEI N. 4.503, de 21 de julho de 1942.....	12593
DECRETO-LEI N. 4.568, de 12 de agosto de 1942.....	12595
DECRETO-LEI N. 4.569, de 12 de agosto de 1942.....	12595
DECRETO-LEI N. 4.570, de 12 de agosto de 1942.....	12595
DECRETO-LEI N. 4.571, de 12 de agosto de 1942.....	12595
DECRETO-LEI N. 4.572, de 12 de agosto de 1942.....	12596
DECRETO-LEI N. 4.573, de 12 de agosto de 1942.....	12596
DECRETO-LEI N. 4.574, de 12 de agosto de 1942.....	12596
DECRETO-LEI N. 4.575, de 12 de agosto de 1942.....	12596
DECRETO-LEI N. 4.576, de 12 de agosto de 1942.....	12597
DECRETO-LEI N. 4.577, de 12 de agosto de 1942.....	12597
DECRETO-LEI N. 4.578, de 13 de agosto de 1942.....	12597
DECRETO-LEI N. 4.586, de 14 de agosto de 1942.....	12597
DECRETO N. 9.781, de 24 de junho de 1942.....	12597
DECRETO N. 9.960, de 10 de julho de 1942.....	12597
DECRETO N. 10.143, de 4 de agosto de 1942.....	12597
DECRETO N. 10.216, de 12 de agosto de 1942.....	12597
DECRETO N. 10.217, de 12 de agosto de 1942.....	12598
DECRETO N. 10.218, de 12 de agosto de 1942.....	12598
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 12 de agosto de 1942.....	12599
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 6 e 12 de agosto de 1942.....	12599
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decreto de 19 de junho de 1942..	12599
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 8 e 12 de agosto de 1942.....	12600
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, e do Serviço de Administração.....	12600
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente do Serviço de Administração: Secção de Pessoal.....	12603
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil.....	12603
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, do Departamento Nacional da Produção Animal e do Departamento Nacional da Produção Mineral.....	12604
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Secundário, Divisão do Ensino Comercial e do Departamento Nacional de Saúde.....	12605
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Internas, Procuradoria Geral da Fazenda Pública, da Diretoria do Tesouro: Alfândega do Rio de Janeiro e da Câmara de Reajustamento Econômico e Recebedoria do Distrito Federal.....	12607
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria do Material Bélico e da Inspetoria Geral do Ensino do Exército.....	12611
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão do Fundo de Indenizações e da Imprensa Nacional.....	12614
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional do Trabalho.....	12615
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Marinha Mercante, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações e do Departamento dos Correios e Telégrafos.....	12617
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO	12618
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS	12619
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS	12619
TERMOS DE CONTRATO	12620
RENDAS PÚBLICAS	12620
NOTICIÁRIO	12620
PARTE COMERCIAL	12620
EDITAIS E AVISOS	12624
SOCIEDADES	12635
ANÚNCIOS	12639

a) se as comunicações telegráficas forem interrompidas por mais de seis meses consecutivos, salvo caso de força maior, a juízo do Governo;

b) se a concessionária executar qualquer acordo com empresa congênera que funcione no país, sem prévia autorização do Governo;

c) se a concessionária deixar de recolher à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro dos prazos fixados, as multas e as quotas para a fiscalização, bem como as taxas e impostos devidos, de acordo com os alancetes levantados pelo Departamento;

d) se a concessionária incidir reiteradamente, por três vezes, em infração deste contrato passível de multa;

e) se a concessionária utilizar os seus condutores para fins diversos do estipulado neste contrato;

f) se transferir direta ou indiretamente o objeto desta concessão;

g) se não for completada dentro de trinta dias a caução de que trata a cláusula XI, logo que dela se tenha retirado qualquer quantia para pagamento de multas, taxas ou impostos devidos pela concessionária.

XV — A concessionária poderá receber do público, taxar e transmitir os telegramas que lhe forem apresentados para serem expedidos pelos seus cabos, bem assim entregar em domicílio os recebidos.

XVI — A concessionária é obrigada a manter tráfego mútuo com o Departamento dos Correios e Telégrafos. As taxas desse tráfego mútuo serão iguais às existentes em contratos em vigor com empresas congêneras.

XVII — A concessionária cobrará do público as taxas que forem aprovadas pelo Governo, cabendo sempre ao Departamento dos Correios e Telégrafos, no serviço exterior, a taxa terminal por palavra que a empresa arrecadar ou a que for estabelecida em regime geral no país, e bem assim a taxa fixa por telegrama e a de percurso por palavra do serviço interior.

Parágrafo único. As taxas não poderão sofrer modificação alguma sem prévia autorização do Governo, salvo a que resultar de alterações nas taxas de outras Administrações e notificadas pela Secretaria da União Internacional das Telecomunicações.

XVIII — A concessionária obriga-se a pagar ao Governo a contribuição de dez centimos de franco-ouro por palavra sobre os telegramas exteriores trocados com sua estação da cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Essa contribuição sofrerá redução proporcional na conformidade das diversas categorias de telegramas previstas pela regulamentação interna das telecomunicações.

XIX — Os telegramas oficiais do Governo Federal gozarão do abatimento de cinquenta por cento (50 %) nas taxas ordinárias cobradas do público pela concessionária.

Parágrafo único. De idêntica redução gozarão os telegramas oficiais dos agentes diplomáticos e consulares de carreira, estrangeiros, domiciliados no país, quando trocados com os seus respectivos Governos.

XX — Serão transmitidos gratuitamente:

a) os despachos, até o máximo de cem (100) palavras diárias, com informações meteorológicas, trocados entre a Diretoria de Meteorologia do Brasil e outras repartições congêneras estrangeiras, pagando o Governo pela taxa dos telegramas oficiais as palavras que excederem daquele limite;

b) os despachos do Governo Federal ou de seus agentes no exterior que comuniquem qualquer calamidade pública, perturbação da ordem ou risco de vida e de propriedade;

c) os telegramas e avisos de serviço relativos ao tráfego telegráfico.

XXI — O ajuste de contas com o Departamento dos Correios e Telégrafos será feito trimestralmente, sendo o débito resultante liquidado no trimestre seguinte ao apresentação da respectiva conta.

Parágrafo único. Para garantia da liquidação do débito da concessionária, cujo pagamento deixe de ser efetuado nos prazos marcados, fica à União reservado o direito sobre todo o acervo da concessionária.

XXII — A presente concessão é independente das demais conferidas à Empresa.

XXIII — O contrato celebrado de conformidade com as presentes cláusulas só entrará em vigor a partir da data do respectivo registo pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registo, sem prejuízo do prazo a que se refere a cláusula II, de ser contado a partir de 24 de dezembro de 1941, visto que no dia anterior expirou o contrato assinado em 26 de janeiro de 1922, com fundamento no decreto n. 15.193, de 24 de dezembro de 1921, e que teve o seu registo ordenado pelo Tribunal de Contas na sessão de 20 de fevereiro de 1922.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 11.092 — 12-8-42 — 28766)

DECRETO-LEI N. 4.568 — DE 12 DE AGOSTO DE 1942

Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de 2.000.000\$0, para lavra de jazida de carvão mineral no Rio Grande do Sul

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Agricultura o crédito especial de 2.000.000\$0 (dois mil contos de réis), para atender, como auxílio ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, às despesas (Serviços e Encargos) decorrentes da exploração da jazida de carvão mineral na bacia do Rio Negro, naquele Estado.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.569 — DE 12 DE AGOSTO DE 1942

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de 5:000\$0 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 5:000\$0 (cinco contos de réis), em reforço da Verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Fazenda (Anexo n. 16 do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941), como segue:

Verba 2 — Material

Consignação III — Diversas Despesas

S/c. n. 41 — Passagens, transportes de pessoal e de suas bagagens, serviços funerários:	
11 — Alfândegas	5:000\$0

Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo se destina à Alfândega do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.570 — DE 12 DE AGOSTO DE 1942

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de 100:000\$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 100:000\$0 (cem contos de réis), em reforço da Verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Fazenda (Anexo n. 16 do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941), como segue:

Verba 2 — Material

Consignação III — Diversas Despesas

S/c. n. 41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens, serviços funerários:	
04 — Diretoria Geral da Fazenda Nacional:	
06 — Serviço do Pessoal	100:000\$0

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.571 — DE 12 DE AGOSTO DE 1942

Altera sem aumento de despesa o Anexo 16 — Ministério da Fazenda — do orçamento em vigor

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º No Anexo 16 — Ministério da Fazenda — do Orçamento Geral da República em vigor (decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941), ficam introduzidas as seguintes modificações:

Verba 5 — Obras, Desapropriação e Aquisições de Imóveis
Consignação I — Obras

Subconsignação 03 — Reconstrução e ampliação de edifícios inclusive reforma de suas instalações
28 — Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais

b) — Delegacias Fiscais

a) — Rio Grande do Sul

Passa de 497:000\$0

Para 671:843\$5

g) — Outras obras

a) — Para outras obras de reconstrução e ampliação de edifícios, inclusive para reforma das suas instalações

Passa de 800:000\$0

Para 625:156\$5

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.572 — DE 12 DE AGOSTO DE 1942

Abre, pelo Conselho de Imigração e Colonização, o crédito especial de 30:000\$0 e torna sem aplicação igual quantia em dotação, que especifica, do orçamento em vigor.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Conselho de Imigração e Colonização, o crédito especial de 30:000\$0 (trinta contos de réis), para atender ao custeio da Revista de Imigração e Colonização (Serviços e Encargos), compreendendo despesas de material, impressão, colaboração e traduções.

Art. 2.º Fica sem aplicação, no Anexo 9 — Conselho de Imigração e Colonização, do orçamento em vigor (decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941), a quantia de 30:000\$0 (trinta contos de réis), compreendida na verba 2 — Material, Consignação III — Diversas Despesas, Subconsignação 38 — Impressões, publicações, despesas judiciais e serviços de encadernação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.573 — DE 12 DE AGOSTO DE 1942

Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 50:000\$0 à verba que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 50:000\$0 (cinquenta contos de réis) à seguinte dotação do Anexo 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — do Orçamento Geral da República (decreto-lei número 3.960, de 19 de dezembro de 1941):

Verba 1 — Pessoal

Consignação VIII — Pensionistas

Subconsignação 32 — Abono Provisório e Novas Pensões

01 — Pessoal Militar

30 — Polícia Militar do Distrito Federal 50:000\$0

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.574 — DE 12 DE AGOSTO DE 1942

Retifica as tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941 e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Na Parte Suplementar do Quadro de Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ficam, respectivamente, elevado de I para J, 1 (um) cargo da carreira de Oficial Administrativo e transformado, em cargo de Dactilógrafo, classe E, 1 (um) cargo da classe E da carreira de Servente.

Art. 2.º Os decretos de nomeação dos funcionários atingidos pelo disposto no artigo anterior serão apostilados pela Divisão de Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 3.º Para atender, no atual exercício, à despesa decorrente do disposto neste decreto-lei, fica aberto, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar na importância de 1:000\$0 (um conto de réis) à Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 01 — Pessoal Permanente, 81 — Quadro da Justiça — Parte Suplementar, do vigente orçamento para aquele Ministério.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de agosto de 1942, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.575 — DE 12 DE AGOSTO DE 1942

Cria cargos na carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Guerra e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criados, na conformidade da tabela anexa ao presente decreto-lei, 30 (trinta) cargos na carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente (Q.P.) do Ministério da Guerra.

Art. 2.º Os cargos vagos criados por este decreto-lei serão providos com os recursos da conta corrente do Quadro, não podendo esse provimento exceder do número de cargos extintos da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

MINISTÉRIO DA GUERRA — QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe	Excedentes	Vagos	Observações
8		L				9	OFICIAL ADMINISTRATIVO	L	—	1	
10		K				13		K	—	3	
12		J				20		J	—	8	
24		I				30		I	—	6	
32		H				44		H	—	12	
86						116					

DECRETO-LEI N. 4.576 — DE 12 DE AGOSTO DE 1942

Coloca sob intervenção do Governo a empresa de navegação Hoepcke, que faz parte do patrimônio da firma Carlos Hoepcke S.A., Comércio e Indústria e dá outras providências.

O Presidente da República, atendendo ao que lhe propôs o Ministro da Viação e Obras Públicas na exposição de motivos n. 573, de 23 de julho último, e usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica colocada sob intervenção do Governo Federal a empresa de navegação Hoepcke, que faz parte do patrimônio da firma Carlos Hoepcke S. A., Comércio e Indústria, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º O Ministério da Viação e Obras Públicas designará o interventor para a referida empresa, cuja escolha recairá, de preferência, em oficial da Armada Nacional.

Parágrafo único. O exercício das funções previstas neste artigo é considerado, nos termos do art. 38, letra K, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, de interesse para o serviço militar.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 4.577 — DE 12 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza a permuta de imóveis entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e o Dr. Guilherme Benjamin Weinschenck

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica a Estrada de Ferro Central do Brasil autorizada a permutar o terreno de sua propriedade, situado em Queimados, comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 14.281,24 metros quadrados, assim como as seis casas de turmas nele existentes, pelo terreno de propriedade do Dr. Guilherme Benjamin Weinschenck, situado na mesma localidade, com a área de 6.776 metros quadrados, mediante pagamento, à Estrada, da quantia de 34:540\$960, relativa à diferença de valor entre os imóveis permutados.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 4.578 — DE 13 DE AGOSTO DE 1942

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de réis 2.015:370\$0, para pagamento de materiais fornecidos ao Departamento dos Correios e Telégrafos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de 2.015:370\$0 (dois mil e quinze contos trezentos e setenta mil réis), para atender ao pagamento às firmas abaixo, de material encomendado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos em 1941 e cujos fornecimentos, por circunstâncias especiais, só foram efetuados no atual exercício:

Usinas Santa Luzia, S/A.....	79:100\$0
Corção Cardim S/A.....	631:850\$0
Byington & Comp.	1.271:220\$0
Sociedade Acumuladores Nife do Brasil Limitada.....	43:200\$0
	2.015:370\$0

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.586 — DE 14 DE AGOSTO DE 1942

Modifica o parágrafo único do art. 1.º do decreto-lei n. 4.509, de 23 de julho de 1942

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O parágrafo único do decreto-lei n. 4.509, de 23 de julho de 1942, que abre ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de 7.736:190\$0 (sete mil e setecentos e trinta e seis contos e cento e noventa mil réis) para localização dos trabalhadores no vale do Amazonas e dá outras providências passa a ter a redação seguinte:

Parágrafo único. O crédito especial a que se refere o presente artigo será distribuído ao Tesouro Nacional e posto no Banco do Brasil à disposição do Departamento Nacional de Imigração que, trimestralmente, apresentará ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio o balancete das despesas realizadas e um relatório sobre a sua aplicação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 9.781 — DE 24 DE JUNHO DE 1942

Prorroga por mais seis (6) meses o prazo de que trata o decreto n. 7.138, de 8 de maio de 1941

O Presidente da República, tendo em vista o que requereu José Amancio Ramalho e usando da atribuição que lhe confere a letra a do art. 74 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado por mais seis (6) meses o prazo de que trata o decreto n. 7.138, de 8 de maio de 1941.

Parágrafo único. A prorrogação a que se refere este artigo será contada a partir de 29 de março do corrente ano.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.465 — 12-8-42 — 20\$4)

DECRETO N. 9.960 — DE 10 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Oscar Ferreira da Silva a pesquisar cristal de rocha no município de Buenópolis, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Oscar Ferreira da Silva a pesquisar cristal de rocha numa área de cento e dezenove hectares (119 Ha), situada na "Fazenda da Morada", município de Buenópolis, do Estado de Minas Gerais e constituída pela diferença entre a de um quadrado de mil e trezentos metros (1.300 m) de lado, tendo um vértice a duzentos e dez metros (210 m), na direção vinte graus sudoeste (20° SW), da confluência dos córregos "Grota Seca" e "Almeida" e os lados adjacentes a esse vértice rumos quarenta e cinco graus sudoeste (45° SW) e quarenta e cinco graus noroeste (45° NW) e a de um retângulo que tem um vértice a quinhentos metros (500 m); na direção oitenta graus noroeste (80° NW), da mesma origem acima indicada e cujos lados adjacentes a esse vértice tem mil metros (1.000 m) e rumo quarenta e cinco graus sudoeste (45° SW), quinhentos metros (500 m) e rumo quarenta e cinco graus noroeste (45° NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto cento e noventa mil réis (1:190\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.469 — 12-8-42 — 51\$0)

DECRETO N. 10.143 — DE 4 DE AGOSTO DE 1942

Revalida a concessão outorgada à Prefeitura Municipal de Oliveira pelo decreto n. 3.796, de 8 de março de 1939, revogado pelo de n. 6.996, de 20 de março de 1941, para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica da Cachoeira do Anil, no rio Jacaré, distrito de São Francisco de Paula, município de Oliveira, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição e tendo em vista as razões apresentadas pela Prefeitura Municipal de Oliveira, decreta:

Art. 1.º Fica revalidada a concessão outorgada à Prefeitura Municipal de Oliveira pelo decreto n. 3.796, de 8 de março de 1939, revogado pelo de n. 6.996, de 20 de março de 1941.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da concessão, o concessionário obriga-se a:

I — Apresentar o presente título à Divisão de Águas, para os fins de registro, dentro do prazo de sessenta (60) dias após a sua publicação.

II — Apresentar dentro do prazo de um (1) ano, a contar da data da publicação deste decreto, o exigido no inciso I do art. 2.º do decreto número 3.796, de 8 de março de 1939.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.467 — 12-8-42 — 40\$8)

DECRETO N. 10.216 — DE 12 DE AGOSTO DE 1942

Cria duas funções na tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização do Ministério da Agricultura e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas, a partir de 1 de agosto do corrente ano, na tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização do Ministério da Agricultura, as seguintes funções:

1 — Professor, referência XXI

1 — Auxiliar de escritório, referência XI

Art. 2.º Ficam suprimidas, a partir da mesma data, na aludida tabela, duas funções de assistente, referência XVII.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO N. 10.217 — DE 12 DE AGOSTO DE 1942

Cria 4 funções de auxiliar de escritório na tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista do Tribunal de Apelação do Distrito Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas, na tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, 4 funções de auxiliar de escritório, referência IX.

Art. 2.º A despesa com a criação das referidas funções, na importância de 12:000\$0 (doze contos de réis), no período de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente ano, será atendida à conta da Subconsignação 08 — Novas admissões etc., Consignação II — Pessoal Extranumerário, Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 10.218 — DE 12 DE AGOSTO DE 1942

Aprova novas especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação do Tabaco em folha da Baía, visando a sua padronização.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74 da Constituição e tendo em vista o que dispõe o art. 6.º, do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e o art. 94, do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização do tabaco em folha, da Baía, que a este acompanham.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

Especificações e tabelas para a classificação do tabaco em folha da Baía

1. A classificação do tabaco em folha da Baía (*Nicotiana tabacum* Lin.), sob a denominação de "Brasil-Baía", será feita de acordo com os seguintes fatores:

- a) zona de produção
- b) processo de secagem
- c) preparo ou beneficiamento
- d) comprimento das folhas
- e) qualidade.

2. As zonas de produção, em número de quatro, serão denominadas e delimitadas do seguinte modo:

Mata — constituída pelos distritos de Picado e Berimbau, do Município de Santo Amaro, e pelos Municípios de S. Gonçalo, Conceição da Feira, Cachoeira, S. Felix, Muritiba, Cruz das Almas, Maragogipe, S. Felipe, Afonso Pena, Nazaré, Aratuípe, Santo Antonio de Jesus, S. Miguel, Amargosa, Jequitirica, Motuipé e Areia.

Caatinga — constituída pelos Municípios de Santo Estevão, Castro Alves, Ipirá e Sta. Teresinha.

Feira — constituída pelos Municípios de Feira de Sant'Ana, Coração de Maria, Irará, Serrinha, Inhambupe, Entre Rios, Alagoinha, Catú, Pojuca, São Sebastião e parte do Município de Santo Amaro.

Sertão — constituída pelos Municípios de Riachão do Jacuípe, Monte Alegre, Maira Grande, Mundo Novo, Capivari, Rui Barbosa, Itaberaba, Andaraí, Maracás, Itirussú, Itaguara, Jaguará, Jiquié, Rio Novo, Boa Nova e Poções.

3. Segundo o processo de secagem, o tabaco em folha da Baía será dividido em duas categorias, a saber:

TG — tabaco de galpão — folhas submetidas a secagem natural, à sombra, em abrigo ou galpão;

TE — tabaco de estufa — folhas submetidas à secagem artificial, em estufa ou forno.

4. A título precário poderá ser admitida, até ulterior deliberação, uma terceira categoria, de folhas submetidas à secagem natural, ao sol e ao tempo — *TS*.

5. O tabaco de galpão, da Baía, quando preparado e beneficiado, será apresentado de quatro modos diferentes:

- a) tabaco manocado;
- b) folhas soltas;
- c) folhas arrumadas;
- d) folhas destaladas.

6. Entende-se por *tabaco manocado*, um conjunto de 7 a 10 folhas, uniformes quanto ao comprimento e à qualidade, amarradas pela extremidade dos talos por uma folha, formando o que se denomina uma "manoca".

7. Entende-se por *folhas soltas*, folhas a granel, com talo inteiro, em geral destacadas do tabaco manocado.

8. Entende-se por *folhas arrumadas*, folhas arrumadas umas sobre as outras, formando maços uniformes quanto ao tamanho e à qualidade.

9. Entende-se por *folhas destaladas*, folhas das quais foi retirada a nervura principal.

10. O comprimento das folhas será indicado em centímetros e pelos nomes e prefixos tradicionais adotados pelo comércio.

11. O tabaco manocado será dividido, quanto ao comprimento das folhas, em 10 classes:

- 1.ª. Folhas superiores a 40 cm. ou P.F.S. (Patente, fino, superior).
- 2.ª. Folhas com 37 a 39 cm. ou P.F. (Patente, fino).
- 3.ª. Folhas com 34 a 36 cm. ou P.P. (Patente, patente).
- 4.ª. Folhas com 31 a 33 cm. ou P. (Patente).
- 5.ª. Folhas com 28 a 30 cm. ou 1.ª (Primeira).
- 6.ª. Folhas com 25 a 27 cm. ou 2.ª (Segunda).
- 7.ª. Folhas com 22 a 24 cm. ou 22 (Segunda de segunda).
- 8.ª. Folhas com 19 a 21 cm. ou 3.ª (Terceira).
- 9.ª. Folhas com 16 a 18 cm. ou 33 (Terceira de terceira).
- 10.ª. Folhas inferiores a 15 cm. ou 0 (Zero).

12. As folhas de tabaco de comprimento superior a 22 cm., serão denominadas "classes altas" e "classes baixas" as inferiores a esse limite.

13. As folhas soltas, a granel, serão divididas em:

F.F. — Folhas finas, de comprimento superior a 22 cm.

F.L. — Folhas limpas, sem distinção de comprimento.

F.R. — Folhas e Refugos, folhas inferiores a 22 cm. e fragmentos de folhas resultantes das escolhas.

14. As folhas destaladas serão divididas em:

13. As folhas soltas, a granel, serão divididas em:

XXA — Folhas arrumadas — de comprimento superior a 22 cm.

XXB — Folhas arrumadas — de comprimento inferior a 22 cm.

XA — Folhas a granel, de comprimento superior a 22 cm.

XB — Folhas a granel, de comprimento inferior a 22 cm.

BG — Bagaço grosso — fragmentos maiores das folhas destaladas.

BM — Bagaço miúdo — fragmentos menores das folhas destaladas.

15. Quanto à qualidade, o tabaco manocado deverá apresentar as seguintes características: folhas sadias, maduras, de cor castanha uniforme em ambas as faces, sem vestígios de super-fermentação ou de manchas negras (ardidos), aromáticas, elásticas, macias, resistentes de textura e nervuras finas, de franca combustibilidade, cinzas alvas e coesas, dando fumaça levemente azulada, isentas de impurezas e de matérias estranhas.

Tolerância — Pequenos furos e dilacerações que não afetem mais de 5% da folha.

16. As folhas soltas, arrumadas e destaladas, destacadas do tabaco manocado por não satisfazerem às exigências previstas no item anterior, devem ser sadias, isentas de impurezas e de matérias estranhas.

Tolerância — Dilacerações, perfurações e manchas que não ultrapassem, na sua totalidade, 50% da superfície da folha.

17. O tabaco de estufa, da Baía, obedecerá à padronização a ser adotada para o tabaco da mesma categoria, do Rio Grande do Sul.

MARCAS

18. Além dos padrões oficiais, especificados no presente regulamento, serão permitidas, afim de atender a encomendas especiais, as marcas particulares já registradas no Departamento de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho.

19. Essas marcas particulares deverão ser registradas no Serviço de Economia Rural, mediante requerimento acompanhado das especificações que as caracterizam.

20. Os exportadores só poderão marcar com sua marca particular, os fardos que corresponderem às especificações registradas no Serviço de Economia Rural.

EMBALAGEM

21. Os fardos de tabaco serão acondicionados de acordo com o que dispõe o decreto n. 23.485, de 23 de novembro de 1933, e deverão ter, no ato do enfardamento, as dimensões de 0,94, 0,46 e 0,40, pesando 75 quilos, com densidade nunca superior a 250 quilos por m³.

22. Além do nome ou marca do enfardador, do número de ordem e peso, destinados à identificação dos fardos, estes deverão trazer ainda as seguintes indicações:

- a) zona de produção
- b) categoria
- c) classe
- d) ano da safra.

23. Todas essas marcas devem ser apostas de forma nítida e em local que facilite a inspeção dos fardos.

INFRAÇÕES E MULTAS

24. Não será tolerado no enfardamento:
- molhar o tabaco
 - adicionar terra
 - misturar produção de zonas diferentes
 - misturar produtos submetidos a diferentes processos de secagem
 - misturar mais de duas classes consecutivas no mesmo fardo
 - existência de mais de 10% de folhas queimadas ou esverdeadas e de folhas não fermentadas, amareladas e avermelhadas
 - existência de folhas bichadas quando não expurgadas
 - existência de folhas mofadas e ardidas
 - existência de tabaco de aroma ácido e amoniacal
 - mais de 20% de humidade, verificada pelo processo de Gay-Lussac
 - adicionar camadas de tabaco de qualidade inferior, a título de proteção
 - emprego de tela inferior a 290 grs. por metro, estragada ou incapaz de assegurar a conservação do produto.

25. Verificada a existência de qualquer desses defeitos em um fardo, será o lote todo examinado, ficando o proprietário sujeito ao pagamento das despesas de inspeção e de reenfardamento, quando necessário.

26. Nos casos de fraude ou má fé, devidamente comprovados, o proprietário, além das despesas acima citadas, ficará sujeito às penalidades para tais casos previstas em regulamento.

CERTIFICADOS

27. Para cada partida de tabaco examinada, será emitido um Certificado de Classificação, em modelo oficial aprovado para esse fim, com as indicações indispensáveis à perfeita identificação da mercadoria.

28. Os certificados serão válidos por seis meses, a contar da data de sua emissão e poderão ser revalidados por mais três meses, mediante inspeção feita a requerimento do interessado.

TAXAS

29. As taxas relativas à classificação e à fiscalização da exportação do tabaco em folha da Baía e, bem assim, aquelas previstas no regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, para trabalhos realizados a requerimento ou por solicitação da parte ou partes interessadas, serão cobradas de acordo com a seguinte tabela:

a) Classificação (art. 80), inclusive emissão de certificado, por volume	\$200
b) Reclassificação (art. 39), inclusive emissão de certificado, por volume	\$300
c) Arbitragem (parágrafo único do art. 84), por volume	\$500
d) Inspeção (alíneas c e d, do art. 79), por volume	\$200
e) Fiscalização (arts. 81 e 82, do decreto n. 5.739; e art. 5, do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938), inclusive emissão de certificado, por volume	\$200

30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Serviço de Economia Rural, com aprovação do Ministro da Agricultura.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 12 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo n. SC. 29.473-942 do Departamento de Administração:

A Amelia Afonso, do cargo da classe B da carreira de Estacionário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Tendo em vista o que consta do processo n. SC. 27.433-942, do Departamento de Administração:

A Honorio Ferreira dos Santos, do cargo da classe D da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939,

Agb Pais Cavalcanti, ocupante do cargo da classe E da carreira de Almoxarife, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, do Departamento Nacional da Produção Animal para o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Raimundo Cavalcanti.

REMOVER, EX-OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939,

Miriam Aranha Figueira de Farias, ocupante do cargo da classe D da carreira de Datilógrafo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, do Departamento Nacional da Produção Animal para o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Helena Ferreira de Matos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 6 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

FAZER REVERTER À ATIVIDADE:

De acordo com o artigo 81, § 1.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 50.151, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Afonso Henriques de Holanda Cavalcanti, aposentado no cargo de Porteiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas e Acre, para exercer o cargo da classe G da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção do respectivo titular Sebastião da Costa Maia.

DECLARAR:

Tendo em vista o que consta do processo número 7.333, de 1941, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda,

Que a aposentadoria de que trata o decreto de 12 de dezembro de 1940, em virtude do qual foi aposentado Basilio Rennó, no cargo de Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado de Minas Gerais, é com fundamento no artigo 197, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e não na alínea b, como foi no mesmo mencionado.

DECRETOS DE 12 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 1.º, do decreto-lei número 145, de 29 de dezembro de 1937,

Antenor Augusto da Silva, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário (Decreto-lei número 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude do falecimento de Nilo Ferreira, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

De acordo com o artigo 14, item III, letra a, combinado com o artigo 89, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Oscar Lopes Gonçalves, ocupante do cargo em comissão, de Ajudante de Tesoureiro, Padrão G, do

Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Tesoureiro, Padrão K da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Amazonas, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Raimundo Zeno Ferreira, em virtude de se achar licenciado para tratamento de saúde.

Maria Nogueira Gonçalves, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo, em comissão, de Ajudante de Tesoureiro, padrão G, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular Oscar Lopes Gonçalves, em virtude de se achar substituindo o tesoureiro da mesma repartição.

POR EM DISPONIBILIDADE:

De acordo com o artigo 193, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 58.077, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Antonio Santiago no cargo de Coletor da 3.ª Coletoria das Rendas Federais em Niterói (3.ª classe), no Estado do Rio de Janeiro.

Arlindo Pinto de Almeida no cargo de Escrivão da 2.ª Coletoria das Rendas Federais em Niterói (3.ª classe) no Estado do Rio de Janeiro.

Ernesto Alves Bagdócimo no cargo de Coletor da 2.ª Coletoria das Rendas Federais em Niterói (3.ª classe), no Estado do Rio de Janeiro.

Euzébio Pereira no cargo de Escrivão da 3.ª Coletoria das Rendas Federais em Niterói (3.ª classe), no Estado do Rio de Janeiro.

João Carlos de Almeida no cargo de Coletor da 1.ª Coletoria das Rendas Federais em Niterói (2.ª classe), no Estado do Rio de Janeiro.

Oswaldo Marques no cargo de Escrivão da 1.ª Coletoria das Rendas Federais em Niterói (2.ª classe), no Estado do Rio de Janeiro.

MINISTÉRIO DA GUERRA

(*) DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o disposto no decreto número 15.179, de 15 de dezembro de 1921.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Cassio Vieira Marques, para servir na 4.ª Região Militar.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreção.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 12 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

REMOVER, EX-OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939,

Luiz de Souza Bandeira, ocupante do cargo da classe J da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Icoama para o Consulado em Miami, preenchendo o claro existente na lotação.

João Navarro da Costa, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada em Berlim para a Embaixada em Assunção, preenchendo o claro existente na lotação.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 21, parágrafo único do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938,

Luiz de Souza Bandeira, ocupante do cargo da classe J da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Vice-Consul no Consulado em Miami.

De acordo com o art. 16 do decreto-lei número 791, de 14 de outubro de 1938:

João Navarro da Costa, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Segundo Secretário na Embaixada em Assunção.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 8 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 19.735, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Adauto Teixeira de Mello, no cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 19.738, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Raul Camarate, no cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

REMOVER, EX-OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939,

Francisco Vieira Boulitreau, ocupante do cargo da classe N da carreira de Engenheiro (DNPNDNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, do Departamento Nacional de Portos e Navegação (Administração Central) para a Seção de Segurança Nacional, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Sylvestre Gomes de Araujo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.813 — 31-7-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Educação e Saúde submeteu à apreciação de V. Excia., o processo incluso, relativo à concessão de auxílio para a conclusão das obras do preventivo para filhos sadios de lázaros, de Aracaju, Sergipe.

2. O Governo Federal contribuiu, em 1941, com 50:000\$0 para a construção desse preventivo.

3. O orçamento das obras eleva-se a 222:785\$0. E solicita autorização para ser entregue à Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra a importância de 100:000\$0, como auxílio, devendo essa despesa correr à conta da Verba 5. Consignação 1, 02-04-04, p. do orçamento vigente do Ministério. A Sociedade de Assistência aos Lázaros de Aracaju completará a importância necessária para a construção.

4. Constam do processo plantas e especificações suficientemente detalhadas. O orçamento é aceitável, observando o Serviço de Obras deste Departamento que no item 2 há um equívoco, que deverá ser oportunamente corrigido.

5. Nestas condições, ao encaminhar o processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à concessão do auxílio de 100:000\$0, na forma proposta. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado — Em 5-8-42. G. VARGAS.

1.833-A — Em 31 de julho de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — No processo anexo, o Ministério da Agricultura solicita a criação de duas funções, sendo uma na série funcional de Professor e outra na série funcional de Auxiliar de Escritório na tabela numérica de extranumerários-mensalistas dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, e a supressão de duas na série funcional de Assistente.

2. Este Departamento, estudando a proposta, verificou que existe naqueles Cursos uma disciplina que não dispõe de professor, tornando-se, assim, necessário a criação da função na respectiva série funcional.

3. Assim, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à solicitação em apreço, juntando a esta exposição o projeto de decreto criando uma função de professor XXI e uma de auxiliar de escritório XI, e suprimindo duas de assistente XVII, na tabela de extranumerários-mensalistas dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente

Aprovado. Em 11-8-42. — G. VARGAS.

(Assinado o decreto-lei n. 10.216, de 12 de agosto de 1942).

1.833-B — Em 31 de julho de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Ministério da Guerra submeteu a exame deste Departamento o anexo processo, em que a sua Inspeção Geral do Ensino, alegando terem sido transferidos, por decreto de 23 de janeiro de 1942, do Ministério da Educação e Saúde para o da Guerra, os professores catedráticos do Colégio Floriano, solicitou fosse transferida, igualmente, a verba destinada ao pagamento do vencimento dos aludidos professores.

2. Este Departamento examinou o assunto e verificou:

a) que, em virtude do decreto-lei n. 637, de 1938, que transferiu para o Ministério da Edu-

cação e Saúde o Colégio Militar do Ceará, hoje Colégio Floriano, foram transferidos, por decretos de 30 de dezembro de 1938, para o mesmo, aqueles professores do Ministério da Guerra, lotados no referido Colégio;

b) que, por decretos de 23 de janeiro último, publicados no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês e ano, foram aproveitados esses funcionários na Escola Preparatória de Cadetes em Fortaleza, do Ministério da Guerra;

c) que, entretanto, aqueles decretos não poderiam ter sido elaborados como de aproveitamento, visto que este, na conformidade do artigo 83, do Estatuto dos Funcionários, só se dá quando o funcionário em disponibilidade volta ao exercício de um cargo, o que não era o caso dos professores, aludidos;

d) que, posteriormente, este Departamento, em exposição de motivos n. 572, de 1942, atendendo a que o Colégio Floriano foi transferido, em 1940, para o Estado do Ceará e à necessidade de dar à Escola Preparatória de Cadetes em Fortaleza, criada pelo decreto-lei n. 4.006, de 1942, pessoal para o seu organismo, propôs a Vossa Excelência, encaminhando processo do Ministério da Guerra sobre o assunto, a transferência para o mesmo do pessoal do Ministério da Educação e Saúde, lotado naquele Colégio;

e) que, consubstanciada que foi aquela medida pelo decreto-lei n. 4.246, de 1942, cabe ao Ministério da Guerra providenciar no sentido de serem tornados sem efeito os decretos de aproveitamento daqueles professores, datados de 21 de janeiro último;

f) que, relativamente à transferência de crédito, conforme propôs o Ministério da Guerra, já foi consubstanciada a medida pelo decreto-lei n. 4.246, citado.

3. Acontece, porém, que não tendo o processo que originou aquele decreto-lei número 4.246, aludido à diferença de vencimento a que tinham direito alguns funcionários, atingidos pelo mesmo, na conformidade do artigo 3.º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 1936, e do artigo 4.º, do decreto-lei n. 4.049, de 1942, deixou este Departamento de atender, na transferência de crédito, citada, aquela diferença.

4. Nestas condições, impondo-se seja retificado o decreto-lei n. 4.246, de 1942, na parte referente àquela transferência de crédito, tem este Departamento a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a retificação anexa, devendo o processo ser encaminhado ao Ministério da Guerra, para os fins devidos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 11-8-42. — G. VARGAS.

1.833-C — Em 31 de julho de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Justiça e Negócios Interiores encaminhou a este Departamento o anexo processo em que dois funcionários do seu Quadro de Justiça solicitaram retificação de classificação dos cargos de que são ocupantes, feita pelo decreto-lei n. 3.800, de 1941, que reorganizou os quadros do mesmo Ministério.

2. Deles, um é Cora Gomes Neto, servente, classe E, que, alegando ter sempre exercido as funções de datilógrafo, pede seja incluído o seu cargo na carreira de Datilógrafo.

3. O outro é Adriano Guimarães, oficial administrativo, classe I, que reclamou contra o fato de ter sofrido redução de vencimento a partir daquele decreto-lei, alegando:

a) que, por força do decreto n. 5.622, de 1928, como oficial adido da Diretoria de Estatística do Ministério da Agricultura, foi aproveitado na Secretaria do Tribunal de Apelação, sem redução de vencimentos, conforme autorizava o artigo 67, n. 22, da lei n. 3.991, de 1920;

b) que, com o abono provisório percebia a remuneração de 1:662\$0 assim discriminada:

Oficial	810\$0
Diferença de vencimento a partir de janeiro de 1929.	590\$0
Abono provisório	262\$0
	1:662\$0

alem das custas no valor de 200\$0 mensais;

c) que com a lei n. 284, de 1936, foi reajustado ao padrão II, passando aquela diferença a ser de 562\$0, e que lhe foi assegurada pelo artigo 3.º das suas Disposições Transitórias;

d) que com o decreto-lei n. 3.800, de 1941, foi o seu cargo reajustado ao padrão I, uma vez que foram incorporadas ao seu vencimento as custas citadas, sendo-lhe, ainda, pelo mesmo decreto-lei, assegurada a percepção daquela diferença; e

e) que, assim, lhe deveria ser paga a importância de 1:862\$0, e não a de 1:662\$0, mantendo-se aquela diferença de 562\$0, e não a que lhe foi paga, após o decreto-lei número 3.800, citado, correspondente a 362\$0.

4. Este Departamento examinou o assunto e verificou:

a) que se justifica plenamente a reclamação de Cora Gomes Neto, provado que ficou ter exercido sempre a interessada as funções de datilógrafa;

b) que também procede a reclamação de Adriano Guimarães, uma vez que, tendo o reclamante direito à diferença de 590\$0, constante dos orçamentos para os anos de 1929 a 1936, por força do disposto no artigo 67, n. 22, da lei n. 3.991, de 1920, passou a receber a de 562\$0, a partir da lei n. 284, de 1936;

c) que, assim, tendo sido incorporadas ao vencimento do interessado as custas a que tinha direito, não poderia ter, consequentemente, um decurso na diferença de vencimento, assegurada pelo artigo 3.º da lei número 284, de 1936;

d) que, desse modo, para corrigir a situação do interessado, deverá ser o mesmo reajustado ao padrão J da carreira a que pertence, passando, ainda, a perceber a diferença de 362\$0; e

e) que as alterações de que trata esta exposição passem a vigorar daqui por diante.

5. Nestas condições, tem este Departamento a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei, junto, retificando a classificação dos cargos ocupados pelos reclamantes, constantes das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 1941.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

"Aprovado. Em 11-8-42. — G. VARGAS".

(Assinado o decreto-lei n. 4.574, de 12-8-42).

N. 1.851 — 7-8-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Educação e Saúde submete à apreciação de V. Excia. o processo incluso, relativo à modificação das obras do sanatório para tuberculosos em Maceió, Estado de Alagoas.

2. O assunto já foi objeto das exposições de motivos ns. 1.828, de 21-10-40, e 4.538, de 5-4-41, aprovadas por V. Excia. na última das quais este Departamento opinou favoravelmente à execução, mediante concorrência administrativa, das obras para a conclusão do edifício, no valor de 150:000\$0, e das instalações da cozinha e lavanderia, na importância de 198:280\$0.

3. Aberta concorrência administrativa, não se apresentaram licitantes, resolvendo o Ministério interessado, de acordo com a letra e, do art. 246 do Código de Contabilidade Pública, realizá-las por administração direta.

4. Ocorre que o engenheiro designado para dirigir as obras, em conformidade com o pensamento do Interventor Federal no Estado, julgo indispensável a execução de outras obras,

não previstas no projeto do sanatório e "sem as quais era impossível o seu funcionamento perfeito e eficiente".

5. Ouvido a respeito, o diretor do Serviço Nacional de Tuberculose manifestou-se favoravelmente às modificações propostas, acrescentando que

"embora não tivesse tido oportunidade de opinar sobre o projeto do referido sanatório já tinha ciência das falhas existentes".

6. A D. O. do Ministério da Educação concordou, igualmente, com as modificações do projeto e ampliação das obras.

7. Solicita, agora, o Ministro a autorização de V. Excia. para a execução das novas obras, no valor de 283:321\$0, esclarecendo que a despesa deverá correr à conta do saldo de crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 2.921, de 30 de dezembro de 1940.

8. O S. O. deste Departamento, embora assinalando a deficiência das plantas apresentadas, considera razoáveis as modificações e aceitável o orçamento, o qual contém enganos que não afetam, entretanto, a estimativa global.

9. À vista do exposto, ao encaminhar o processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aprovação das modificações do projeto e execução das novas obras, na forma proposta, e até o limite orçamentário acima indicado. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado. — Em 7-8-42. — G. VARGAS.

1.861 — Em 10 de agosto de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Guerra submeteu à apreciação deste Departamento o anexo processo em que a sua Secretaria Geral propôs fosse alterada a carreira de Oficial Administrativo do seu Quadro Permanente, criando, consequentemente, trinta cargos na mesma carreira.

2. Justificando o pedido, alegou aquela Secretaria:

a) que, em virtude do decreto-lei 3.042, de 1941, antigos funcionários da extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra passaram a integrar a carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar, ficando, assim, sujeitos à lotação de todo o Ministério, com prejuízo para os serviços em que foi transformada aquela Diretoria; e

b) que, tendendo a desaparecer os cargos do Quadro Suplementar, em breve aumentarão as dificuldades para a administração, sendo, portanto, imprescindível o aumento de cargos na mesma carreira do Quadro Permanente, para compensar a extinção dos do Quadro Suplementar.

3. Este Departamento examinou o assunto e verificou:

a) que o fato de que serão extintos os cargos da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar em apreço não justifica, por si só, aumento de cargos na carreira de igual nome do Quadro Permanente;

b) que, atendendo à circunstância de que a proporção entre a carreira de Oficial Administrativo e a de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério em apreço é menor que nos demais Ministérios, deve ser aumentado o número de cargos da carreira aludida;

c) que, atendendo, porém, ao fato de que em substituição aos cargos da carreira extinta de Oficial Administrativo, integrada dos antigos funcionários da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, foram criados outros, pelo artigo 2.º do decreto-lei n. 3.812, de 1941, que dispõe sobre a organização do Quadro de Intendentes do Exército, o provimento dos cargos que serão criados na carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente deve ficar condicionado à supressão dos da carreira extinta, de igual nome, cuja dotação passará, com aquela supressão, a atender às despesas decorrentes da criação de cargos, ora proposta; e

d) que a despesa decorrente da adoção dessa medida será compensada, gradativamente,

com a supressão dos cargos da carreira extinta de Oficial Administrativo.

4. Nestas condições, tem este Departamento a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei junto, que cria cargos na carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 11-8-42. — G. VARGAS.

(Assinado o decreto-lei n. 4.575, de 12 de agosto de 1942).

1.862 — Em 10 de agosto de 1942 Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Justiça e Negócios Interiores propõe a abertura de um crédito suplementar para atender às despesas com a criação de quatro funções de Escrevente Juramentado, extranumerário mensalista, referência IX, no Tribunal de Apelação.

2. A medida proposta visa o aproveitamento de quatro antigos rasistas que eram pagos à conta de custas.

3. A legislação em vigor veda, de forma expressa, o pagamento de quaisquer despesas com pessoal à conta de recursos que não sejam os orçamentários próprios.

4. O decreto-lei n. 3.800, de 1941, vedou ainda o recebimento de custas em espécie, de forma que não será possível, em face da lei, o pagamento de quaisquer importâncias a servidores à conta de tais meios.

5. A situação dos funcionários, decorrente de tais dispositivos, ficou solucionada com as medidas então adotadas, restando, apenas, a regularização da situação de quatro rasistas.

6. O Ministério da Justiça propõe para esse fim, como já ficou dito, a criação de quatro funções de Escrevente Juramentado da referência IX.

7. A série funcional de Escrevente Juramentado foi suprimida com a expedição do decreto n. 9.808, uma vez que o desempenho dessas funções exige requisitos incompatíveis com a situação legal dos extranumerários mensalistas.

8. Considerando, porém, a natureza dos trabalhos cometidos aos quatro rasistas em questão, verifica-se que se enquadram na série funcional de Auxiliar do Escriurário, o que permitirá maior flexibilidade de ação ao Presidente do Tribunal de Apelação.

9. O aproveitamento dos quatro atuais serventuários, embora, nos casos normais, seja indispensável a prestação de provas de habilitação, pode ser excepcionalmente feito sendo os mesmos incluídos na relação nominal dos Auxiliares de escriurário, uma vez que foram admitidos em época anterior à exigência de prova e ainda porque a transformação a operar-se é compulsória.

10. Finalmente, quanto ao pedido de abertura de crédito suplementar, não há, na opinião deste Departamento, necessidade da providência já que, em face das circunstâncias que determinam a criação dessas funções, é possível, ainda por exceção, criá-las pelo período de seis meses em vez de doze, como de costume. Isso importará numa despesa de doze, em vez de vinte e quatro contos, que pode ainda ser atendida à conta do saldo da subesignação 08.

11. Assim, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de sugerir sobre o caso a expedição de um decreto, criando quatro funções de auxiliar de escriurário IX na tabela numérica do Tribunal de Apelação, acompanhado de um destaque da importância de 12:000\$0 a Subesignação 08 do orçamento daquele Ministério.

12. Se Vossa Excelência estiver de acordo com esta sugestão, encontrará anexos o projeto de decreto e o destaque necessário, cumprindo ainda à Divisão do Pessoal incluir os nomes de Armando da Cunha Magessi Pereira,

Ernani Peres da Silva, Felisberto Lúcio Bitencourt e Sílvia Rodrigues Torres na relação nominal correspondente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 11-8-42. — G. VARGAS.

(Assinado o decreto n. 10.217, de 12-8-42).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

Dotação orçamentária 200:000\$0

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender a despesa com a criação de 4 funções de auxiliar de escritório, referência IX, na tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista do Tribunal de Apelação do Distrito Federal 12:000\$0

1.866 — Em 10 de agosto de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores propõe a abertura de um crédito suplementar de 50:000\$0 à dotação de que dispõe, no corrente exercício, a Polícia Militar do Distrito Federal para pagamento de abonos provisórios e novas pensões.

2. Segundo consta do processo, a dotação suplementanda, que é de 200:000\$0, tornou-se insuficiente para atender aqueles encargos, pois, com a inclusão de 65 novas pensionistas, a despesa conhecida, que era de 134:054\$4, deverá ser elevada, até 31 de dezembro deste ano, a 249:217\$0.

3. A proposta está acompanhada de uma demonstração minuciosa de todos os pagamentos realizados e a realizar de pensionistas da Polícia Militar do Distrito Federal, achando-se, por conseguinte, satisfatoriamente justificada a suplementação em exame.

4. Nestas condições, este Departamento opina favoravelmente à abertura do crédito suplementar solicitado, nos termos do projeto de decreto-lei que ora tem a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

“Aprovado. Em 11-8-42 — G. VARGAS”.

(Assinado o decreto-lei n. 4.573, de 12-8-1942).

1.872 — Em 10 de agosto de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Fazenda propõe a abertura de um crédito suplementar de 5:000\$0, à dotação de 10:000\$0 de que dispõe a Alfândega do Rio de Janeiro para *passagens, transporte do pessoal*, etc.

2. A proposta está suficientemente justificada e se acha acompanhada de um parecer da Comissão do Orçamento, que se manifestou favoravelmente à sua aprovação, depois de reconhecer a insuficiência da dotação suplementanda.

3. Nessas condições, ao restituir o processo a Vossa Excelência, este Departamento tem a honra de opinar pela abertura do crédito su-

plementar proposto, nos termos do projeto de decreto-lei anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

“Aprovado. Em 11-8-42 — G. VARGAS”.

(Assinado decreto-lei n. 4.569, de 12-8-1942).

1.874 — Em 10 de agosto de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Fazenda propõe a abertura de um crédito suplementar de 100:000\$0, à verba 2 — Material, Consignação III — Diversas Despesas, subconsignação 41 — Passagens, transportes de pessoal, etc.

2. Segundo consta do processo, a concessão de passagens por via aérea, em consequência da irregularidade dos transportes marítimos, determinada pela guerra, tem concorrido para tornar insuficiente a dotação suplementar, tanto assim que a despesa realizada no primeiro semestre deste ano já atingiu a 94:390\$0, existindo, apenas, um saldo disponível de 5:610\$0.

3. Além disso, as despesas com o transporte pelas Estradas de Ferro Central do Brasil e Noroeste do Brasil, por força da transformação destas em autarquias, passaram, no corrente exercício, a correr à conta da referida dotação orçamentária, o que não acontecia nos exercícios anteriores.

4. Diante do exposto, achando-se satisfatoriamente justificada a proposta em exame, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à sua aprovação, nos termos do projeto de decreto-lei que a acompanha.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 11-8-42. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 4.570, de 12-8-42).

4.877 — Em 11 de agosto de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Fazenda submeteu à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo a obras de reforma no edifício da Delegacia Fiscal do Tesouro, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

2. O assunto já foi objeto da exposição de motivos n. 2.731, de 14 de outubro de 1941, aprovada por Vossa Excelência, em que este Departamento propôs a aprovação do projeto e orçamento das obras na importância de 496:952\$3 (quatrocentos e noventa e seis contos novecentos e cinquenta e dois mil e trezentos réis).

3. Acontece, porém, que a concorrência pública para a execução das referidas obras, depois de realizada, foi anulada de acordo com o respectivo edital, porque só se apresentou um concorrente com proposta no valor de 716:100\$0.

4. Procedida a atualização do orçamento para 671:843\$5 (seiscentos e setenta e um contos oitocentos e quarenta e três mil e quinhentos réis), em face do crescente aumento que se observa nos preços dos materiais de construção, o referido Ministério solicita autorização de Vossa Excelência para que as obras sejam executadas mediante concorrência administrativa, correndo a despesa por conta da dotação própria do orçamento vigente (Verba 5 — Obras, Consignação I, Subconsignação 03, Inciso 28, Alíneas b-a: 497:000\$0) e o excedente, até a importância de 174:843\$5, correspondente ao acréscimo sobre aquela dotação, à conta de um destaque a ser feito na mesma Verba 5, Consignação I, Subconsignação 03, Item 28, Alíneas g-a.

5. O Serviço de Obras deste Departamento, examinando o processo, julga aceitável o novo

orçamento, à vista da presente alta dos materiais de construção, e manifesta-se favorável à aprovação da proposta relativa ao regime de execução, diante dos motivos invocados de urgência das obras e escassez de tempo para sua conclusão no presente exercício.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à execução das obras na forma proposta, até o limite do 671:843\$5, e de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei anexo, referente à transposição orçamentária indispensável para atender à diferença de preço indicada no item 4 desta exposição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 11-8-42. — G. VARGAS.

(Assinado o decreto-lei n. 4.571, de 12-8-42).

1.879 — Em 11 de agosto de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo em que o Conselho de Imigração e Colonização propõe uma alteração no orçamento vigente, destinada a transpor o crédito de 30:000\$0, da Subconsignação “Impressões, Publicações, etc.” da Verba 2 — Material, para uma nova subconsignação a ser acrescentada à Verba 3 — Serviços e Encargos, assim redigida:

“Custeio da Revista de Imigração e Colonização, compreendendo material, colaboração e traduções”.

2. A alteração proposta visa, principalmente, permitir que o referido Conselho remunere os colaboradores da Revista que edita, com o fim não só de divulgar os fatos que interessam aos estudos da população do Brasil como também de orientar as pesquisas a esse respeito, concorrendo, assim, para a solução dos problemas imigratórios do país, a qual se acha pesantemente suspensa por falta de recursos financeiros.

3. A aceitação da Revista no Brasil e no exterior é apontada no processo como argumento comprobatório da sua utilidade e, por conseguinte, da necessidade de continuar a ser publicada.

4. Acontece, entretanto, que a proposta de alteração do orçamento não pode ser atendida, porque não constitui uma transposição do crédito de determinada subconsignação para outra e sim inclusão de uma nova rubrica orçamentária para o Conselho.

5. Assim, a solução adequada ao caso presente é a abertura, sem aumento de despesa, de um crédito especial de 30:000\$0, para o custeio da Revista de Imigração e Colonização, compreendendo material, impressão, colaboração e traduções, tornando-se, ao mesmo tempo, inaplicada quantia idêntica na Subconsignação supra indicada na Verba Material.

6. Diante do exposto, este Departamento, ao restituir o processo a Vossa Excelência, tem a honra de opinar favoravelmente à abertura daquele crédito especial, nos termos do novo projeto de decreto-lei anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 11-8-42. — G. VARGAS.

(Assinado o decreto-lei n. 4.572, de 12-8-42).

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 6.628-42 — Pedido de providências sobre movimentação de pessoal.

Despacho: Solicito do S.P.F. que esclareça, com a máxima urgência, o assunto, informando sobre os casos indicados, e sugerindo, na forma da legislação, a solução a ser adotada. D.F., 12-8-42. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 6.741-42 — Antônio Carlos Esteves de Oliveira — Proposta de renovação de contrato.

Despacho: Solicito à D.P.V. que seja justificada a retroação da exigência do contrato a 6-6-42, conforme a minuta de contrato anexada ao processo, e bem assim que seja esclarecida a função que se pretende atribuir ao contratado, e que, segundo essa minuta, é idêntica à que já vinha sendo desempenhada pelo mesmo, com o salário mensal de 2:000\$0, obedecendo-se, já agora, ao modelo de termo de contrato aprovado na E.M. 1.544, de 17-7-42, do DASP, redigida a respectiva cláusula segunda, com os elementos que deverá conter. D.F. 8-8-42. — *Paulo Lira, D.D.*

Processo n. 7.171-42 — Doralice Alves de Queiroz — Consulta sobre possibilidade de nova admissão.

Despacho: O pedido não poderá ser atendido porque a proposta de admissão da interessada para a P.C.D.F., já foi submetida à aprovação do P.R. — A D.P.J. D.F., 12-8-42. — *Paulo Lira, D.D.*

Processo n. 7.272-42 — Cosme Alves Brasil — Pedido de nomeação.

Despacho: Solicito o pronunciamento da D.P.V. sobre o assunto. — D.F., 12-8-42. — *Paulo Lira, D.D.*

Processo n. 6.485-42 — Recurso contra pontos atribuídos em boletim do merecimento.

Parecer — Joaquim Ferreira Leite, maquinista de estrada de ferro, recorreu dos pontos que lhe foram atribuídos no B.M., relativo ao 3.º quadrimestre de 1941.

2. Apreciando o pedido, a D.P.V. sugeriu fosse o processo submetido à consideração do D.A.S.P., visto já estar esgotado o prazo concedido para julgamento do recurso.

3. Estudando o assunto, verificou a D.F.:

a) que, de acordo com o disposto no artigo 2.º do dec. 8.168, de 5-11-41, até 20-3-42 deveria ter sido decidido o recurso, sob pena de ser responsabilizado o chefe que, por qualquer motivo, retardou o andamento do respectivo processo;

b) que o interessado formulou a sua reclamação a 11-3-42, 6 dias antes, portanto, da terminação daquele prazo;

c) que, somente a 11-5-42, a E.F.C.B. encaminhou o processo à apreciação do M.V. O P.; e

d) que, assim, independeu do interessado o atraso na decisão do assunto.

4. Nessa conformidade entende a D.F., como já o fez em caso semelhante que deverá ser punido o responsável pelo atraso, na forma da lei, e apreciado o recurso, não implicando, porém, o seu provimento em anulação de promoções já efetuadas.

5. O processo deverá ser restituído à D.P.V.

D.F., em 12 de agosto de 1942. — *Paulo Lira, diretor de Divisão.*

Divisão de Seleção

Processo n. 5.472-42 — Zaira Cardim Almeida, candidata inscrita no concurso para Arquivista, pede reconsideração do despacho dado ao processo n. 5.200-42, em que pede revisão de sua prova de português.

Despacho: De acordo com o parecer do examinador, mantenho o julgamento.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.*

Processo n. 7.186-42 — Zurema Barbosa Souza, candidata inscrita na prova para Pra-

icante de Tráfego, sob o n. 254, solicita revisão de sua prova de Geografia.

Despacho: De acordo com o parecer do examinador, mantenho o julgamento.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.*

Serviço de Administração

PORTARIA N. 2.088

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista que o artigo 3.º do decret-lei n. 4.198, de 4 de março de 1942, criou, no Quadro Permanente do D.A.S.P., o cargo, em comissão, de Consultor Jurídico e atendendo à conveniência e necessidade de fixar-lhe as atribuições, resolve:

I — O Consultor Jurídico, diretamente subordinado ao presidente do D.A.S.P., terá as seguintes atribuições:

a) velar pela uniformidade da orientação jurídica do D.A.S.P.;

b) emitir parecer sobre assuntos de caráter jurídico submetidos ao seu estudo;

c) rever, do ponto de vista da técnica legislativa, os projetos de lei preparados pelo D.A.S.P.;

d) opinar sobre a legalidade extrínseca e intrínseca de contratos em que o D.A.S.P. for parte;

e) examinar, quanto à fundamentação jurídica, as exposições de motivos e outros documentos ou atos que devem ser expedidos pelo D.A.S.P.;

f) fornecer aos assistentes jurídicos do D.A.S.P. orientação e esclarecimentos, que os habilitem à ação harmônica, subordinada a princípios uniformes;

g) preparar notas, artigos ou outros papéis destinados à divulgação e que envolvam interpretação de leis. Revê-los quando preparados pelas Divisões ou por outros Serviços do Departamento;

h) orientar os serviços de catalogação de leis, providenciando sobre a sua atualização;

i) apresentar relatório semestral de suas atividades ao presidente do D.A.S.P.

II — O presidente do D.A.S.P. designará funcionários ou extranumerários para auxiliar o Consultor Jurídico no desempenho de suas atribuições.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1942. — *Luis Simões Lopes.*

Departamento de Imprensa e Propaganda

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

TURMA FINANCEIRA

Folha de pagamento de diárias concedidas ao senhor capitão Amílcar Dutra de Menezes, diretor da Divisão de Rádio, no período de 8 a 10 do corrente, 3 diárias, arbitradas pela portaria n. 97 do dia 8, acima aludido, publicada no *Diário Oficial* de 11 do mês em curso, nos termos dos artigos 130 e 131 do decret-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o disposto no art. 1.º, letra b, do decret-lei n. 4.993 de 9 de dezembro de 1939.

O diretor em causa foi designado para ir ao Estado de São Paulo a serviço deste Departamento.

A despesa corre à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Subconsignações 23 — Diárias — Anexo 4, do decret-lei n. 3.960 de 12 de dezembro de 1941.

Matrícula — Diária — Número de diárias — Líquido a pagar — 101.257 — Capitão Amílcar Dutra de Menezes — Diretor da Divisão de Rádio — 4:000\$0 — 50\$0 — 3 — 150\$0 — Total: 150\$0 — Confere e importa a presente folha de pagamento na importância de 150\$0 (cento e cinquenta mil réis).

Turma Financeira, em 12 de agosto de 1942 — *Emília Brito Fernandes, aux. de escritório VII — R. R. Escobar, escrivão cl. F — Galileu da Penha Franco, chefe da Secção.*

Tendo sido criada pelo decret-lei n. 4.560, de 10 de agosto de 1942, a Secção IV do "Diário Oficial", que publicará o expediente dos Conselhos Nacional de Águas e Energia Elétrica, 1.º e 2.º de Contribuintes, Superior de Tarifa, Nacional de Trânsito e o da Justiça do Trabalho e Tribunal Marítimo Administrativo, os assinantes da Secção I ficam convidados a optar, por escrito, e dentro de 60 dias, pelo recebimento de uma das duas Secções que lhes serão, todavia, remetidas, em caráter provisório, durante esse período.

Os que não tiverem optado, findo esse prazo, passarão a receber somente a Secção I.

As assinaturas para a Secção IV, devidas na forma do art. 1.º do decret-lei citado, e relativas ao 2.º semestre do corrente ano, serão tomadas na Secção de Vendas da Imprensa Nacional, Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias Fiscais, ao preço de 35\$0 (trinta e cinco mil réis).

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de agosto de 1942

Requerimentos:

Milton Rodrigues, solicitando a colaboração do Ministério da Aeronáutica, para a exibição do filme "Caninho do Céu". — Dirija-se ao D.I.P.

Manoel Tavares de Lira, ex-2.º tenente contador, solicitando seu aproveitamento na F.A.B. — Indeferido em face do parecer da Diretoria do Pessoal.

Companhia Nacional de Navegação Aérea, insistindo no seu pedido de "Project License", para importar material para a construção de 1.000 aviões H.L. — Autorizo a aquisição do material, sob a exclusiva responsabilidade da requerente, interessando ao Ministério que se produzam aviões, para abastecimento de mercado particular.

Dia 11

José Augusto Bahiense de Lacerda, cabo rádio-meteorologista, solicitando sua promoção ao posto de 3.º sargento para a reserva, na sua especialidade. — Indeferido, em face do parecer da Diretoria do Pessoal.

Companhia Química Rodia Brasileira, soli-

citando permissão para tirar algumas fotografias aéreas das suas múltiplas instalações fabris situadas em Santo André, São Paulo. — Permitto só do estabelecimento e propriedade, sob fiscalização do Comando da 4.ª Zona Aérea.

Panair do Brasil, S. A., solicitando permissão para o 1.º tenente aviador Milton Castro, ausentar-se do país. — Autorizo.

Dia 12

Manoel José Vinhais, capitão aviador, solicitando indenização de passagens custeadas para pessoas de sua família. — Desatendido, em face da informação do Comando da 2.ª Zona Aérea.

José Lopes Ribeiro, solicitando seu aproveitamento no Ministério da Aeronáutica. — Arquivase.

Ary Lopes, capitão intendente de Aeronáutica, solicitando licença para tratamento de saúde. — Concedo quatro meses de licença, na conformidade do laudo.

Férias:

Por necessidade do serviço, foram transferidas para ocasião oportuna, as férias do extranumerário mensalista Semiramis Ramalho Ferreira.

Diretoria de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 89, DE 11 DE AGOSTO DE 1942

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2.º do decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro de 1941:

Atendendo ao que requereu a Serviços Aéreos Condor Ltda., concessionária dos serviços de navegação aérea a que se referem os decretos ns. 18.075, de 20 de janeiro de 1928 e 19.331, de 29 de agosto de 1930 e o decreto-lei n. 3.523, de 19 de agosto de 1941; tendo em vista o artigo 37, letra "e" do Código Brasileiro do Ar, e de acordo com o parecer da Diretoria de Aeronáutica Civil,

Resolve aprovar o itinerário e horário da linha aérea Rio de Janeiro-Recife, da Serviços Aéreos Condor Ltda., que com esta baixa assinados pelo chefe da Divisão do Tráfego e com o "visto" do diretor da Aeronáutica Civil. — Joaquim Pedra Salgado Filho.

ITINERÁRIO E HORÁRIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 89 DESTA DATA

SERVIÇOS AÉREOS CONDOR LTDA.

Linha aérea Rio de Janeiro-Recife

Escala	Distância Km.	Ida		Escala	Volta	
		Dias	Horas HLR		Dias	Horas HLR
Rio de Janeiro	—	0	3as. 5.50	Recife	6as.	6.00
Vitória	504	504	" 7.55 8.15	Aracaju	"	7.55 8.15
Canavieiras	562	1.066	" 11.00 11.20	Salvador	"	9.40 10.00
Ilhéus	115	1.181	" 11.50 12.00	Ilhéus	"	11.05 11.15
Salvador	230	1.411	" 13.05 13.25	Canavieiras	"	11.45 12.05
Aracaju	290	1.701	" 14.50 15.10	Vitória	"	14.50
Recife	423	2.124	" 17.05	Rio de Janeiro	"	15.10 17.15

Observações:

O horário acima entrará em vigor a partir de 11 de agosto de 1942.

— Equipamento: Junkers Ju-52, 15 pax.

— HLR: Hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego da Diretoria de Aeronáutica Civil, em 11 de agosto de 1942. — Alberto de Mello Flores, chefe da Divisão.

Visto. — Newton Campos, chefe da DCSA.

(N. 11.278 — 13-8-942 — 23486)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração
Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de agosto de 1942

Requerimento despachado

Alves Magalhães & Cia., pedindo pagamento de 45:000\$0. — Compareça a esta Divisão para completar os selos dos documentos apresentados. (S. C. 24.135-42).

Departamento Nacional da Produção
Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

E. Dietrichkeit & Filho, firma estabelecida com fábrica de produtos suínos, em Hamônia, município do mesmo nome, no Estado de Santa Catarina, requer permissão para classificar couros e peles de sua produção (P. A. 3.053-42). — De acordo com o parecer.

Victor Holetz, firma estabelecida com fábrica de produtos suínos, sita em Hamônia, município do mesmo nome, no Estado de Santa

Catarina, requer permissão para classificar couros e peles de sua produção (P. A. 3.054-42). — De acordo com o parecer.

Raphael Anselmi, Filhos & Cia. Ltda., estabelecidos com Matadouro Frigorífico, em Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, requerem permissão para classificar couros e peles de sua produção, bem como isenção da respectiva taxa (P. A. 3.097-42). — De acordo com o parecer.

Associação Riograndense de Criação e Indústria Suína, em ofício dirigido ao Sr. ministro, pleiteia a revogação do ato emanado deste Ministério que permite a exportação interestadual de banha colonial, independente dos certificados de sanidade exigidos pelos arts. 176 e 177 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.550, de 3 de julho de 1934 (P. A. 2.584-42). — Aguarde-se oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO
DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Requerimentos despachados

Viuva Pedro Dória, proprietária do Laboratório Dória, situado em Campinas, no Estado de São Paulo, solicita o registro do produto de uso veterinário denominado "Pílulas Robustez" (P. A. 3.118-42). — Em face dos pareceres constantes do processo, registre-se.

Viuva Pedro Dória, proprietária do Laboratório Dória, sito em Campinas, no Estado de São Paulo, solicita o registro do produto de uso veterinário denominado "Ave-Fa-Lina" (P. A. 3.119-42). — Em face dos pareceres constantes do processo, registre-se.

Francisco Pessoa Marques, proprietário da Fábrica Cevadilha, sita à rua Nova Jerusalem n. 15, no Estado de São Paulo, solicita o registro do seu estabelecimento (P. A. 3.132-42). — Em face dos pareceres constantes no processo, registre-se.

Departamento Nacional da Produção
Mineral

Relação dos requerimentos protocolados no dia 11 de agosto de 1942 no Departamento Nacional da Produção Mineral:

D.G.P.M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N. 7.720-42 — Miguel Rufo Filho, turfa, Sarapu, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro.

N. 7.724-42 — Gilberto Caldeira Brant, cristais de rocha e as., Morro do Cristal, Montes Claros, Minas Gerais.

N. 7.735-42 — Fortunato Ferreira Campos, mica e cristal de rocha, Cachoeira e Monte Verde, Itaperuna, Rio de Janeiro.

N. 7.741-42 — Candinho Zucoloto, mica e associados, Barra do Rib. Laranj. com o Cor. Branco, Cons. Pena, Minas Gerais.

N. 7.743-42 — Soc. Importadora e Exportadora, Manganeis, Sítios do Braga e dos Saturninos, Campo Formoso, Baía.

N. 7.753-42 — Manoela Rodrigues Caldeira, calcário, Faz. Trindade, Santa Barbara, Minas Gerais.

N. 7.754-42 — L. Igaia, cromo e associados, Faz. Pau Ferro, Queimadas, Baía. Visto. — (Assinatura ilegível, diretor geral).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de agosto de 1942

Processos:

N. 41.558-42 — José Antonucci, solicitando sua nomeação para outro cargo, em virtude de haver sido exonerado do cargo que exercia interinamente. — Aguarde o requerente o resultado dos concursos a que se submeteu.

N. 43.114-42 — Boleslau Kampe, solicitando devolução da importância de 500\$0, que pagou a mais como taxa de inscrição. — Junte o recibo da importância paga.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

Em 6 de agosto de 1942

S. C. 65.427-41 — Augusta Kirschner. — Sim.

S. C. 36.135-42 — João Martins Vêras. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO DO ENSINO COMERCIAL

S. C. 31.359-42 — Maria Vitória Garcia da Fonseca. — Prove o alegado.

S. C. 28.662-42 — Francisco Moreira da Silva. — Registre-se como contador, nos termos dos arts. 54 e 56, do decreto n. 20.158, de 30-6-31.

S. C. 31.769-42 — Wilson Augusto Pitta. — Aguarde a época regulamentar.

S. C. 34.216-42 — Americo Pires Gonçalves. — Requeira o certificado de conclusão do curso propedêutico, em petição dirigida à Escola Meridional de Comércio.

S. C. 40.730-42 — Manoel de Oliveira Barbosa. — Dirija-se à diretoria do estabelecimento.

S. C. 47.895-41 — Dilermando Vasconcelos. — Indeferido, à vista das informações.

S. C. 51.364-41 — Luiz Siegmann. — Registre-se como contador nos termos do decreto.

N. 20.158 de 1931; arts. 54 e 56. S. C. n. 41.343-42 — Benedito Calheiros Bomfim;

S. C. 57.247-41 — Bargarci Barreto Franzen;

S. C. 39.786-42 — Guilherme Prates Dias;

S. C. 40.717-42 — Domingos Vita. — Certifiquem-se.

S. C. 49.985-42 — Edgard Zaccariotto. — S. C. 39.546-42 — Livia Gonçalves de Oliveira;

S. C. 4.944-42 — Candido de Oliveira Filho;

S. C. 26.838-42 — Antonio Bernardes da Silva;

S. C. 29.405, de 1942; Myguel Salim;

S. C. 34.670-42 — Izilla de Figueiredo H. de Belens Bezzi;

S. C. 23.837-42 — Roberto Nicolau Fernandes;

S. C. 20.248-42 — Jorge, Martins. — Deferidos.

Quotas:

Curso Técnico Comercial "Dom Bosco" — Campo Grande — Mato Grosso — 1:600\$0 (um conto e seiscentos mil réis) — importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 22 de julho de 1942.

Ameu Francino — Franca — Estado de S. Paulo — 3:600\$0 (três contos e seiscentos mil réis) — importância referente ao exercício de 1942, recolhida em 21 de julho de 1942.

Academia de Comércio de Marília anexa ao Ginásio Olavo Bilac — Marília — Estado de São Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 13 de julho de 1942.

Academia de Comércio de Marília anexa ao Ginásio Olavo Bilac — Marília — Estado de S. Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 19 de julho de 1942.

Faculdade de Comércio de Minas Gerais — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 22 de julho de 1942.

Colégio São Iulio — 1:230\$0 (um conto e duzentos mil réis), importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 15 de julho de 1942.

Colégio Santa Dorotéa — Manaus — Amazonas — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 24 de julho de 1942.

Instituto Comercial Mineiro — Juiz de Fora — Minas — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 27 de julho de 1942.

Escola de Comércio Mackenzie — São Paulo — 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis) — importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 27 de julho de 1942.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Disa 11 de agosto de 1942

N. 40.479-42 — Nuno Alvares Monteiro, registro. — De acordo (deverá aguardar as instruções a serem baixadas na forma da lei). 9-8-42.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

N. 35.014-41 — Rosa Peduto Quirino Simões, registro. — Cumpra (fazer visar o documento de fls. 10, pelo diretor ou fiscal estadual do estabelecimento em apreço). 7-8-42.

N. 37.377-41 — Gricha Bergman, restituição. — Deferido, mediante recibo. 10-8-42.

N. 39.138-41 — Clotilde Ribeiro Baptista Leite, restituição. — Deferido, mediante recibo. 8-8-42.

N. 40.068-41 — Denize de Paola, registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor federal o atestado de fls. 11). 8-8-42.

N. 42.865-41 — Fernando Martins de Figueiredo, restituição. — Deferido, mediante recibo. 10-8-42.

N. 64.157-41 — José Lopes dos Santos Filho, registro. — Cumpra (apresentar prova de identidade). 8-8-42.

N. 56.231-41 — Sylvio Martins dos Santos, restituição. — Deferido, mediante recibo. 10-8-42.

N. 63.237-41 — Jorge Augusto Buckler, registro. — Cumpra (apresentar o original do documento de fls. 8, devidamente autenticado pelo representante diplomático e pagar o selo consular ouro e inscrevê-lo no Registro de Títulos e Documentos. Deverá também, selar os documentos de n. 11, 12 e 13, de acordo com a lei do selo). 8-8-42.

N. 63.244-41 — Maximo Trevisan, registro. — Cumpra (apresentar prova de identidade e mandar reconhecer a firma do documento de fls. 5). 10-8-42.

N. 63.245-41 — Fioravante Trevisan, registro. — Cumpra (apresentar prova de identidade

de; fazer reconhecer a firma do documento de fls. 4; juntar, em substituição ao documento de fls. 6, um outro que esteja de acordo com o requerimento inicial). 8-8-42.

N. 63.282-41 — Arthur Adolphus Olivierre, registro. — Cumpra (deverá mandar traduzir o documento de fls. 7 e pagar o selo por verba). 11-8-42.

N. 63.302-41 — Adalgisa Fasoli Simader, registro. — Cumpra (pagar o selo por verba no documento de fls. 6). 7-8-42.

N. 63.321-41 — Irene Maria Luiz Almeida, registro. — Cumpra (apresentar prova de identidade e de aprovação nas matérias). 8-8-42.

N. 63.373-41 — Walter Antônio Marchi, retificação de nome. — Deferido. 6-8-42.

N. 63.472-41 — Erasmo de Queiroz Campos, registro. — Cumpra (apresentar prova de identidade e selar devidamente o documento de fls. 4). 7-8-42.

N. 63.497-41 — Helena Sandini, registro. — Cumpra (selar o documento de fls. 2). 10-8-42.

N. 63.502-41 — Salvador Così Pintaude, registro. — Cumpra (apresentar o original de folhas 4 bem como selar convenientemente os documentos de fls. 4 e 10). 8-8-42.

N. 63.513-41 — Oswaldo Mariano, registro. — Cumpra (apresentar o original a que se refere o documento de fls. 3, 4 e 5, bem como certidão de idade ou prova equivalente). 8-8-42.

N. 63.349-41 — Eurydice de Paula e Silva Mello, registro. — Cumpra (fazer reconhecer as firmas dos documentos de fls. 5 e 7; pagar selo por verba do diploma; apresentar prova de idoneidade moral). 8-8-42.

N. 63.522-41 — Nancy Rebecca Holt, registro. — Cumpra (provar que residia no Brasil nos anos de 1918, 1919 e 1921; autenticar, pelo representante diplomático dos E. E. U. U. o documento de fls. 6, pagando também o selo consular ouro e fazendo seu registro no Registro de Títulos e Documentos; selar convenientemente o documento de fls. 8). 8-8-42.

N. 63.523-41 — Luiz Mendes Carvalho, registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade e certidão de idade). 8-8-42.

N. 63.536-41 — Firmino Silva, registro. — Cumpra (deverá selar convenientemente o documento de fls. 5, e apresentar certificado de aprovação nas matérias). 7-8-42.

N. 63.539-41 — Diana Pinto Martins, registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade). 10-8-42.

N. 63.554-41 — Margaretha Witzani, registro. — Não há o que deferir. 8-8-42.

N. 63.657-41 — Antônio Moraes, registro. — Cumpra (deverá provar que em 1939, já havia terminado o curso secundário. 7-8-42.

N. 63.715-41 — José Rocha Ribeiro, 2.ª via de certificado de registro de professor. — Expeça-se 2.ª via, pagas as taxas. 10-8-42.

N. 63.775-41 — Athalicio Pithan, registro. — Cumpra (apresentar o original do documento de fls. 11, com o respectivo pagamento do selo consular). 8-8-42.

N. 63.789-41 — Ovidio Fendt Sicoli, registro. — Cumpra (selar, convenientemente, o documento de fls. 5). 8-8-42.

N. 65.052-41 — Vicente Vasconcellos, restituição. — Deferido, mediante recibo. 10-8-42.

N. 66.371-41 — Waldemar de Carvalho, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na matéria). 10-8-42.

S/N-42 — Ginásio Assunção, Distrito Federal, pedindo seu funcionamento como "Colégio". — Aguarde a regulamentação. 11-8-42.

N. 22.899-42 — Ginásio Diocesano Pio X, João Pessoa, Paraíba, comunicando irregularidades verificadas. — Arquite-se, 11-8-42.

N. 34.794-42 — Heider de Moura Carvalho, registro. — Cumpra (deverá provar que foi nomeado pelo Estado do Ceará). 10-8-42.

N. 35.535-42 — Nicolau Pesce, cancelamento da anulação da prova parcial de Carlos Augusto. — Indeferido, em face das informações, 11-8-42.

N. 37.640-42 — Geraldo Roberto Lefosse, retificação de nome. — Deferido, 6-8-42.

N. 41.609-42 — Zilah Maria Pederneiras Fontainha, retificação de nome. — Deferido, 7-8-42.

N. 41.835-42 — Elsa Canevari, 2.^a via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade), 7-8-42.

N. 42.183-42 — Julio Giancursi, transferência de Alor. — Deferido, em face da mudança de residência, 7-8-42.

N. 42.185-42 — José Antonio da Rocha Costa Junior, guia de transferência de Maria Teresa. — Deferido, em face da mudança de residência, 7-8-42.

N. 42.264-42 — Maria Antônia de Oliveira Borges, 2.^a via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade), 7-8-42.

N. 42.300-42 — Paulo Melo de Oliveira, comunicando a suspensão do aluno. — De acordo (seja convidado o diretor do Ginásio Todos os Santos a limitar o prazo da suspensão imposta ao aluno), 8-8-42.

N. 42.319-42 — Djalma Gonçalves da Silva, transferência de Therezinha e Ely. — Deferido, em face da mudança de residência, 28-7-42.

N. 42.485-42 — Colégio Anglo-Americano, Distrito Federal. — Distrito Federal, requer seu funcionamento como "Colégio". — Aguardo o regulamentação, 8-8-42.

N. 42.677-42 — Oswaldo Azevedo, efetivação de sua matrícula. — De acordo com o parecer (caso o aluno venha frequentando as aulas, autorizo a efetivação da matrícula, mediante apresentação da guia de transferência), 16-8-42.

N. 42.678-42 — Geraldo Vieira, guia de transferência. — Deferido, 10-8-42.

N. 42.886-42 — Iolanda Alves da Silva, transferência de Ewerton. — Deferido, em face da mudança de residência, 10-8-42.

Relação de candidatos ao registro de professores cujos processos aguardam apresentação de documentos referidos no art. 69 do decreto n. 19.890, de 1931

N. 62.448-41 — Raimundo Alves Pereira da Rocha.

N. 67.562-41 — Sylvio Romero Filho.

N. 67.567-41 — Maria Helena de Lacerda.

N. 67.568-41 — Isaac Alves Pacheco.

N. 67.579-41 — Marcello Teixeira Brandão.

N. 67.580-41 — Homero Ribeiro Baptista Leite.

N. 67.595-41 — Oscar Athayde.

N. 67.615-41 — Candido da Silva.

N. 67.646-41 — Bruno Baum.

N. 67.617-41 — Maria Philomena Almeida de Aguiar.

N. 67.635-41 — Sylvia Ferreira Pinto.

N. 67.663-41 — Maria Luzia Janessi.

N. 67.664-41 — Sylvio Baptista Leite.

N. 67.665-41 — Margarida Raposo Leite.

N. 67.689-41 — Mario Farsette.

N. 67.706-41 — Raymundo Mariano de Mattos.

N. 67.707-41 — Rita Mirechina Preiro.

N. 67.711-41 — Iya Damares de Oliveira.

N. 67.720-41 — Afonso Alves dos Santos.

N. 67.722-41 — José Vitor Tavares da Silva.

N. 67.725-41 — Oswaldo Merquior.

N. 67.727-41 — Arnaldo Villar.

N. 67.780-41 — Appio Ribeiro de Castro.

N. 67.781-41 — Aelio Ribeiro de Castro.

N. 67.791-41 — Afonso Jofily.

N. 67.794-41 — João Waldmann.

N. 67.797-41 — Alberto Gonçalves Eariail Junior.

N. 67.800-41 — Aida de Almeida e Silva.

N. 67.802-41 — Eny Guimarães Carrano.

N. 67.817-41 — Luiz Gonzaga Maciel.

N. 67.827-41 — Ernesto Gebert.

N. 67.829-41 — Iracema Nogueira de Souza.

N. 67.830-41 — Almiro Dias Brandão.

N. 67.832-41 — Frida Capeller.

N. 67.833-41 — Sonia Bregman.

N. 67.835-41 — Irene de Andrade.

N. 67.836-41 — Lourival Lima de Aguiar.

N. 67.849-41 — Antônio Benjamin Barreiros Terra.

N. 67.850-41 — Antônio de Barros Terra.

N. 67.853-41 — Maria Adad.

N. 67.856-41 — Carlos Nicoletti Madeira.

N. 67.858-41 — Christina Mafalda Eyan-gelista.

N. 67.865-41 — Eüstorgenes Barbosa.

N. 67.867-41 — Ary Luiz de Menezes.

N. 67.892-41 — Isabela Giacomo.

N. 67.899-41 — Antônio Marques D'Oliveira.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de agosto de 1942

N. 32.099-42 — Carlos Alberto Costa Pinto, e outros — Sr. diretor geral;

A lei geral, decreto n. 19.851, Estatutos das Universidades Brasileiras, e todos os regulamentos que dela decorrem, dizem claramente que não há alunos gratuitos nos estabelecimentos federais de ensino superior. O deixar de pagar as taxas, diz a lei (art. 106), não é efetivo, mas transitório, que constitui débito de honra, para regate posterior. Em rigor, empréstimo. Se é empréstimo não é dádica: é tolerância é um débito autorizado e momentâneo. A lei do selo isenta do pagamento do selo por verba o aluno gratuito, não o devedor. Por assim entender, V. Excia., acolheu a exposição acerca, que a Divisão teve a honra de submeter a tão elevado apreço. Dessa acolhida ora recorre o procurador de vários interessados. E o faz sem aduzir o mais leve argumento de valia, que para o processo não houve a existência de outra lei, que prejudicasse quanto estabeleceu o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936. Se depois deste, houve lei que o modificasse, as novas causas, introduzidas o foram diversos dispositivos, que no decreto-lei n. 4.274, de 1942, continua afirmando que somente aluno gratuito goza da isenção do pagamento do selo por verba. E nenhum dos recorrentes foi aluno gratuito, que aluno gratuito não há nos estabelecimentos federais de ensino superior. 31-7-42. — *Jurandyr Lodi.*

De acordo. 5-8-42. — *Abgar Renault.*

Registro de diploma

Engenheiro:

N. 2.160-41 — João Luiz de Almeida Nogueira Junqueira. — Sim.

N. 4.942-42 — Carlos Galvão Castro. — Sim.

N. 29.689-42 — Roberto Galvão Lobo. — Sim.

N. 35.235-42 — Tufick Tannus. — Deferido.

N. 39.658-42 — Urbano de Azevedo Neto. — Sim.

Agrimensor:

N. 39.358-42 — José Luiz de Almeida Nogueira Junqueira. — Sim.

Médico:

N. 16.905-41 — Plácido José de Oliveira. — Sim.

N. 61.317-41 — Antonio da Silva Lucas. — Sim.

N. 8.462-42 — Alencar Duarte de Assis. — Sim.

N. 30.833-42 — José Wanderleu Montalvão de Souza. — Deferido.

N. 32.569-42 — Guido Wolffencuttel. — Deferido.

N. 32.575-42 — Theodomiro Graeff. — Deferido.

N. 32.576-42 — Carlos Maria Mostardeiro Pabst. — Deferido.

N. 32.580-42 — Iago Ferreira Rumi. — Deferido.

N. 32.582-42 — Zeno Walter Schwengber. — Sim.

N. 32.585-42 — Talmo Amorim dos Santos. — Deferido.

N. 32.587-42 — Breno Couto Barcellos. — Deferido.

N. 32.590-42 — Gedeão Freitas da Silveira. — Deferido.

N. 32.591-42 — Elbio Silveira Gonçalves. — Registe-se.

N. 32.596-42 — Herondina Cauduro. — Deferido.

N. 32.598-42 — Armando Boeira Guedes. — Deferido.

N. 36.073-42 — Ernesto Laudelino de Almeida. — Sim.

N. 37.464-42 — Antonio Carlos Gama Rodrigues. — Sim.

N. 39.536-42 — Decio Merlotti Pereira. — Sim.

Cirurgião-dentista:

N. 31.835-42 — Hamil Féres. — Sim. Bacharel:

N. 22.061-41 — Joaquim da Veiga Jardim. — Sim.

N. 16.292-42 — Percy Carvalho. — Sim.

N. 23.026-42 — Carmello Carpentieri. — Sim.

N. 23.785-42 — José de Souza Menezes. — Sim.

N. 24.735-42 — João Mendes de Castro. — Sim.

N. 32.896-42 — Mansur Mattar. — Sim.

N. 38.753-42 — Edilson. Lopes Moreira Duarte. — Sim.

N. 38.735-42 — Mario Carneiro Lopes. — Sim.

N. 38.756-42 — Geraldo da Matta Barcellos. — Sim.

N. 38.758-42 — Assaf Muci Daeir. — Sim.

N. 39.501-42 — Joaquim Valença dos Santos Leite. — Sim.

N. 39.502-42 — José Gabriel Castilho. — Sim.

Licenciada em didática:

N. 36.831-41 — Dora Bayma de Carvalho. — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 12.952-42 — Manoel Soares Peixoto. — Compareça para esclarecimentos.

N. 20.918-42 — Eugenio da Conceição Moura. — Dirija-se à sede dos documentos originais.

N. 21.200-42 — Honório de Paiva Dias Filho. — Pague a taxa.

N. 40.279-42 — Eugenio Augusto Muller. — Pague o selo por verba.

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo n. 36.225-42 P. R. — Paulina Endres Sussmann — Pede permissão para seu esposo Frederico Sussmann exercer a profissão de médico até revalidar seu diploma.

Arquive-se — Em 13-7-42 — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

PORTARIA N. 29

Afim de atender ao acúmulo de Serviço da Secção de Concorrência e Coletas de Preço da Divisão Comercial, resolvo, de acordo com as letras a, b e g, do art. 1.º, do decreto-lei n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, prorrogar o expediente dos servidores da relação anexa, durante 45 dias consecutivos, a partir de amanhã, dia 28, arbitrando para cada um na forma do art. 122, letra b, do decreto-lei n. 1.743, a gratificação de 1/3 do respectivo salário por dia de prorrogação.

Rio, 27 de julho de 1942. — *Fernando Martins Pereira e Souza*, diretor geral.

Nome — Função — Salário — Valor da hora — N. de dias — Importância a ser paga

1. Thomaz Benjamin Cavalcanti de Albuquerque, merceologista XIX ...	1:300\$0	7\$166	45	644\$9
2. Ernani Brinckmann Mergener, merceologista XVII ...	1:100\$0	6\$111	45	550\$0

3. Durval Nobre Martins, merceologista auxiliar XIII	700\$0	3\$868	45	319\$9
4. Walter Calmon Eppinghaus merceologista auxiliar XII	650\$0	3\$611	45	325\$0
5. Antonio de Almeida Junior, auxiliar de escritório X.	550\$0	3\$055	45	275\$0
6. Judite Dias, amanuense auxiliar XV	900\$0	5\$000	45	450\$0
7. Prospero Paoliello, merceologista XVIII	1:200\$0	6\$666	45	599\$9
8. José Francisco da Costa, auxiliar de escritório X.	550\$0	3\$055	45	275\$0
9. Déa. de Lima Castagnino, amanuense auxiliar XIII	700\$0	3\$868	45	319\$9
10. Odilon Dantas Barreto, merceologista XXI	1:500\$0	8\$333	45	750\$0
				4:569\$6

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 11 de agosto de 1942

N. 58.106-42 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro S.A., pede carta patente para uma agência a ser instalada em Santo. — Deferido, como propõe a Diretoria das Rendas Internas. Expeça-se a necessária carta-patente de autorização.

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de agosto de 1942

Proc. n. 49.660-42 — Recurso interposto por Alberto Ferreira e outros do despacho do Sr. chefe do Serviço Regional no Distrito Federal que lhes indeferiu pedido de regularização de aforamento de terreno do acrecido de marinha, situado na rua Senador Euzébio, nesta Capital. — Dou provimento ao recurso para determinar se prossiga na regularização do aforamento concedido pela Prefeitura do Distrito Federal, porquanto, como demonstrou o Dr. procurador, não houve comisso na hipótese. — *Ulpiano de Barros*.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 149

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 39.624, de 1942, autoriza Willy Leyser, residente em Ipameri, Estado de Goiás, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

(N. 11.282 — 13-8-42 — 16\$3).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de julho de 1942

Proc. n. 54.891-42 — Enrico Guarnieri & Cia., pedindo certidão. — Em face da informação e parecer, indeferido.

Proc. n. 56.642-42 — Constantino Abdala Turquia, solicitando autorização para o comércio de cristal de rocha. — Satisfaca as exigências.

Dia 28

Proc. n. 54.172-42 — Mario Mendonça, solicitando autorização para negociar com minérios. — Satisfaca a exigência do parecer.

Dia 6 de agosto de 1942

Proc. n. 60.204-42 — Angelo de Sá, pedindo registro de procuração para Louis Israels, como seu preposto. — Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria para os devidos fins.

Dia 7

Proc. n. 60.206-42 — Edmond Snoeck, pedindo registro como lapidário para o exercício do corrente ano. — Satisfaca a exigência.

Proc. n. 15.462-42 — Clarimundo Cardoso, solicitando autorização para comerciar com pedras preciosas. — Efetue a caução de que trata o art. 8.º, letra b, do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, e pague a taxa a que se refere o n. V, nota 1.ª, do art. 9.º da tabela que acompanha a vigente lei do selo.

Proc. n. 57.782-42 — Izaltino Moraes de Arruda Botelho, solicitando autorização para comercial com minérios. — Satisfaca a exigência da informação.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Manoel Madruga — Processo n. 60.614-42. — Em face dos esclarecimentos prestados pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública, indefiro o requerimento de fls. para manter, por seus fundamentos, a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1942. — *A. de Souza Costa*.

Diretoria do Tesouro

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE SIMILARES

ATA DA 139.ª SESSÃO

Cópia

As quatorze horas do dia oito de julho de mil novecentos e quarenta e dois, numa das salas do Serviço de Isenção de Direitos da Alfândega do Rio de Janeiro, realizou-se a 139.ª Sessão da Comissão de Similares, sob a presidência do Sr. Dr. Xisto Vieira Filho. Feita a verificação de presença, apurou-se o comparecimento dos Srs. J. Barros Junior, José Lins, Galdino Ramos, Nelson Barcelos Maia, Costa Pinto, José Pessoa de Andrade e Mario Leão. Ludolf (7).

Deixou de comparecer o Sr. Dr. Sousa Matos (1). Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passa-se à hora do expediente. A secretária lê a portaria número seiscentos e sessenta e seis, de primeiro de julho último, do senhor inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, designando para servir como secretário da Comissão de Similares o escrivão da classe cinco, do Quadro Suplementar, — Carmen Sylvia Chermont Martins, em substituição ao escrivão da classe nove, do mesmo Quadro, — Djalma Eloy de Medeiros, a quem louva pela inteligência, dedicação e zelo, com que sempre desempenhou essa função. Por proposta do Sr. doutor Galdino Ramos, a Comissão aprovou, por unanimidade, o voto de louvor a respeito do modo brilhante como se portou o Sr. Djalma Eloy de Medeiros, durante o período em que secretariou esta Comissão. Pela secretária são lidas as comunicações feitas na forma do artigo 97 do decreto-lei n. 300, de 1938, pelas firmas: Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" Sociedade Anônima (ficha 2.034-42) e O. R. Muller & Comp. Ltd. (Estamparia Caravelas), (ficha 2.035-42). A Comissão declara-se inteirada e autoriza seja feita a sua inclusão em ata. Passou-se depois à leitura dos pareceres, discussão e votação dos processos prontos para julgamento. São relatados os seguintes: Pelo Sr. Dr. Barros Junior: ficha número 1.775-41, de interesse da Fábrica de Lixa "Wilfranc" Ltd., concluindo pelo arquivamento do processo, de vez que a referida fábrica não procurou oferecer elementos para solução do seu caso; ficha 2.033-42, concluindo por que fosse solicitada ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda a expedição de circular, dela fazendo constar que os produtos registrados pela firma Regnier S. A., constantes das circulares ns. 36, de 1933, e 51, de 1938, passam a ser fabricados pela S. A. Regnier de Máquinas e Baterias Elétricas, com sede social à rua Primeiro de Março, n. 141, 2.º andar, nesta capital, e fábrica em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro; ficha 2.036-42, concluindo por que fosse solicitada ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda a expedição de circular, dela constando que os produtos registrados pela firma Elekeiroz S. A., constantes das circulares ns. 63, de 26 de novembro de 1935, e 41, de 24 de dezembro de 1940, passem a ser fabricados pela firma "Produtos Químicos Elekeiroz, S. A.", com sede à rua São Bento, n. 503, na Capital do Estado de São Paulo; ficha n. 2.045-42, em que é interessada a Usina Santa Teresinha, S. A., de Recife, Estado de Pernambuco, concluindo que não há similar registrado para "aduelas, porcas e parafusos de ferro", descritos no processo, de vez que se trata de um conjunto, conforme o declara o engenheiro certificante; ficha n. 1.724-42, de interesse da Cordoaria Brasileira S. A., com fábrica à rua da Alegria n. 105, e escritório à rua General Câmara número 35, nesta Capital, no qual pede registro para: "cabos de manilha" de 6 até 14 milíme-

tros de diâmetro e de 16 até 128 milímetros de diâmetro; e "cordas de manilha" de 2 até 10 milímetros de diâmetro. O senhor relator dá conta da visita que fez às instalações da requerente e conclui pelo deferimento do pedido, com a consequente expedição da proposta de circular relativa aos referidos produtos. A Comissão adotou os pareceres do senhor relator. Pelo Sr. Dr. José Lins: ficha n. 2.024, de interesse da Comp. Siderúrgica Belgo-Mineira, concluindo que não há similar registrado para as "barras de ferro liso, perfil I", descritas no processo; ficha 2.037-42, de interesse da Companhia Telefônica Rio Grandense, concluindo que a espécie dos autos não se aplica o disposto no art. 95 do decreto-lei n. 300, de 1938; ficha n. 2.044-42, de interesse da Companhia Telefônica Brasileira, concluindo que a "cera desidratada, misturada com parafina", não tem similar nacional registrado; ficha n. 2.046-42, de interesse da firma Armour of Brasil Corporation, concluindo que o "arame de ferro nú, galvanizado, de mais de 1 até 3 mm de diâmetro", descrito no processo, não tem similar nacional registrado. A Comissão adotou os pareceres do Sr. relator. Pelo Sr. Dr. Galdino Ramos: ficha n. 2.041, de 1942, de interesse da The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd., concluindo que as "lâminas de ferro, lisas, com mais de 0,25 mm de espessura", não tem similar nacional registrado; ficha n. 2.043-42, de interesse da Companhia Firestone do Brasil, concluindo que o produto descrito no processo — Talco — tem similar nacional registrado pela circular n. 39, de 10-11-1937. A Comissão adotou os pareceres do Sr. relator, dando-se por impedido o Sr. J. Lins em relação ao processo — ficha n. 2.041-42. Pelo Sr. Dr. Barcelos Maia: ficha n. 1.979-42, concluindo por que fosse solicitada ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda a expedição de circular, dela fazendo constar que os produtos registrados pela firma V. Raber & Comp. Ltd., constantes da circular n. 63, de 25-11-1935, passam a ser fabricados pela firma Lapis Johann Faber Ltd., estabelecida em São Carlos e Campinas, no Estado de São Paulo; ficha n. 1.853-41, em que a firma Indústrias Carlos Macchina S. A., estabelecida em São Carlos, no Estado de São Paulo, pede registro para o produto denominado "carbonato de potassa". O senhor relator dá conta da visita que fez às instalações da requerente e propõe seja expedida a proposta de circular relativa aos produtos "carbonato de potássio para uso industrial bruto"; ficha n. 2.039-42, de interesse da Comp. Telefônica Brasileira, concluindo que não existe similar nacional registrado para os "cabos em quadra", descritos no processo. A Comissão adotou os pareceres do Sr. relator. Pelo Sr. Dr. Pessoa de Andrade: ficha n. 2.038, de 1942, de interesse da S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, concluindo que as "máquinas operatrizes para deslinterar caroço de algodão" tem similar nacional registrado pela circular n. 18, de 18-5-40. A Comissão adotou o parecer do Sr. relator. Pelo senhor Dr. Mario Ludolf: ficha 1.889-41, em que a firma Ferro Enamel S. A., estabelecida à rua Goiaz, n. 884, em São Caetano, Município de Santo André, Estado de São Paulo, pede registro para "fritas metálicas" (esmaltes ou cobertas vitrificantes), comuns, para cerâmica, ferro ou vidro". O Sr. relator dá conta da visita feita às instalações da requerente e propõe seja expedida a proposta de circular relativa ao referido produto. Ficha n. 1.901-41, em que a Comp. Química Rodia Brasileira, S. A., estabelecida à Avenida Antonio Cardoso, n. 319, em Santo André, Estado de São Paulo, pede registro para "iodureto de potássio", "iodofórmio", "bicarbonato de sódio", bitartrato de potássio, "estearato de zinco", "acetato de amila técnico", "cloreto de metila". O Sr. relator dá conta da visita feita às instalações da requerente e propõe seja expedida a proposta de circular relativa aos referidos produtos. Ficha n. 2.042-42, de interesse da Estrada de Ferro Araraquara, concluindo que o material descrito no processo tem similar nacional registrado pela circular n. 63, de 25 de novembro de 1935. A Comissão adotou os pareceres do Sr. relator. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão às 16 horas, convocando para o próximo dia 12

de agosto a reunião ordinária da primeira quinzena do mês, no local e hora do costume. Do que, para constar, eu, Carmen Sylvia Martins, secretária, lavrei a presente ata. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *João José Alves de Barros Junior*. — *Galdino Ramos*. — *Nelson Barcelos Maia*. — *José Pessoa de Andrade*. — *Costa Pinto*. — *Mario Ludolf*, membros. — *Carmen Sylvia Martins*, secretária.

Camara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DE 12 DE AGOSTO DE 1942

Sob a presidência do Dr. Sérgio de Oliveira, presentes os juizes Drs. Reginaldo Nunes e Ernesto Rangel, reuniu-se a Câmara de Reajustamento Econômico, sendo decididos os seguintes processos:

N. 527 — Relator: juiz Dr. Reginaldo Nunes — Requerente: Jorge Correa Porto, Estado de São Paulo, Capital — Arquivado, por falta do devido preparo.

N. 1.148 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira — Requerentes, Cândida Monteiro de Miranda e outro — João Pessoa, Estado do Espírito Santo. — Homologada a desistência.

N. 1.149 — Relator, juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente, Hermenegildo Gonçalves dos Santos — Jequié, Estado da Bahia. — Homologada a desistência.

N. 1.150 — Relator: juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente, Frederico Oggioni — Alegre, Estado do Espírito Santo. — Homologada a desistência.

N. 1.151 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes — Requerente, Flaminio Roland — Limeira, Estado de São Paulo. — Homologada a desistência.

Despachos dos senhores juizes nos processos de:

N. 821 — José Marcelliano da Costa — Limeira, Estado de São Paulo. — Proceda-se à avaliação requerida pelo Banco do Estado de São Paulo, por intermédio do Juiz de Direito da Comarca de Limeira.

N. 1.137 — Leopoldo Xavier de Almeida — Rio Negro, Estado do Paraná. — Consulte-se o Banco do Brasil sobre os imóveis abrangidos pela garantia.

N. 11.074-B — (Decreto n. 24.233, em revisão) — Anselmi & Cia. — Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. — Notifique-se o devedor Er Pereira Abott para dizer sobre o estado da dívida.

N. 15 — (Recurso n. 14) — Rogerio Fraga de Toledo Arruda — Jaú, Estado de São Paulo. Liberados, compulsoriamente, todos os débitos do requerente, anteriores a 15-12-39, mediante pagamento a Linon & Cia. e Jovar de Toledo Arruda das percentagens de 83,911% e 16,889%, respectivamente, do ativo realizado.

N. 528 — João Martins Franco — Franca, Estado de São Paulo. — Dê a Secretaria conhecimento ao requerente da avaliação do imóvel "Sta. Maria", assinando-lhe o prazo de 30 dias, para cumprimento do despacho anterior.

N. 325 — Jacob Centeno — Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul. — Liberados, compulsoriamente, todos os débitos do requerente anteriores a 15-12-39, mediante pagamento a Frederico Link & Cia. e Valentim Asprion das percentagens de 52,80% e 47,20%, respectivamente, do ativo realizado.

N. 140 — Manoel Monteiro Machado — São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro. — Passem os editais com o prazo de 40 dias, notificado o requerente para regularizar seu domínio sobre o imóvel "Duas Barras".

N. 791 — Horacio Rossal — Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul. — Publique-se o edital com o prazo de 40 dias.

N. 1.156 — Joana Luiza Pereira da Silva. — Livramento, Estado do Rio Grande do Sul. — Prove a requerente que o imóvel urbano está clausulado e faça no Banco do Brasil a avaliação do mesmo.

Despachos do Sr. presidente nos requerimentos de:

Roberto Paulo Scherer — Processo número 365 — Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul. — Junte-se ao processo.

Banco do Estado de São Paulo — Processo n. 878. — Nos autos, venham a conclusão.

Emilio Kraemer Oliva — Processo número 364 — Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul. — Junte-se ao processo.

Banco do Brasil — Processo n. 356. — Nos autos venham a conclusão.

Salin Jercissati & Cia. Ltda. — Processo n. 929 — Angicos, Estado do Rio Grande do Norte. — Selado, junte-se ao processo.

Lourenço Neto de Almeida Prado — Processo n. 841 — Jaú, Estado de São Paulo. — Junte-se ao processo.

Jamil Abdalla — Processo n. 1.083 — Cruzeiro, Estado de São Paulo. — Selado, junte-se ao processo.

Banco do Brasil — Processo n. 572. — Selado, junte-se ao processo.

Archânjo A. Petrarca — Lavras, Estado de Minas Gerais. — Certifique-se o que constar.

José Augusto de Paula Araujo — Processo n. 572 — Barbacena, Estado de Minas Gerais. — Selado, junte-se ao processo.

Mario Monteiro Diniz Junqueira — Processo n. 812 — Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. — Reconhecida a firma do signatário e devidamente selada, junte-se ao processo.

Tertuliano Rodrigues de Oliveira — Processo n. 572 — Barbacena, Estado de Minas Gerais. — Devidamente selada, junte-se ao processo.

Joaquim Viana da Costa — Niterói. — Esclareça o peticionário o que deseje.

Foram remetidos para publicação de edital os processos de:

N. 934 — Adamo Coavilla — Agência de Varginha, Minas Gerais.

N. 828 — A. Santoro Petagna. — Agência de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

N. 829 — Amedeu de Castro Pentagna. — Agência de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

N. 1.136 — Vicente de Souza Nogueira. — Agência de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

N. 994 — Max Kaufman. — Agência de Campinas, Estado de São Paulo.

N. 1.138 — João de Abreu Junior. — Agência de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

N. 1.030 — Alcides Mena Barreto Prates Silva. — Agência de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE PREPARO DA ARRECAÇÃO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 8 de agosto de 1942

Pr. 38.549-42 — Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro. Consulta sobre incidência do selo sobre notas de cobrança de consumo do gaz. Na alínea a, do parecer do encarregado da T. V., onde se lê: "...desde que o pagamento das contas seja efetuado a qualquer dos seus cobradores", leia-se: "desde que o pagamento da conta não seja efetuado a qualquer dos seus cobradores".

No último parágrafo do parecer do mesmo processo, onde se lê: "...pois decorre da selagem já feita a isenção, cogitada na letra N, da nota 1.^a, já referida", leia-se: "pois decorre da selagem já feita a isenção cogitada da letra N da nota 7.^a, já referida".

Reproduz-se por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 10-8-42.

Cartões do Imposto de Vendas e Consignações transferidos, prontos para entrega na S. P. A.

Número — Protocolo — Firmas — Ruas 10.313 — 958 — Luiz da Silva Filho, José Fernandes e Francisco Cotta Serreta — Rua América n. 6.

15.213 — 1.005 — Material Rodante e Tração Acalco S. A. — Aven. Rio Branco n. 109, 4.^o andar.

7.62 — Em número — José de Oliveira "Ferragens" — Rua Arquias Cordeiro n. 332.
8.695 — Sem número — Machado & Caria — Rua Afonso Pena n. 187.
54.073 — 1.001 — Manoel Rodrigues Malta — Rua Duque de Caxias n. 71.
Inscrições de exigências:
N. 980 — Antonio Bernardino, rua Luiz Barbosa n. 42.

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Em 13 de agosto de 1942

Autos:

N. 354-42 — José G. Ferreira, rua Lavradio n. 122. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 30\$0, *ex-vi* do art. 62, c, combinado com o art. 63, § 2.º e n. 106 da Tabela B, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, com referente ao termo.
N. 2.961-42 — M. Ribeiro de Souza, rua Uruguiana n. 47. — Julgado procedente e imposta a multa de 100\$0, nos termos do artigo 30 da lei n. 187 de 15-1-36.
N. 4.278-41 — Ives de Matos Vieira, Cascatilha, Petrópolis. — Idem.
N. 2.279-42 — F. Paulo, rua Senhor dos Passos n. 266. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88 e 112, § 1.º, b do decreto-lei n. 739 de 24-9-38.
N. 361-42 — Bento de Carvalho & Cia, Quinze do Novembro n. 112. — Idem.
N. 4.233-41 — Instituto Bioterápico S. A., Avenida do Contorno n. 3.007, Belo Horizonte. — Idem.
N. 3.522-42 — Luiz Pereira da Silva (Segundo), rua Inválidos n. 39. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41.
N. 3.006-42 — J. P. de Souza Irmão, rua General Padilha n. 2. — Julgado procedente e imposta multa de 189\$6, nos termos do art. 30 da lei n. 187, de 15-1-36.
N. 3.474-42 — Carlos Laubisch & Hirth, rua Ouvidor n. 86. — Julgado procedente e imposta a multa de 963\$0, alem da obrigação de recolher igual importância de imposto devido nos termos do art. 1.º, do decreto n. 3.449, de 23 de julho de 1941, comb. com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.
N. 4.110-42 — A. Barros Cia. Ltda., rua Uruguiana n. 202. — Julgado procedente e imposta a multa de 23.842\$1, alem, da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de igual quantia, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.
N. 3.731-42 — Herm Stoltz & Co., Avenida Rio Branco ns. 66-74. — Julgado improcedente. Recorrido *ex-officio* ao 2.º Conselho de Contribuintes, de conformidade com o art. 1.º do decreto-lei n. 3.014, de 1 de fevereiro de 1941.
N. 6.289-41 — Gebran Chad, Praça Nossa Senhora Aparecida n. 25. — Idem.
N. 4.537-41 — F. Garcez, Avenida Suburbana n. 10.272. — Em face da informação supra, deixo de aceitar o fiador oferecido, Alfredo Gomes. Dê-se ciência, marcando-se o prazo de 24 horas, para apresentação de novo fiador.
N. 1.398-42 — Montes, Cruz & Cia. Ltda. — Rua Frei Caneca ns. 127-131. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 352\$0, duas vezes o valor do selo, de acordo com o artigo 62, letra c, art. 115 e n. 5 do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-36, combinado com o art. 62, letra b, n. 5, do decreto-lei n. 4.274, de 17-4-42, isentando de responsabilidade o tabelião Lino Moreira, tendo em vista o § 3.º do art. 62 do decreto-lei citado.
N. 3.471-42 — Trotta, Parreiras & Cia. Ltda. — Rua dos Inválidos n. 46. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, alem da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de 64\$7, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 3.042-42 — Manoel Vilela da Mota — Rua Paula Ramos n. 142. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, alem da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de 42\$9, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.
N. 3.041-42 — Bento G. Carreira — Rua Santa Alexandrina n. 246. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, alem da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de 92\$6, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.
N. 3.073-42 — A. Silva Teixeira — Rua Piauí n. 119. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, alem da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 48\$5, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o artigo 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.
N. 3.649-42 — Moysés Wino — Avenida Gomes Freire n. 120. — Julgado procedente e imposta a multa de 275\$3, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.
N. 3.043-42 — Benjamin da Silva Coelho & Abel da Silva Coelho — Praça Condessa do Frontin n. 36. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, alem da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 20\$7, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-42, combinado com o artigo 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.
N. 2.963-42 — Fernando Mafra Alves — Rua do Bispo n. 139-B. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, alem da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de 57\$4, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-42, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.
N. 3.138-42 — F. Santos — Rua Senador Eusebio n. 106. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, alem da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 53\$9, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o artigo 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.
N. 3.074-42 — Joaquim Rodrigues Terceiro — Rua Piauí n. 112. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, alem da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 6\$7, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o artigo 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.
N. 1.915-42 — Warner Bros. First National — Rua Senador Dantas n. 49. — Julgado procedente e imposta a multa de 200\$0. De acordo com o art. 62, letra c, art. 15, § 2.º, letra a, e 72 do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-36, combinado com o art. 72, § 1.º, *in fine*, do decreto-lei número 4.274, de 17 de abril de 1942.
N. 2.006-42 — Laboratórios Farmacêuticos Hormus Ltd. — Praça da Bandeira n. 209. — Julgado procedente e imposta a multa de 360\$0, duas vezes o valor do selo, de acordo com o art. 62, letra c, n. 5, da tabela A do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-36, combinado com o art. 62, letra b, n. 5, do decreto-lei n. 4.274, de 17-4-42.
N. 2.273-42 — Banco Mercantil do Rio de Janeiro e outra — Rua 1.º de Março ns. 67-69. — Julgado improcedente. Seja averbado no contrato o selo pago na nota promissória de fls. 2.
Notificações:
N. 1.360-41 — José de Oliveira Quarto — Barão do Bom Retiro, 144. — Verifica-se do processo que a firma em apreço fora notificada por comerciar a varejo com oito produtos sujeitos ao imposto de consumo sem se achar habilitada com o competente registro. Das provas de pagamento apresentadas consta que a interessada pagará anteriormente a notificação os emolumentos correspondentes a sete dos produtos enumerados na notificação, com exceção da espécie-papel com que tam-

bem comercia. Isto posto, reconsidero, em parte a decisão anterior para o fim de reduzir a multa a 150\$0 e a importância dos emolumentos devidos a 10\$0, como complemento da patente paga. Intime-se, na forma da lei.

N. 263-42 — Jaime Loureiro & Cia. Ltd. — Conceição, 169/171. — Não procedem as alegações constantes do pedido de fls. uma vez que o produto com que comercia a notificada está sujeito ao imposto de consumo e por isso, a notificada, sujeita a patente de registro, relativamente ao exercício de 1940 e 1941 de que trata a peça inicial. Assim, e atendendo a que a interessada declara espontaneamente que desde o exercício de 1939 exercia tal comércio, mantenho a anterior decisão por seus fundamentos, ficando ainda obrigada ao recolhimento da importância dos emolumentos relativos ao citado exercício, de 1939. Intime-se, na forma da lei.

N. 350-42 — Joaquim Ferreira da Silva — Alan Kardec, 59. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 579-42 — Antonio Cantisano — Cabuçú n. 54. — Os argumentos apresentados pela notificada não elidem a infração arguida, uma vez que a mesma comerciou com os produtos descritos, de acordo com a notificação. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 594-42 — R. Lima & Cia. Senhor dos Passos, 248. — Os argumentos apresentados com o pedido de fls. não elidem a infração descrita na peça inicial. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 615-42 — Ramalhoto & Bastos Ltd. — Marquês de Abrantes, 226. — Verifica-se do processo que a notificada pagara anteriormente a ação fiscal os emolumentos relativos aos produtos descritos na peça inicial, com exclusão porem da espécie-sal-que também vende em seu estabelecimento. Reconsidero, pois, em parte a anterior decisão para o fim de reduzir a multa de 150\$0 e 40\$0 a importância da diferença devida. Intime-se, na forma da lei.

N. 742-42 — Elias Gomes de Oliveira — Moreira Azevedo, 57. — Não procede o alegado na petição de fls. uma vez que, conforme foi verificado pelo notificante, a firma em apreço exerceu, no corrente ano, o exercício descrito na peça inicial. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 1.548-42 — Custodio Manoel Machado — Carlos Seide, 15. — Os argumentos apresentados no pedido de fls. não elidem a infração arguida na peça inicial. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 854-42 — O. da Costa — Conceição, 19. — Não procede o alegado no pedido de fls. uma vez que a notificada não efetuou o pagamento da patente que se achava a sua disposição desde 6 de abril do corrente ano, dentro do prazo que a lei determina, deixando, ainda, de se habilitar para o comércio por meio de amostras e encomendas descrito na notificação de fls. Mantenho, pois, anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se no prazo da lei.

N. 1.500-42 — Bonifacio Alves & Cia. Ltda. — Inválidos, 171. — Não procede o alegado no pedido de fls. uma vez que, não sendo sucessora como opina, não poderia ter iniciado o seu comércio sem se achar habilitada com o competente registro. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 622-42 — W. Harjes — Buenos Aires n. 100. — Não procede o alegado na petição de fls. uma vez que o fato da apresentação da guia de pedido de registro não justifica a falta do pagamento no prazo regulamentar. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 657-42 — João Bruzzi — Pereira da Silveira, 22. — Não procede o alegado na petição de fls. uma vez que, conforme consta do processo, a patente esteve à disposição do interessado para pagamento desde 19 de março do corrente ano e a sua liquidação se deu a 11 de maio, em época posterior ao procedi-

mento de fls. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Uma vez que já foi efetuado o recolhimento da multa imposta e emolumentos devidos, intime-se, avisando que cabe direito a recurso no prazo de 20 dias.

N. 1.148-42 — Sociedade de Intercâmbio e Imobiliária Limitada — Quitanda, 185. — Não procede o alegado no pedido de fls. uma vez que, segundo consta do processo a patente esteve a disposição do interessado para pagamento desde 24 de março do corrente ano. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

Requerimentos:

N. 1.697-42 — Carlos da Silva Medeiros. — Dê-se a baixa nos termos propostos. Imponho a Carlos da Silva Medeiros a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 4.652-42 — Trepper & Cia. Ltd. — Anotem-se o valor locativo de 2:400\$, para vigorar em 1943 p. vindouro, e a alteração havida quanto ao local em que é exercida a indústria da firma Trepper & Cia. Ltda. a qual imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 21.784-42 — A. M. Gonçalves. — Transfira-se, nos termos do parecer. Imponho a A. M. Gonçalves as multas de 125\$ e 30% sobre os emolumentos de registro, nos termos do artigo 44, do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904 e 219, § 2.º, do decreto n. 739, de setembro de 1938. A S. C. E. após, para anotar.

N. 29.868-42 — Jayme Atayde & Cia. Ltd. — Averbhe-se a mudança *ex-officio* da firma M. A. Avelar à qual imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 5.113-42 — Foad Miguel. — Transfira-se, nos termos dos pareceres de 24 de fevereiro p.p. e supra. Imponho a Emilia Mitre e Mousso Michel Abdo Bechelany a multa de 125\$ e a de 50\$ a Foad Miguel, nos termos do artigo 44, do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904.

N. 44.334-42 — Amorim, Pinto & Cia. Ltd. — Dê-se baixa, nos termos propostos, no lançamento existente em nome de Soc. de Matérias Primas Ltd. à qual imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 44.550-42 — Raul Roviralla. — Dê-se a baixa, nos termos propostos. Imponho a Raul Roviralla a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 45.833-42 — Roger Roland Raoul Mirilli. — Averbhe-se a mudança, na forma proposta. Imponho a Roger Roland Raoul Mirilli a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 50.148-42 — Meridional Cia. de Seguros de Acidentes do Trabalho. — Dê-se a baixa, na forma proposta. Imponho a Bruno Dias a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 82.558-41 — Octavio Rodrigues Costa. — A vista da infração apontada no parecer de 26 de dezembro de 1941, imponho a Octavio Rodrigues Costa a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 28.640-42 — José Antonio de Souza. — Inscreva-se a coleta e dê-se baixa no lançamento existente em nome de Pedro Gentil Ribeiro Junior, nos termos propostos, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso futuramente venha a ficar apurado ter havido sucessão. Imponho a Pedro Gentil Ribeiro Junior a multa de 125\$, médio da lei.

N. 54.932-42 — Jorge Moreira Barbosa. — Dê-se a baixa na forma proposta, cancelando-se em seguida a certidão n. 94.648, de 1942, extraída em nome de Jorge Correia Barbosa a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 44.329-42 — Octavio Sampaio. — Averbhe-se a mudança, e altere-se a classificação, *ex-officio*, na forma proposta. Imponho a Octavio Sampaio a multa de 125\$, médio da lei.

N. 55.214-42 — Antonio Ferreira Junior. — Averbhe-se a mudança, na forma proposta. Imponho a Antonio Ferreira Junior a multa de 125\$, médio da lei.

N. 55.215-42 — Mauricio Aisemberg. — Idem.

N. 55.424-42 — Soc. Consignatária Habeco, Ltd. — Averbhe-se a mudança, na forma proposta. Imponho à Sociedade Consignatária Habeco Ltd. a multa de 125\$, médio da lei.

N. 54.935-42 — Manoel Couto Duarte e outro. — Idem.

N. 51.553-42 — J. Augusto Almeida & Cia. — Dê-se a baixa, a partir de 1942, no negócio inscrito em nome de J. Augusto Almeida, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 55.378-42 — P. E. Royer. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a P. E. Royer a multa de 300\$, médio da lei.

N. 55.774-42 — Joaquim Alves Pinto. — Idem.

N. 49.834-42 — Renato Pinto Ewerton. — Averbhe-se a mudança. Imponho a Renato Pinto Ewerton a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 49.323-42 — Anibal Augusto de Carvalho. — Transfira-se. Imponho a Anibal Augusto de Carvalho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 48.978-42 — A. Moreira & Martins. — Idem.

N. 44.543-42 — Augusto Teixeira Pinheiro. — A vista da infração regulamentar apurada, imponho a Augusto Teixeira Pinheiro a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 35.019-42 — Pedro Peixoto Vieira. — Idem.

N. 45.389-42 — Modas Sport Ltd. — Idem.

N. 42.986-42 — Carlos Teixeira Rebelo. — Idem.

N. 43.978-42 — Empresa Eletro Técnica Ltd. — Idem.

N. 50.161-42 — José Assucena. — Transfira-se. Imponho a José Assucena a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 54.236-42 — N. Peixoto de Oliveira & Cia. — Julgado procedente e imposta a multa de 50\$, de acordo com o art. 73, do decreto-lei n. 4.274, de 17-4-1942.

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Processos aguardando pagamento de selos nos documentos, nesta Secção.

Em 11 de agosto de 1942

N. 39.639-42 — Maria Emilia Cavalcanti de Albuquerque, avenida Vde. de Albuquerque n. 295.

N. 43.464-42 — Joaquim Ferreira, rua Ismael da Rocha n. 2.

N. 43.479-42 — Schinelli & Moura, rua 7 de Setembro n. 197-sob.

N. 53.972-42 — J. Mello, rua São Pedro n. 271.

N. 55.379-42 — Ramiro Ferreira Villaza, rua Gal. Câmara n. 19-1.º.

N. 55.398-42 — Miguel Martins, avenida Thomé de Souza n. 170.

N. 55.406-42 — João Batista do Nascimento, rua Prudente de Moraes n. 399.

N. 55.551-42 — Tobias Rodrigues de Almeida, rua da Alfândega n. 164.

N. 55.571-42 — Casimiras Alfom, Limitada, rua Buneos Aires n. 51.

N. 55.580-42 — Lamas & Fonseca, Limitada, rua D. Clara n. 196.

N. 55.597-42 A. S. Parente, travessa São Domingos n. 3-1.º.

N. 55.613-42 — Liberato & Cia. Ltda., rua Santa Ana n. 79.

N. 55.615-42 — Manoel Batista Garcia, avenida Gomes Freire n. 47-49.

N. 55.641-42 — Herminio Rodrigues Marcello rua Figueira de Mello n. 162.

N. 55.641-42 — Simões Corrêa & Cia Limitada, rua Bento Lisboa n. 160.

N. 55.629-42 — Domingos e Alvaro Bernardes Lopes, largo de São Francisco, abrigo.

N. 55.642-42 — S. A. Cia. das Aguas Minessais, praça 15 de Novembro n. 20-6.º.

N. 55.645-42 — Gregorio Gomes dos Santos, rua D. Gerardo n. 7.

N. 55.680-42 — Aços Sino do Brasil Limitada, rua do Acre n. 51, sob.

N. 55.684-42 — Amandio Marques Pinto Faca, rua São Pedro n. 145.

N. 55.689-42 — Soc. Mercantil de Produtos Químicos Ltda., rua do Ouvidor número 68, 1.º.

N. 55.690-42 — Alberto Bandeira de Mello, rua do Ouvidor n. 68, 1.º.

N. 55.691-42 — Ary P. de Andrade Figueira, rua do Ouvidor n. 68, 1.º.

N. 55.692-42 — Cia. Geral de Comércio e Finanças, rua do Ouvidor n. 68.

N. 55.693-42 — Eugenio Porto da Silva Figueiredo rua do Ouvidor n. 68.

N. 55.710-42 — Antonio M. Misquey, rua Regente Feijó n. 154.

N. 55.725-42 — Chindler & Adler Cia., rua Figueira de Mello n. 183.

N. 55.747-42 — Jeronimo de Miranda Rana, rua Barata Ribeiro n. 208.

N. 55.748-42 — Sebastião de Carvalho, rua Barão de Mesquita n. 777.

N. 55.799-42 — Cia. Força e Luz de Minas Gerais, avenida Rio Branco n. 135.

N. 55.800-42 — Cia. Força e Luz do Paraná, avenida Rio Branco n. 135.

N. 55.828-42 — Francisco Emilio Silva, rua Barão de Mesquita n. 359.

N. 55.829-42 — Alipio Batista & Cia., rua do Rezende n. 7.

N. 55.880-42 — M. Ribeiro Rente, rua da Misericórdia n. 37.

N. 55.892-42 — Antonio Gonçalves de Carvalho Junior, rua Virginia Vidai n. 322.

N. 55.895-42 — Tecelagem Itatiaya Limitada, rua Paula Brito n. 586.

N. 55.916-42 — Santos & Balthazar, rua Figueira de Mello n. 261.

N. 55.952-42 — Argos Soc. Distribuidora de Materiais Ltda., avenida Amaro Cavalcanti n. 1.809.

N. 55.954-42 — Jayme Lopes, rua Lobo Junior n. 111.

N. 55.965-42 — Caludino Caetano Alves, rua do Rosário n. 97.

N. 55.965-42 — Manoel Pinto, rua Gal. Pedra, n. 180-182.

N. 55.980-42 — Thomaz Bryers, rua São Pedro n. 44.

N. 55.981-42 — Automoveis Santa Luzia Ltda., rua Santa Luzia n. 604.

N. 55.982-42 — A. J. Antunes & Irmão, avenida Geremário Dantas n. 443.

N. 55.983-42 — Bela Weissmann, avenida N. S. de Copacabana n. 187.

N. 55.989-42 — Teixeira de Souza & Rodrigues, rua Pedro Alves n. 205.

N. 55.990-42 — Silveira Martins Leão, rua do Ouvidor n. 183-4.º.

N. 55.991-42 — Avila & Irmão Ltda., avenida N. S. de Copacabana n. 945.

N. 55.999-42 — Antenor Correa Neto, rua dos Arcos n. 62.

N. 56.038-42 — Hilda Marina Costa, avenida Passos, n. 100, sob.

N. 56.068-42 — Silvino da Silva Braga, rua do Catete n. 184.

N. 56.093-42 — Orlando Arruda, rua Castro de Menezes n. 149.

N. 56.144-42 — Luiz Augusto de Medeiros, rua 7 de Setembro n. 68-5.º.

N. 56.227-42 — Abram Rubinstein, rua General Polidoro n. 94-c-5.

N. 56.247-42 — J. B. Carvalho, rua Visconde de Santa Izabel n. 127-fds.

N. 56.271-42 — João Manoel Alves, rua Pinto de Azevedo n. 4.

N. 56.276-42 — Manuel Francisco de Oliveira, rua Marquês de Olinda n. 78.

N. 56.298-42 — A. F. Braga, rua da Quitanda n. 149-1.º-s-1 e 2.

N. 56.299-42 — Vladimir Arinchtein & Companhia Ltda., rua 7 de Setembro n. 54.

N. 56.300-42 — William Haller, rua Buenos Aires n. 100.

N. 56.334-42 — David Splitter, rua Uruguaiana n. 86-8.º.

N. 56.369-42 — José S. Soares, rua Luiz Beltrão n. 567.

N. 56.370-42 — Jayme Font Contreiras, rua Candido Nenicio n. 133.

N. 56.371-42 — Pereira Braga & Cia., rua General Câmara n. 207.

N. 56.394-42 — Nelson Didimo Figueiredo, rua Jardim Botânico n. 165.

N. 56.407-42 — Ricardo Wendt, rua General Câmara n. 254.

N. 56.518-42 Henrique Pedro, avenida Paulo de Frontin n. 516.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de agosto de 1942

Despachos:

É retificada, por necessidade do serviço, a classificação dos capitães Arnaldo Moura de Azevedo e Gastão Fernandes Souto Gomes Carneiro, como sendo no 19.º Batalhão de Caçadores e 1.º Grupo Movel de Artilharia de Costa, respectivamente, e não como foi publicado.

São classificados, por necessidade do serviço, os capitães Lourenço Coluci Junior e Luiz Fournier no 2.º R. C. T. (Rosário) e não como foi publicado.

É nomeado, por necessidade do serviço, o capitão médico Dr. Gualter Doyle Ferreira para o cargo de comandante da 5.ª F. S. R.

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães Antonio Gonzaga Freire, do 14.º R. C. I. (D. Pedrito) para o 2.º R. C. I. (S. Borja) e Pedro de Oliveira Palma do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 6.º R. C. I. (Alegrete).

É nomeado o capitão Fabio Noronha para exercer as funções do Fiscal Administrativo do 1.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea.

É nomeado o 2.º tenente reformado Francisco Pessoa Guedes para servir como empregado no Hospital Central do Exército.

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 1942

N. 3.556 — Resolve tornar insubsistente a Portaria n. 3.543, de 6 do corrente mês, na parte que convocou para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente intendente do Exército da Reserva de 1.ª classe Francisco Pessoa Guedes, visto ter sido nomeado para servir, como empregado, no Hospital Central do Exército.

N. 3.557 — Resolve tornar insubsistente a Portaria n. 3.369, de 18 de junho último, na parte que convocou para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Rui José Rosário, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

N. 3.558 — Resolve tornar insubsistente a Portaria n. 3.516, de 25 de julho último, na parte que convocou para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Afonso Muniz Teixeira de Freitas, visto ter falecido.

N. 3.559 — Resolve nomear o tenente-coronel da Reserva de 1.ª classe, Arma de Artilharia, convocado, Rodolfo Lima de Vasconcelos Fiscal Administrativo do Arsenal de Guerra do Rio.

N. 3.560 — Resolve classificar o sub-tenente Mario Cabral no 1.º Regimento de Cavalaria Divisionário, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

N. 3.561 — Resolve classificar o sub-tenente Valentim de Marco no 13.º Regimento de Cavalaria Independente, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

N. 3.562 — Resolve classificar o sub-tenente Felicissimo José de Albuquerque no 5.º Regimento de Cavalaria Independente, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

N. 3.563 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Paulo Eleutério Cavalcanti de Albuquerque Alvares da Silva.

N. 3.564 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente do Exército de 2.ª Linha, Arma de Infantaria, João Cândido Borges.

N. 3.565 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe, Arma de Artilharia, Manoel Vicente Ferreira.

N. 3.566 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o capitão da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Valdemar Nunes Galvão.

N. 3.567 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o tenente-coronel da Reserva de 1.ª classe, Arma de Infantaria, José Maria Leal de Menezes.

N. 3.568 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, José Temistocles Fernandes.

N. 3.569 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Cavalaria, Hamilton Mendes.

N. 3.570 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os Aspirantes a oficial da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Artilharia: Abrahão David Bregman — Aldo Marsili — André Pereira Leite — Antonio Augusto Rogério Teixeira Mendes — Antonio Julio de Carvalho Teles — Fernando Osvaldo Espindola de Melo — Flávio Napoleão de Azevedo — Jorge Machado de Lima Brandão — Luiz Augusto da Silva Teles — Nelson Jorge Rodrigues — Paulo Amaro Cavalcante de Caracas — Raul Milliet — Sergio Ivan Nacinovic e Servio Túlio dos Santos Sá.

N. 3.571 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos Tenentes da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Infantaria: Luiz Joaquim de Queiroz — Amâncio Nunes da Silva — Antônio Muniz da Cruz — Gerônimo Quintério Pontes e Eurico de Oliveira Dias.

N. 3.572 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o Capitão Farmacêutico da Reserva de 1.ª Classe Jupiter dos Santos Croá.

N. 3.573 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o Capitão Farmacêutico da Reserva de 1.ª Classe Jupiter dos Santos Croá.

N. 3.574 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, Possidônio de Souza Martins.

N. 3.575 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 1.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, Amílcar Souza da Silveira.

N. 3.576 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Artilharia, Oldemar Campelo No-gueirol.

N. 56.667-42 — Irmãos Mollo, rua Sen. Antonio Carlos, n. 741-B.

N. 56.671-42 — Yoshinosuke Sugimoto, rua do Catete n. 136.

N. 56.680-42 — Antonio Ferreira Soares, rua Acre n. 77-1.º.

N. 56.720-42 — Antonio Lourenço Macrado, rua Oliveira Mello n. 402.

N. 56.738-42 — Williams & Petersen, rua Buenos Ayres n. 17-5.º.

N. 56.747-42 — João Cataldo, rua da Conceição n. 93.

N. 56.763-42 — Izaltina Marques de Oliveira, rua Tamboril n. 18.

N. 56.782-42 — Avelino Augusto Alves de Moura, rua 7 de Setembro n. 217.

N. 56.822-42 — Germano Moreinos, rua Miguel Coulo n. 27-A.

N. 56.823-42 — João da Costa Pimentel, rua Darão de S. Felix n. 24.

N. 56.843-42 — Miguel da Silva Carreira, rua Joana Fontoura n. 48.

N. 56.869-42 — Antonio Machado Leite, rua Correa Dias n. 92.

N. 56.890-42 — Hemedino José de Andrade, rua Gal. Olimpio n. 93-B.

N. 56.891-42 — Brasiliano Mario Pereira, rua S. Francisco Xavier n. 121.

N. 56.892-42 — Rodrigo Borges de Carvalho.

N. 56.926-42 — Enrique Duran Gonzalez, Mercado Municipal n. 164-168.

N. 56.936-42 — Fernando Neves & Cia., rua São Clemente n. 216.

N. 56.937-42 — Casa Lopes Garcia Limitada, rua Acre n. 43-45.

N. 56.938-42 — Casas Paris de Tecidos Limitada, rua do Ouvidor n. 162.

N. 56.939-42 — Indústrias Reunidas Ultramar Ltda., rua do Bispo n. 120.

N. 56.942-42 — José Augusto Fontoura, rua Humaitá n. 36.

N. 56.946-42 — Indústrias Gráficas J. Lucena S. A., rua Mayriní Veiga n. 22.

N. 56.960-42 — Maria Clarinda de Azevedo Bem, rua Bocaina n. 16.

N. 56.967-42 — M. J. Alves & Cia. Limitada, rua São Pedro n. 249.

N. 57.063-42 — Hilario Barbosa, rua São José n. 29.

N. 57.068-42 — Adib Abilio Dáquer, rua Gal. Câmara n. 264, sob.

N. 57.069-42 — Gomes Ferreira & Cia., rua do Acre n. 66, sob.

N. 57.123-42 — Waldemar Areno, rua Estácio de Sá n. 121.

N. 57.125-42 — Henrique Tjader, rua General Câmara n. 31, 2.º.

N. 57.126-42 — Bento Pereira Braga, rua dos Andradas n. 141, sob.

N. 57.155-42 — Joaquim Gomes, rua Miguel de Frias n. 2.

N. 57.161-42 — Salvatore Barone, rua Teixeira de Mello n. 34-A.

N. 57.164-42 — Manoel Costa Jacinto, rua Visc. Santa Isabel n. 203.

N. 57.165-42 — J. Pessoa & Cia., rua General Câmara n. 335.

N. 57.202-42 — Di. Ciancio & Waldemiro, rua Siqueira Campos n. 77.

Secção de Fiscalização, em 11 de agosto de 1942. — H. Mello, escriturário. — (Assinatura ilegível,) chefe.

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 11 de agosto de 1942

Processos:

N. 53.875-40. — Theodoro Hanzen Trindade. — Arquivar-se.

N. 56.909-42. — Ramiro Sérgio de Matos, — Indeferido em face da informação.

DESPACHOS DO SR. CHEFE

N. 29.884-42. — Rebello, Silva & Companhia. — Compareça para prestar esclarecimentos.

N. 3.577. — Resolve, com a autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de segunda Classe, Arma de Cavalaria, José de Azevedo Canto.

N. 3.578. — Resolve tornar insubsistente a portaria n. 3.491, de 20 de julho último, na parte que convocou para o serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Artilharia, José Guilherme de Carvalho, visto exercer função técnica que interessa à Defesa Nacional.

N. 3.579 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de segunda classe, Arma de Infantaria, Alfredo Marun.

Dia 6 de agosto de 1942

N. 3.545 — Resolve aprovar as Instruções que com esta baixam para o preenchimento de claros nos Corpo de Tropa, Formações, etc., por voluntários e conscritos.

Instruções gerais para o preenchimento de claros nos Corpos de Tropas, Formações, etc., por voluntários e conscritos.

I — OBJETIVOS

As presentes instruções tem por escopo dar mais ordem e rendimento ao processo de recrutamento para a tropa e revogam as aprovadas por aviso n. 2.024 — Inst. 9, de 27 de junho de 1941.

II — VOLUNTARIADO

1. O voluntariado se abrirá na mesma ocasião em que se iniciar o período de apresentação dos sorteados convocados em primeira chamada, ficando assim alterado o disposto no art. 33 do R. S. M. Caso haja segunda chamada, enquanto ela durar o voluntariado continuará aberto, se necessário.

2. Os pontos de Concentração de sorteados em que funcionar J. M. S. ficam autorizados a submeter à inspeção de saúde os candidatos a voluntário que apresentarem os documentos exigidos e satisfizerem aos demais requisitos da Lei (art. 85 da Lei do Serviço Militar — decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril de 1939).

3. Não poderão ser aceitos voluntários em número que exceda, a 50 % dos claros a serem preenchidos.

4. Os candidatos a voluntário apresentados nos Pontos de Concentração e julgados aptos serão encaminhados com os conscritos que daí seguirem a seus destinos.

5. Os voluntários terão direito ao transporte gratuito, bem como à diária de alimentação durante os dias decorridos de sua apresentação nos Pontos de Concentração à data da incorporação, salvo aqueles passados em embarcação com direito a alimentação.

6. Enquanto o comandante da Região Militar não determinar a segunda chamada (artigo 103, § 1.º do R. S. M.) os sorteados do respectivo contingente suplementar poderão ser admitidos como voluntários.

7. A estada dos voluntários nas sedes municipais deverá ser a menor possível e os meios de transporte para os respectivos deslocamentos deverão ser os usuais.

III — CONSCRITOS

1. Os Comandos de Região Militar devem com bastante antecedência (art. 103 do R. S. M.) prefixar as datas de apresentação dos conscritos nas Juntas de Alistamento afim de que os mesmos não venham a ser declarados insubmissos por demora ou atraso, cuja culpa não lhes caiba.

2. Os ensinamentos decorrentes de uma incorporação devem ser levados em conta para prefixação das datas de apresentação para a incorporação seguinte, afim de se alcançarem os objetivos mencionados no item 1.

3. Os Comandos de Região Militar deverão determinar a 2.ª chamada, se necessário, o

mais tardar três dias antes de expirar o prazo (31 de outubro, na 1.ª Zona Militar, etc. — art. 103 do R. S. M.) para os conscritos da 1.ª chamada estarem prontos nos corpos.

Essa medida será tomada à vista dos cálculos dos já apresentados (sorteados e voluntários) julgados aptos e dos claros a preencher.

Ainda que se possa prever o aparecimento de excedentes durante a apresentação dos conscritos da 2.ª chamada, não se deve hesitar em determinar essa medida. Logo que os julgados aptos excederem aos claros a preencher proceder-se-á com os demais conscritos que continuarem a se apresentar, de uma das seguintes maneiras:

a) se a apresentação se der na J.A.M. ou em Ponto de Concentração em que não funcionar J.M.S. tomar-se-ão todos os dados concernentes aos conscritos (nome, filiação, data de nascimento e residência), que devem ser imediatamente desembaraçados para poderem regressar a seus lares;

b) se a apresentação se der em Ponto de Concentração em que funcione J.M.S., proceder-se-á como na letra a, sendo, porém, os conscritos inspecionados de saúde.

4. Se ocorrer qualquer equívoco e no balanço final verificar-se que ainda existem claros, os sorteados da 2.ª chamada constantes das letras a e b do item anterior, deverão ser nominalmente notificados de que devem apresentar-se.

5. Enquanto não estiverem preenchidos os claros de todas as unidades com sede na Região Militar o respectivo comandante não poderá declarar que não há 2.ª chamada. E só depois de ter sido publicada essa declaração poder-se-á fornecer certificado de reservista de 3.ª categoria aos sorteados do contingente suplementar correspondente a tal chamada.

6. Se os conscritos da 2.ª chamada não preencherem os claros, ficam os comandantes de Região Militar autorizados a convocar imediatamente os reservistas de 3.ª categoria do contingente da disponibilidade e pertencentes às classes de 21, 22 e 23 anos de idade, iniciando-se pela classe mais jovem.

7. Na previsão de que o Ministro da Guerra queira aplicar o disposto no parágrafo 2.º do art. 20 do Estatuto dos Militares, nenhum comandante poderá declarar que não há 2.ª chamada, sem:

a) ter previamente comunicado ao ministro da Guerra, pelo meio mais rápido, que se acham preenchidos todos os claros das unidades com sede no território da respectiva Região.

b) ter o ministro da Guerra autorizado a referida declaração.

8. Os comandantes de Região têm atribuições para transferir de uma para outra unidade, dentro do território sob sua jurisdição, a incorporação de qualquer voluntário ou conscrito (parágrafo 2.º do art. 20 do Estatuto dos Militares).

9. No caso de ser ordenada a dispensa de incorporação deverão ser dispensados, em primeiro lugar, os conscritos casados que tenham filho.

10. Os sorteados chamados à incorporação que forem casados, tiverem filho e pretendem não ser incorporados, deverão requerer, ao comandante da Região Militar, a permissão desejada sob o compromisso de se tornarem reservistas de 2.ª categoria em Tiro de Guerra, Escola de Instrução Militar ou Unidade Quadro (parágrafo único do art. 104 da Lei do Serviço Militar). — Ao requerimento juntarão não só a certidão de casamento, mas a de nascimento do filho.

O comandante da Região Militar só concederá a permissão solicitada se houver excedentes e for ordenada dispensa de incorporação.

11. Ficam os comandantes de Região Militar autorizados a adiar, até a conclusão dos exames do ano letivo, a incorporação dos sorteados convocados para apresentação em outubro ou novembro, que sejam alunos de cursos superiores, secundários ou de formação de professores. Os interessados devem requerer o adiamento ao comandante da respectiva Região.

12. Os delegados do Serviço de Recrutamento deverão acompanhar e auxiliar os trabalhos do Ponto de Concentração que funcionar na sede da respectiva Zona de Recrutamento.

Requerimentos:

Arlindo de Souza — pedindo matrícula no curso de intendência do C. P. O. R. da 1.ª R. M. — Autorizo a matrícula no C. P. O. R. — Seja licenciado do serviço.

Alípio de Oliveira e Silva — 3.º sargento do Contingente do Quartel General da 1.ª Região Militar — pedindo reconsideração do despacho exarado em requerimento anterior em que solicitou permissão para continuar a servir nas fileiras do Exército. — 1) Arquite-se em face do decreto n. 20.848, de 23-12-31. 2) Publique-se, tornando-se ostensivo o presente documento.

Antônio Inocêncio de Andrade — pedindo que seja determinado à 2.ª C. R. receber um seu requerimento, referente ao certificado de reservista que alega ter sido extraviado. — Dirija-se ao chefe da 1.ª C. R., que é a autoridade competente para solucionar a pretensão do requerente.

Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo — Pedindo o adiamento da incorporação dos segundos tenentes da Reserva, convocados: Maurício Martins Siqueira, Romeu Corsini, Benedito Martins de Andrade, Francisco Barros de Campos e Cezar Coppes — visto os mesmos exercerem cargos técnicos no referido Instituto. — 1) Fica adiada a incorporação dos aludidos engenheiros até a execução do decreto-lei que regulará o aproveitamento de técnicos civis na Reserva do Exército. 2) Publique-se.

Pedro Hercílio Luz, capitão tenente médico da Armada, Reserva de 1.ª classe, diretor responsável da revista intitulada "Vida Militar" — pedindo que seja permitida a circulação da referida revista. — Não há inconvenientes, por parte do Ministério da Guerra, na circulação da revista "Vida Militar", desde que esteja devidamente legalizada e sua publicação autorizada pelo Departamento de Imprensa e Propaganda.

Renato Hamilton Bielby — 1.º tenente da 2.ª Classe da Reserva de 1.ª Linha — pedindo convocação para o serviço ativo do Exército. — Indeferido em face das informações.

Epaminondas de Andrade Sundim — subtenente do 10.º R. C. I. — pedindo pagamento de diárias por exercícios findos. — Indeferido, em face das informações.

RETIFICAÇÕES

O Aviso referente à frequência de Oficiais Médicos à Escola de Estado Maior tem o número 2.070 e não o 2.080, como publicou o Diário Oficial de 11 do corrente, página número 12.441, 1.ª coluna.

No aviso n. 2.074-434 — ao diretor de Fundos do Exército, de 8, publicado no Diário Oficial de 11, tudo do corrente mês, onde se lê: "II — Diversas Despesas" — leia-se: "III — Diversas Despesas".

Nº Aviso n. 2.080-439 — ao diretor de Fundos do Exército, de 10, publicado no Diário Oficial de 12, tudo do corrente mês, onde se lê: "II — Diversas Despesas" — leia-se: "III — Diversas Despesas" — O mais conforme está.

Secretaria Geral

Segunda Divisão

SERVÍÇO DE PATENTES

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas cartas patentes dos oficiais abaixo mencionados que foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 24 de maio de 1942, foi promovido ao posto de capitão, na Arma de Cavalaria, o 1.º tenente Sady de Toledo Cirne, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942. — Mario José Pinto Guedes, general de brigada Sec. Geral.

Por decreto de 5 de março de 1940, foi promovido ao posto de capitão, na Arma de Artilharia, o 1.º tenente Carlos de Mesquita Caldas, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942. — **Mário José Pinto Guedes**, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 24 de maio de 1942, foi promovido ao posto de capitão, na Arma de Cavalaria, o 1.º tenente Descartes Gaiva, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942. — **Mário José Pinto Guedes**, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 25 de maio de 1942, nos termos do art. 57, letra a, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi transferido para a Reserva do Exército o primeiro tenente intendente do Exército Macário Gonçalves de Melo, de quem trata esta carta patente, com as vantagens estipuladas no art. 206, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, contando vinte e nove anos e vinte e nove dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. — **Mário José Pinto Guedes**, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de primeiro tenente, na Arma de Infantaria, o 2.º tenente José Monteiro Pinheiro, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. — **Mário José Pinto Guedes**, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 10 de julho de 1942, nos termos do art. 57, letra b, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi concedida transferência para a reserva do Exército ao tenente coronel da Arma de Infantaria Brocado Bicudo, de quem trata esta carta patente, contando trinta e dois anos, onze meses e vinte e seis dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1942. — **Mário José Pinto Guedes**, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 19 de junho de 1942, nos termos do artigo 78, letra a, do decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi reformado o professor catedrático da Escola Preparatória de Porto Alegre Coronel da Reserva Octacílio de Oliveira de quem trata esta carta patente com as vantagens estipuladas no artigo 206 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, contando quarenta e nove anos e três meses de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1942. — **Mário José Pinto Guedes**, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 24 de maio de 1942, foi promovido ao posto de 1.º Tenente, na Arma de Engenharia, o 2.º Tenente Manoel da Rosa Machado, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1942. — **Mário José Pinto Guedes**, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 24 de maio de 1942, foi promovido ao posto de 1.º Tenente, na Arma de Engenharia, o 2.º Tenente Eduardo Congro, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1942. — **Mário José Pinto Guedes**, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 25 de agosto de 1940, foi promovido ao posto de Capitão, na Arma de Cavalaria, o 1.º Tenente Enéas Marques dos Santos Sobrinho, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1942. — **Mário José Pinto Guedes**, general de brigada, secretário geral.

Por despacho do Exmo. Sr. General Ministro da Guerra, de 6 de fevereiro de 1942, foi declarado que é Alberto Franco Ferreira da Costa, o nome do 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, de quem trata esta carta patente e não Alberto Francisco Ferreira da Costa, conforme consta da mesma.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942. — **Mário José Pinto Guedes**, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 23 de agosto de 1940, de acordo com o art. 156, letra e, da Constituição, foi reformado o Coronel da Reserva de 1.ª classe Mario Lima de Moraes Coutinho, de quem trata esta carta patente, no cargo de Professor Catedrático do Colégio Militar, com as vantagens estipuladas no art. 3, § 1, do decreto-lei número 103, de 23 de dezembro de 1937, contando trinta e sete anos, oito meses e vinte e quatro dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1942. — **Mário José Pinto Guedes**, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de Capitão, na Arma de Artilharia, o 1.º Tenente Edmir de Mello, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1942. — **Mário José Pinto Guedes**, general de brigada, secretário geral.

Quarta Divisão

Alterações do pessoal extranumerário mensalista e diarista.

Aposentadoria:

O Exmo. Sr. Ministro da Guerra, em nome do Exmo. Sr. Presidente da República, resolve aposentar:

De acordo com o art. 2.º, alínea d, do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, o extranumerário diarista Alberto Carvalho Silva, matrícula n. 143.291, da Fábrica de Bonussuco (portaria n. 170 — D/4, de 6-8-942).

Em ofício n. 1.955 — D/4, de 12-8-942, da Secretaria Geral, foi solicitada ao Banco do Brasil, de acordo com o § 1.º do art. 6.º, do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-941, alterado pelo de n. 4.450, de 9 do corrente, a transferência para a conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, naquele Banco, da quantia de 35.070\$0, destinada a atender ao encargo da União decorrente da aposentadoria acima.

De acordo com o art. 2.º, alínea d, do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, o extranumerário mensalista Oscar Duarte, matrícula n. 325.789, na função de auxiliar de escritório, referência IX, da Fábrica de Juiz de Fora (portaria n. 171 — D/4, de 6-8-942).

Em ofício n. 1.954 — D/4, de 12-8-942, da Secretaria Geral, foi solicitada ao Banco do Brasil, de acordo com o § 1.º do art. 6.º, do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-941, alterado pelo de n. 4.450, de 9 do corrente, a transferência para a conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, naquele Banco, da quantia de 64.260\$0, destinada a atender ao encargo da União decorrente da aposentadoria acima.

Retificação ao *Diário Oficial* de 11-8-942.

Página 12.445 — 3.ª coluna.

Alterações do pessoal extranumerário mensalista e diarista.

Onde se lê:

Em ofício n. 1.921 — D/4, de 7-8-942, da Secretaria Geral, foi solicitada ao Banco do Brasil, de acordo com o § 1.º do art. 6.º do decreto-lei n. 3.768, de 20-10-941,...

Leia-se:

Em ofício n. 1.921 — D/4, de 7-8-942, da Secretaria Geral, foi solicitada ao Banco do Brasil, de acordo com o § 1.º do art. 6.º, do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-941,...

Onde se lê:

De acordo com o art. 2.º alínea d, do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, o extranumerário diarista Lourival de Oliveira,...

Leia-se:

De acordo com o art. 2.º, alínea b, do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, o extranumerário diarista Lourival de Oliveira,...

Onde se lê:

De acordo com o art. 2.º, alínea d, do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, o extranumerário mensalista Adolfo Itoubaud,...

Leia-se:

De acordo com o art. 2.º, alínea b, do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, o extranumerário mensalista Adolfo Roubaud,...

Diretoria do Material Bélico do Exército

TESOURARIA

Folha para pagamento de gratificação de serviços extraordinários executados pelos funcionários abaixo indicados, fora do expediente normal desta Diretoria durante os meses de abril a julho deste ano:

João Carlos da Silva, escriturário G (Vencimento mensal: 900\$0).....	600\$0
Augusto Pinheiro Alves, escriturário F (vencimento mensal: 700\$0).....	53\$2
Djalma Soares da Rocha, Des. G (vencimento mensal: 900\$0).....	35\$0
Antonio Tavares, esc. XIV (vencimento mensal: 800\$0).....	616\$
Nadir Lapagesse, esc. XIV (vencimento mensal: 800\$0).....	26\$4
Alair Lisboa, P.A. XII (vencimento mensal: 700\$0).....	34\$2
José Caelano da Silva Netto, P.A. XII (vencimento mensal: 700\$0).....	34\$2
Primilio Marchetti, A.E. XI (vencimento mensal: 600\$0).....	360\$0
Edmundo Pujol, A.E. X (vencimento mensal: 550\$0).....	360\$0
Silvino Augusto Dinis, A. E. X (vencimento mensal: 550\$0).....	180\$0
Antonio de Souza Gomes, A.E. X (vencimento mensal: 550\$0).....	276\$0
Luiz Corrêa de Sá e Benevides, L.A. VII (vencimento mensal: 400\$0).....	290\$4
Francisco Pereira Mendes, L.A. VII (vencimento mensal: 400\$0).....	290\$4
Soma.....	2:601\$4

Importa a presente folha na quantia de 2:601\$4 (dois contos seiscentos e um mil e quatrocentos réis).

Capital Federal, 7 de agosto de 1942. — **Euclydes Joaquim Lins**, capitão I. Ex. tesoureiro.

Conferido: **A. Alves Filho**, tenente-coronel I.Ex., fiscal administrativo.

Folha para pagamento de gratificação de serviços extraordinários executados pelos funcionários abaixo indicados, fora do expediente normal desta Diretoria, durante os meses de abril a julho deste ano.

Nome — Categoria — Importância	
João Baptista, servente classe E (Vencimento mensal 600\$0).....	52\$0
Manoel Francisco Mendes, servente classe E (vencimento mensal 600\$0).....	52\$8
Manoel Ferreira dos Santos, servente, classe E (vencimento mensal 600\$0).....	52\$8
José Narciso, servente, classe D (vencimento mensal 500\$0).....	44\$0

Felismino Pereira dos Santos, servente, classe D (vencimento mensal 500\$0)	44\$0
Rodival Pinheiro de Souza, diarista, servente (vencimento mensal 300\$0)	24\$0
Octavio de Melo Botelho, diarista servente (vencimento mensal 300\$0)	24\$0
Manoel Gomes, diarista servente (vencimento mensal 300\$0)	24\$0
Francisco Augusto Parente, diarista servente, (vencimento mensal 400\$0)	32\$0
Antonio Antunes da Costa, diarista servente (vencimento mensal 400\$0)	32\$0
Soma	382\$4

Importa a presente folha na quantia de réis 382\$4 (trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos réis).

Capital Federal, 7 de agosto de 1942. — *Euclydes Joaquim Lins*, Cap. I. ex-tesoureiro. — Conferido: (Assinatura ilegível), Ten. Cel. I. ex-fiscal ADM.

Inspetoria Geral do Ensino do Exército

DESPACHOS DO SR. GENERAL INSPETOR

Adail Cardoso da Fonseca, ex-candidato à E.P.P.A., pedindo restituição de documentos anexados à petição de matrícula. — Despacho: Restituam-se mediante recibo. Em 13-VII-42.

Luiz Gonzaga Leobons, pai de Milton Machado Leobons e Dylson Machado Leobons, ex-candidatos à E.P.P.A., pedindo restituição dos documentos anexados às petições de matrícula. — Despacho: Restituam-se mediante recibo. Em 11-VII-42.

Marina Condeixa Thompson Flores, mãe de Thomaz Osorio Thompson Flores, aluno do Colégio Militar, pedindo a inclusão de seu filho na categoria de gratuito. — Despacho: Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 8-VII-42.

Geraldo Nunes, ex-candidato à E.P.P.A., solicitando restituição dos documentos anexados à petição de matrícula. — Despacho: Restituam-se mediante recibo. Em 15-VII-42.

José Barreto do Couto, pedindo restituição dos documentos anexados à petição de matrícula de seu filho Luciano José Barreto do Couto, ex-candidato à E.P.P.A. — Despacho: Restitua-se mediante recibo. Em 17-VII-42.

Arlindo de Souza Fernandes, ex-candidato à E.P.P.A., pedindo restituição de documentos anexados à petição de matrícula. — Despacho: Restituam-se mediante recibo. Em 17-VII-42.

Agostinho Martins de Oliveira Filho, engenheiro e reservista naval de 2.ª Categoria, pedindo matrícula no Curso de Oficial da Reserva de Defesa Anti-Aérea. — Despacho: Indeferido. Em 21-VII-42.

Alfredo Tito dos Santos, 1.º sargento reformado do Exército, pedindo matrícula gratuita, no Colégio Militar, para seu filho, no ano de 1943. — Despacho: Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 18-VII-42.

Luiz de Azevedo Evora, capitão médico, adido à Escola Militar, pedindo permissão para contrair matrimônio. — Despacho: Concedo. Em 25-VII-42.

Clovis Ferreira de Souza, 1.º tenente, pedindo concessão de estágio para ingresso na Escola Técnica do Exército. — Despacho: De ordem do Sr. Ministro aguarde oportunidade. Em 27-VII-42.

Milton Xavier de Lima, 3.º sargento, pedindo reconsideração de despacho, para efeito de reintegração como aspirante a oficial. — Despacho: Arquite-se de ordem do Sr. Ministro. Em 27-VII-42.

Archimedes Moreira de Souza, 3.º sargento, pedindo tolerância de limite de idade, para se inscrever em exame de admissão à Escola de Intendência do Exército ou à Escola Militar. — Despacho: Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 23-VII-42.

Nelio Carvalho, ex-candidato à E.P.P.A., pedindo restituição dos documentos anexados à

petição de matrícula. — Despacho: Restituam-se os documentos mencionados pela E.P.P.A. Em 24-VII-42.

Raul Cavalcanti, ex-candidato à E.P.P.A., pedindo restituição de documentos anexos à petição de matrícula. — Despacho: Restituam-se mediante recibos. Em 24-VII-42.

Rivaldo de Andrade, ex-candidato à E.P.P.A., pedindo restituição de documentos anexados à petição de matrícula. — Despacho: Restituam-se mediante recibo. Em 23-VII-42.

Levy Xavier de Souza, ex-aluno da E.P.P.A., pedindo para ser considerado 3.º sargento da reserva. — Despacho: Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 28-VII-42.

Antonio Pereira, ex-candidato à E.P.P.A., pedindo restituição de documentos anexados à petição de matrícula. — Despacho: Restituam-se mediante recibo. Em 25-7-42.

José Moacyr Orestes de Salvo Castro, capitão, servindo no 18.º B.C., pedindo reconsideração do despacho, do Exmo. Sr. General Ministro da Guerra, que lhe indeferiu o pedido de revisão de classificação em sua turma, no curso da Escola das Armas. Despacho. — "Deixa de ser encaminhado de acordo com o item X do Aviso n. 195, de 21-2-39".

Milton Costa, 1.º Tenente, servindo na E.P.S.P., pedindo pagamento da diferença entre os vencimentos de capitão e os de posto. Despacho. — Deferido. Em 31-7-43.

Almir Machado Neves da Costa, ex-aluno do extinto Colégio Militar do Ceará, pedindo uma certidão de sua vida escolar. Despacho. — Certifique-se. Em 3-7-42.

José de Figueiredo Lobo, major, servindo no 25.º B.C., pedindo contagem de tempo de serviço. Despacho. — Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 31-7-42.

José Bahia de Assis e Silva, capitão, servindo no III-8º R.I., pedindo contagem de tempo de serviço. Despacho. — Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 31-7-42.

Nelson de Carvalho, pai do ex-candidato à E.P.P.A. Sid de Carvalho Silva, pedindo restituição dos documentos anexados à petição de matrícula. Despacho. — Restitua-se mediante recibo. Em 29-7-42.

John Lewis Mackenzie Smith, Roberto Walter Rudolfo Rapp Junior, Antonio Damasceno Ribeiro, Ewaldo Ferreira Rebelo, Renato Ferreira Pereira, Oscar Fernandes da Silva e Paulo Freesz, todos Segundos Tenentes da 2.ª Classe da Reserva de 1.ª linha, pedindo matrícula no Curso de Oficial da Reserva de Defesa Anti-Aérea. Despacho. — Deferido. Em 5-8-42.

Antonio Xavier de Andrade e Silva, 1.º Tenente I.E., do C. M., pedindo permissão para contrair matrimônio. Despacho. — Concedo, em face da informação do Comandante do Colégio Militar. Em 7-8-42.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DO FUNDO DE INDENIZAÇÕES

(Decreto-lei n. 4.166)

PARECERES APROVADOS

Alexandre Rodolfo Kurt Trepper, Constabile Graci, Gerda Ascher, Max-Guenther Adher e José Mortari. — Não podem ser atendidos em face do decreto-lei n. 4.166.

Antonio Mauro. — Representa contra a importância da retenção feita em sua conta corrente no Banco do Estado de S. Paulo. A retenção estipulada pelo decreto-lei n. 4.166 incidia sobre os depósitos existentes em 11-3-42. Naquela data, o cheque de 5:000\$0, a que alude o sinatário, ainda não fora descontado. Portanto, a sua importância não pode ser, agora, deduzida do total do depósito.

Carlos Lubisco & Cia. — Pede ser declarada isenta, bem como seus sócios, individualmente, da obrigação do recolhimento das percentagens previstas no decreto-lei n. 4.166, por se julgar, assim como aos últimos, no caso do § 1.º do art. 1.º da Portaria 5.408. — A alínea primeira do art. 1.º, § 1.º, da Portaria 5.408, dispõe que a comunicação e o recolhimento são devidos sempre que aos sócios for paga qualquer quantia proveniente de seus lucros, fundos ou direitos na sociedade, ou quando fizerem qualquer retirada da caixa social. Entende-se isto, porém, apenas com os fundos e lucros líquidos existentes na data do decreto-lei n. 4.166, uma vez que a disposição foi adotada no interesse da manutenção dos estabelecimentos, que seria prejudicada pela súbita retenção da parte de seus fundos. Quanto às importâncias que, após aquela data, são creditadas a pessoas físicas ou jurídicas abrangidas pelas restrições do decreto-lei n. 4.166, e que tem o valor de pagamentos que lhes são feitos, a mesma exceção não se aplica, e a comunicação e o recolhimento das percentagens devem ser feitos.

Carlota Rosenfeld. Reclama contra cálculo na retenção de percentagem. — A dedução da percentagem foi feita corretamente, uma vez que a consulente é titular do depósito.

Coletoria Fiscal do Tesouro Nacional em Andradadas. — Comunica que a agência local do Banco Moreira Sales não forneceu a relação dos depositantes de nacionalidade alemã, italiana e japonesa. — Na conformidade do art.

7.º, § 1.º, da Portaria 87, dos Ministérios da Fazenda e Justiça, o processo deve ser encaminhado ao Banco do Brasil.

Departamento Central de Compras: — Consulta sobre a liberação de cauções dadas por firmas em que há sócios de nacionalidades sujeitas ao regime do decreto-lei n. 4.166. — O assunto já foi atendido pela Resolução n. 1, desta Comissão, publicada no *Diário Oficial* de 27-7-42.

Fritz Blankenstein. — Pede seja autorizada a restituição de depósito que fez, em nome de súdito alemão, residente no exterior, para a entrada deste no Brasil, o que não se verificou. — Sendo alemão e residente no exterior, o titular da conta, a importância desta última passou, em virtude do decreto-lei n. 4.166, à administração do Governo Brasileiro, e deve ser escriturada, pela sua totalidade, a crédito do Fundo de Indenizações.

Josef Jacob Weiger. — Pede seja tornada nula a detenção de percentagem feita sobre depósito bancário de sua esposa, súdita alemã, sendo o regime de bens do casal o de comunhão. — É preciso saber com que nacionalidade está registrado o sinatário.

Luik & Kleiner Ltda. — Reclama contra um depósito que lhe estaria sendo exigido pelo Banco do Brasil. — A alínea primeira do art. 1.º § 1.º, da Portaria 5.408, dispõe que a comunicação e o recolhimento são devidos sempre que aos sócios for paga qualquer quantia proveniente de seus lucros, fundos ou direitos na sociedade, ou quando fizerem qualquer retirada da caixa social. Entende-se isto, porém, apenas com os fundos e lucros líquidos existentes na data do decreto-lei n. 4.166, uma vez que a disposição foi adotada no interesse da manutenção dos estabelecimentos, que seria prejudicada pela súbita retenção da parte de seus fundos. Quanto às importâncias que, após aquela data, são creditadas a pessoas físicas ou jurídicas abrangidas pelas restrições do decreto-lei n. 4.166, e que tem o valor de pagamentos que lhes são feitos, a mesma exceção não se aplica, e a comunicação e o recolhimento das percentagens devem ser feitos.

Luiz Morreto: Requer autorização para vender propriedade imóvel. — O decreto-lei n. 4.166, veda a alienação de imóvel. Se, porém, é proprietário desde data anterior a 16 de julho de 1934, o requerente tem direito ao título declaratório de nacionalidade brasileira e, pro-

vando o que alega, pode requerê-lo ao Ministério da Justiça.

M. V. Martins. — Pede isenção das restrições do decreto-lei n. 4.166, afim de que sua sogra, súdita alemã, viúva de brasileiro, possa levantar o depósito bancário que tem em comum com uma filha. — O fato de ser casado com brasileiro não dá a uma pessoa a nacionalidade brasileira. A importância da conta conjunta sendo devida, na totalidade, a qualquer dos depositantes, a conta está sujeita à retenção estipulada no decreto-lei n. 4.166.

Pauly & Cia.. — Firma organizada segundo as leis brasileiras, com sede em S. Paulo, e composta de três sócios, dois dos quais de nacionalidade alemã, requer autorização para dispor livremente de títulos que possui. — A hipótese não está apresentada com suficiente clareza. Arquite-se.

Pecço, Oliveira & Cia. Ltda. — Pede autorização para liquidar operação de compra de 678 botijões de oxigênio, vassios, contratada com a Luftschiffbau Zeppelin, G. m. b. H. — A mercadoria, pertencente a pessoa jurídica alemã, com sede na Alemanha, passou à administração do Governo Brasileiro. A venda pode ser autorizada, mediante recolhimento integral do preço ao Banco do Brasil, feito pelo comprador, que será o consulente, se um serviço do Governo Brasileiro não quiser subrogar-se no direito e no débito.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de agosto de 1942

Hugo Capellani. — Sim, mediante recibo. Proc. n. Mestre 1.764 (11.666)-42.

Tendo sido criada pelo decreto-lei n. 4.560, de 10 de agosto de 1942, a Secção IV do "Diário Oficial", que publicará o expediente dos Conselhos Nacional de Aguas e Energia Elétrica, 1.º e 2.º de Contribuintes, Superior de Tarifa, Nacional de Trânsito e o da Justiça do Trabalho e Tribunal Marítimo Administrativo, os assinantes da Secção I ficam convidados a optar, por escrito, e dentro de 60 dias, pelo recebimento de uma das duas Secções que lhes serão, todavia, remetidas, em caráter provisório, durante esse período.

Os que não tiverem optado, findo esse prazo, passarão a receber somente a Secção I.

As assinaturas para a Secção IV, devidas na forma do art. 1.º do decreto-lei citado, e relativas ao 2.º semestre do corrente ano, serão tomadas na Secção de Vendas da Imprensa Nacional, Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias Fiscais, ao preço de 35\$0 (trinta e cinco mil réis).

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Em 4 de agosto de 1942

MTIC 22.964-42 (P.81.2) (A.256) (D.13-8) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, solicitando seja majorado o quantum da pensão percebida pelos beneficiários de Arthur Theophiló Bevilacqua. — Arquite-se. Em 4-8-42. — G. VARGAS.

Despacho exarado pelo Sr. ministro: — Cumpra-se. Em 6-8-42. — Alexandre Marcondes Filho.

MTIC 21.445-42 (P.99.4S) (A.039.6) (D.13-8) — Adamor Domingues da Silva apresentando denúncia contra irregularidades que diz se verificarem no Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva. — Arquite-se. Em 4-8-42. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo Sr. ministro. — Cumpra-se. Em 6-8-42. — Alexandre Marcondes Filho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 31 de julho de 1942 (aditamento)

MTIC 24.339-42 (P.99.4D) (A.012) (D.13-8) — Antonio Regino Dias, de Belo Horizonte, solicitando providências sobre ratificação de reconhecimento do Sindicato dos Empregados da Companhia Força e Luz de Minas Gerais. O processo a que se refere o misivista (DNT 18.298-41) já foi despachado afinal, tendo sido extraídas as competentes guias para pagamento do selo por verba, após o que poderá ser expedida a carta de reconhecimento. — Transmite-se e archive-se.

MTIC 24.564-42 (P.99.4L) (A.157.11) (D.13-8) — Germano Lyrio queixa-se de ter sido despedido da Usina São José, em Campos, onde trabalhou mais de nove anos, sem a correspondente indenização. O assunto é de competência da Justiça do Trabalho. Dirija-se, pois, o reclamante a uma das varas cíveis da Comarca de Campos, onde reside. Comunique-se e archive-se.

MTIC 17.625-42 (P.84) (A.161) (D.13-8) — O Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus para Senhoras,

com sede nesta Capital, solicita providências no sentido de determinar ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que não exija, quando se tratar de trabalhador em domicílio, a legalização da carteira profissional, servindo, como prova da qualidade de contribuinte, apenas a caderneta daquele Instituto. Informa o Instituto dos Industriários que "nunca deixou de receber requerimentos de benefício pelo fato de não serem os mesmos acompanhados de Carteira Profissional". Transmite-se e archive-se.

MTIC 24.522-42 (P.84) (A.033.9) (D.13-8) — Sindicato dos Trabalhadores e Empregados de Carréis Urbanos em Juiz de Fora pleiteia, para um de seus associados, a suspensão, por seis meses, da mensalidade devida à carteira predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão em Juiz de Fora, por aquisição de prédio para moradia própria. Alega o Sindicato as dificuldades de vida que atualmente asseverbam os menos favorecidos pela fortuna. Mas a lei prevê apenas dois casos para suspensão do pagamento de mensalidades devidas às carteiras prediais das Caixas: moléstia grave, no associado ou pessoa de sua família, e perda de vencimentos. Tais hipóteses não se verificam no caso invocado pelo Sindicato. Além da falta de fundamento legal a medida pleiteada — se deferida — viria criar uma situação excepcional para o beneficiado, em face dos outros associados da Caixa, que transigiram com a Carteira predial e continuam cumprindo seus contratos, apesar de todas as dificuldades. Indefiro, pois, o pedido por falta de fundamento legal.

MTIC 5.744-42, (P. 99.4S), (A. 212), (D. 13-8) — Benedito Alves dos Santos, de Taubaté, operário, pede licença para tratamento de saúde. Encaminhado o processo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários já providenciou o mesmo o encaminhamento ao interessado das instruções e dos formulários para requerimento do benefício, indicando-lhe que procure a agência do Instituto em Taubaté. — Transmite-se e archive-se.

MTIC 13.006-42 (P. 99.4L), (A. 152), (D. 13-8) — Joaquim José Loures, de Goiânia, reclamando por perceber salário inferior ao mínimo legal. A reclamação não registra, em seus termos imprecisos, elementos que permitam se fazer sentir a ação fiscalizadora das autoridades encarregadas do cumprimento das leis de proteção ao trabalho; o interessado de-

verá fornecer indicações sobre o local em que trabalha, nome do empregador e profissão exercida. — Transmite-se e archive-se.

MTIC 19.506-42, (P. 99.4F), (A. 157.11), (D. 13-8) — Em carta dirigida a este Ministério, Maria de Figueiredo e outras solicitam rápido andamento na ação que moveram contra o empregador Nagib Saba e que se encontra em grau de recurso no Supremo Tribunal Federal. Conforme esclarece o procurador geral da República, os autos já se acham conclusos ao relator, ministro Anibal Freire. — Transmite-se e archive-se.

MTIC 24.485-42 (P. 82), (A. 31.3) (D.13-8) — O interventor da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional solicita a nomeação de um enfermeiro em caráter interino, para o quadro do pessoal, nos termos da portaria 806 A, de 26 de março de 1942, indicando o nome de José Francisco Rezende. A nomeação estava dependente de um reforço de verba, que foi concedido, pelo Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, nos termos da lei. — Apresentados todos os documentos exigidos pela portaria SNT 44, de 24 de outubro de 1941, autorizo-a, em caráter interino.

MTIC 24.501-42 (P. 63.5 (06)), (A. 11), (D. 13-8) — Juízo de Direito da 1.ª Vara da Família solicitando informações sobre registro profissional de Melly Schylze ou Amália Schulze. Informe-se que, de acordo com as buscas realizadas, a referida pessoa não é identificada no Serviço de Identificação Profissional deste Ministério. — Transmite-se e archive-se.

MTIC 24.502-42 (P. 84), (A. 113), (D. 13-8) — O Sindicato de Condutores de Veículos Rodoviários fazendo um apelo em favor dos motoristas profissionais de automóveis particulares. O assunto já foi resolvido pelo decreto-lei n. 4.496, de 18 de julho de 1942. — Arquite-se.

MTIC 24.431-42 (P. 91.5), (A. 07), (D. 13-4) — Associação Profissional dos Jornalistas, de Recife, pedindo a intervenção do Estado para que não seja suspensa, por motivos econômicos, a circulação de um jornal. Trata-se de assunto que escapa à competência deste Ministério, já tendo sido os interessados devidamente orientados a respeito pela Delegacia Regional. — Arquite-se.

MTIC 24.518-42 (P. 91.4), (A. 151.1), (D. 13-8) — "Diário de Notícias" — Reclamação publicada a 4-2-42 sobre horário de trabalho e pagamento de salários a empregados da Casa de Saúde São Sebastião. A empresa citada já foi fiscalizada e autuada pelo seu desrespeito às leis sobre horário de trabalho e, quanto ao pagamento de salários, as prescrições legais estão sendo cumpridas. — Transmite-se e archive-se.

MTIC 24.499-42 (P. 84), (A. 157), (D. 13-8) — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas, Radiotelegráficas e Radiotelefônicas trazendo ao conhecimento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio comunicação que lhe foi dirigida pela Companhia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini sobre seus empregados. Tendo o assunto sido resolvido pelo decreto-lei 4.500, de 20 de julho de 1942, nada há mais a providenciar. — Arquite-se.

MTIC 24.508-42 (P. 99.4B), (A. 157.12), (D. 13-8). — Januário Benedito pleiteia sua readmissão no cargo que exercia na "Leopoldina Railway". Já reclamara, em 1937, o petição, junto ao Conselho Nacional do Trabalho, tendo o tribunal julgado improcedente a reclamação. Decorridos todos os prazos e não tendo sido interposto recurso, está definitivamente encerrado o feito, não cabendo agora, cinco anos depois, qualquer revisão. — Comunique-se e archive-se.

MTIC 24.492-42 (P. 99.4L) (A. 251.1) (D. 13-8) — Samuel José de Lira, residente em Catende, Estado de Pernambuco, reclama contra a demora na concessão de auxílio-natalidade, que requereu ao Instituto dos Comerciantes. De acordo com as informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e

Pensões dos Comerciantes, o processo respectivo foi enviado, em 29 de abril último, à Delegacia no Estado de Pernambuco, para pagamento do auxílio concedido no valor de 150\$0 (cento e cinquenta mil réis). Acrescenta a informação que, relativamente ao empréstimo pretendido pelo reclamante, foram tomadas as medidas necessárias junto ao órgão local daquele Estado no sentido de ser o segurado em apreço devidamente esclarecido sobre o assunto. — Transmite-se e arquivase-se.

MTIC 24.464-42 (P. 99.4L) (A. 251.1) (D. 13-8) — José de Almeida Lins, residente em Catende, Estado de Pernambuco, solicita solução do seu processo de auxílio-natividade, requerido ao Instituto dos Comerciantes, na forma do disposto no art. 143, do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940. De acordo com as informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes o processo em que é interessado José de Almeida Lins, foi julgado pelo Conselho Fiscal, que concedeu o auxílio na importância de 150\$0 (cento e cinquenta mil réis). — Transmite-se e arquivase-se.

MTIC 12.942-42 (P. 99.4D) (A. 16) (D. 13-8) — Alberico Ferraz Durão pleiteando o direito de manter em seu escritório de despachante um posto de identificação profissional. O pedido não encontra amparo na lei, como acentua o parecer do Departamento Nacional do Trabalho. — Arquivase-se.

Dia 4 de agosto

MTIC 24.638-42 (P. 99.4B) (A. 253.2) (D. 13-8) — Sebastião Barra, residente em Varginha, Estado de Minas Gerais, solicitando aumento do quantum do seguro-invalidez, que lhe foi concedido pelo Instituto dos Comerciantes. Ao recurso apresentado por Sebastião Barra, ao Conselho Nacional do Trabalho, foi negado provimento, em data de 3-3-42, por não terem ficado provadas as alegações feitas pelo reclamante.

MTIC 19.451-42 (P. 99.4A) (A. 023-92) (D. 13-8) — Gioconda Tolini de Araujo, viúva de José Jesus Araujo, solicitando providências para a solução do seu processo de pensão. O processo em que é interessada Gioconda Tolini de Araujo, de n. I.A.P.C. 17.338-41, foi apensado ao de n. MTIC 8.213-39, referente à S. A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, no qual foi proferida a decisão, conforme se verifica do *Diário Oficial* de maio de 1942, pág. 8.721.

RETIFICAÇÃO

Na publicação constante do *Diário Oficial* de 11 do mês corrente, à pág. 12.447, do processo em que é interessado José Benedito Mendrodt, deve ser feita a retificação da respectiva referência para — MTIC 20.955-42 (P. 99.4M) (A. 253.2) (D. 10-8).

Ainda na publicação constante daquele mesmo *Diário* e página, do processo n. MTIC 20.973-42, deve ser feita a correção seguinte: Na 1.ª linha da 2.ª coluna, onde se lê: S.Sm — leia-se: S.Cm.

ORGANIZAÇÃO DOS DESPORTOS

(Dec.-lei n. 3.199 — 14-4-41)

DIVULGAÇÃO N. 34

PREÇO: \$500

A venda:

Secção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

Departamento Nacional do Trabalho

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de julho de 1942

Processos despachados:

"Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, do Rio de Janeiro", consultando se é permitido a funcionário público exercer função de representante do mesmo. (D. N. T. 851-42). — A consulta a fls. 2 encontra cabal resposta no meu despacho à folhas 23, 24 e 25 dos autos do D.N.T. 29.144 de 1941. É o seguinte o despacho nesse processo: a) que a "Federação Transviária do Brasil" foi reconhecida na vigência do decreto n. 24.694, de 1934, por despacho de 19-10-35, no processo D.N.T. 17.196-35, tendo carta assinada em 31-1-36; b) que faziam parte da referida Federação, na época do seu reconhecimento, os seguintes sindicatos: 1 — Sindicato dos Empregados em Serviços de Melhoramentos da Cidade de Santos; 2 — Sindicato Profissional em Tramway, Telefone, Força e Luz da Cidade do Salvador; 3 — Sindicato dos Empregados em Tração, Luz, Força e Telefones de Aracajú; 4 — Sindicato dos Operários na Fabricação de Gás (São Paulo); 5 — Sindicato dos operários e Empregados da Cia. Central Brasileira de Força Elétrica de Vitória; 6 — Sindicato dos Empregados da Cia. Viação Fluminense; 7 — Sindicato dos Operários em Bonde, Força e Luz de Belém; 8 — Sindicato dos Empregados em Bonde, Luz e Força de Belo Horizonte; 9 — Centro dos Operários e Empregados da Light e Cias., Associadas (Distrito Federal). c) que a situação atual da Federação não é regular, pois este Departamento só tem conhecimento da Diretoria que foi aprovada em 19-10-35, isto é, na época do reconhecimento da aludida Federação; d) que a participação dos servidores deste Ministério, lotados na 1.ª Secção, nas atividades sindicais, só se pode verificar de dois modos: ou como assistente sindical ou como interventor designado para cumprimento do disposto no art. 17 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939. Fora dessas hipóteses ou de designação expressa para cumprimento de diligência incumbida por autoridade competente ou ainda no caso do art. 44 do citado decreto-lei n. 1.402 — é inadmissível qualquer interferência, desses funcionários ou extranumerários, na administração das entidades sindicais. Nem se pode conceber que os agentes de poder público, destinados ao controle e à orientação das entidades sindicais se constituam como intérpretes dessas mesmas organizações perante o Estado ou como representantes dessas instituições junto à administração pública em atitude inversa aquela para qual foram designados.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Dia 10 de agosto de 1942

"Sindicato das Casas de Diversões, do Rio de Janeiro", solicitando devolução de documentos. (D.N.T. 15.541-41). — Esclareça em enumeração dos documentos.

"Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Rio de Janeiro", pedindo aprovação de eleição. (D.N.T. 4.057-42). — Satisfaz as exigências supra indicadas. Refere-se o despacho as exigências seguintes: a) cópia autêntica da reunião em que foi eleito o presidente; b) nova relação dos eleitos, com a discriminação dos cargos; e c) comprovante de que os eleitos tiveram aprovadas suas contas, quando hajam exercido cargo de administração.

"Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização, do Rio de Janeiro", apresentando relatório da Diretoria. (D.N.T. 12.997 de 1942). — Satisfaz a exigência supra indicada. Refere-se o despacho à exigência seguinte: Examinando o presente processo, informo, preliminarmente, que o requerente não apresentou o seu orçamento de receita e despesa para o corrente ano, afim de ser submetido à apro-

vação do Exmo. Sr. ministro, contrariando, assim, o disposto no art. 40 do decreto-lei número 1.402.

"Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, do Rio de Janeiro", solicitando aprovação de eleições. (D.N.T. 11.347-42). — Cumpra a lei do selo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Segunda Secção

Dia 13 de agosto de 1942

DNT 4.535-42 — Companhia Lopes Sá Industrial de Fumos — Taubaté — São Paulo. — De acordo com a informação e parecer da Secção, resolvo negar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. delegado regional, em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, tornou insubsistente o termo da infração de folhas.

DNT 4.487-42 — Joaquim Francisco — Campinas — São Paulo. — Idem.

DNT 14.625-42 — H. Venturelli & Comp. — Capital — São Paulo. — Idem.

DNT 14.629-42 — Icko Kukanka — Capital — São Paulo. — Idem.

DNT 14.651-42 — Otavio & Silva Della Vecchia — São Joaquim — São Paulo. — Idem.

DNT 14.525-42 — Julio Garofalo — Mococa — São Paulo. — Idem.

DNT 14.499-42 — Raia & Comp. — Piracicaba — São Paulo. — Idem.

DNT 14.527-42 — Nevio de Barros Fagundes — Rio Preto — São Paulo. — Idem.

DNT 14.533-42 — Salim Jabali & Irmãos — Avaré — São Paulo. — Idem.

DNT 14.601-42 — Roberto L. Gordon — Capital — São Paulo. — Idem.

DNT 14.603-42 — Casas Eduardo (espólio Eduardo di Pietro), São Paulo. — Idem.

DNT 14.613-42 — Elias Antonio — Capital — São Paulo. — Idem.

DNT 14.615-42 — Antonio Alves Marques — Capital — São Paulo. — Idem.

DNT 14.619-42 — Sequeira & Comp. — São Paulo. — Idem.

DNT 14.621-42 — Tecelagem Sedanil Ltda. — Capital — São Paulo. — Idem.

DNT 14.623-42 — Mourão & Comp. — Capital — São Paulo. — Idem.

DNT 14.537-42 — Taciano Campos — Capital — São Paulo. — Idem.

DNT 14.597-42 — Tramonti & Comp. — Capital — São Paulo. — Idem.

DNT 14.679-42 — C. dos Santos Rocha & Filho — Capital — São Paulo. — Idem.

DNT 14.681-42 — Manoel de Souza Machado — Capital — São Paulo. — Idem.

DNT 14.683-42 — Francisco Rodrigues dos Santos — Capital — São Paulo. — Idem.

DNT 14.713-42 — Cristaleira Americana Ltda. — Capital — São Paulo. — Idem.

DNT 14.715-42 — Antonio José — Orlandia — São Paulo. — Idem.

DNT 14.719-42 — Rosiello & Berto (Cine São Luiz) — São Paulo. — Idem.

DNT 14.721-42 — Augusto Bellomi — Palmeiras — São Paulo. — Idem.

DNT 14.729-42 — Marquardt & Pietzak — Capital — São Paulo. — Idem.

DNT 14.731-42 — Cezar Zecchin — Bragança — São Paulo. — Idem.

DNT 14.753-42 — Charles Coe — Capital — São Paulo. — Idem.

DNT 14.761-42 — Companhia Antártica Paulista — Capital — São Paulo. — Idem.

DNT 14.111-42 — Lindo Sassi — Capital — São Paulo. — Idem.

DNT 14.763-42 — Issag Khatchadurian — Capital — São Paulo. — Idem.

DNT 14.771-42 — Uras, Caprio & Comp. — Capital — São Paulo. — Idem.

DNT 14.115-42 — Indústria T. I. Grosman — Capital — São Paulo. — Idem.

DNT 14.773-42 — Abrahão Scheneider — Capital — São Paulo. — Idem.

DNT 14.123-42 — Feffer & Schechtman Limitada — Capital — São Paulo. — Idem.

DNT 14.777-42 — Renato Amato — Capital — São Paulo. — Idem.

DNT 14.127-42 — Florival Silveira — Bebedouro — São Paulo. — Idem.

DNT 14.131-42 — Domingos Réa Junior — Jaboticabal — São Paulo. — Idem.

DNT 14.781-42 — Agência Marítima Grieg Ltda. — Santos — São Paulo. — Idem.
 DNT 14.133-42 — Arthur Reinboold — Itararé — São Paulo. — Idem.
 DNT 14.785-42 — Empresa Construtora Concreto Armado Ltda. — Capital — São Paulo. — Idem.
 DNT 14.809-42 — A. Santi & Comp. — Capital — São Paulo. — Idem.
 DNT 14.817-42 — Companhia Finlandeza S.A. — Capital — São Paulo. — Idem.
 DNT 14.819-42 — Sebastião Rangel — Sertãozinho — São Paulo. — Idem.
 DNT 14.831-42 — Irmãos Cesari — Capital — São Paulo. — Idem.
 DNT 14.839-42 — Chucre Hossne — Capital — São Paulo. — Idem.
 DNT 14.847-42 — Blois & Almeida — Capital — São Paulo. — Idem.
 DNT 14.935-42 — Rachid Ismael Assan — Sertãozinho — São Paulo. — Idem.

Tendo sido criada pelo decreto-lei n. 4.560, de 10 de agosto de 1942, a Secção IV do "Diário Oficial", que publicará o expediente dos Conselhos Nacional de Aguas e Energia Elétrica, 1.º e 2.º de Contribuintes, Superior de Tarifa, Nacional de Trânsito e o da Justiça do Trabalho e Tribunal Marítimo Administrativo, os assinantes da Secção I ficam convidados a optar, por escrito, e dentro de 60 dias pelo recebimento de uma das duas Secções que lhes serão, todavia, remetidas, em caráter provisório, durante esse período.
 Os que não tiverem optado, findo esse prazo, passarão a receber somente a Secção I.
 As assinaturas para a Secção IV, devidas na forma do art. 1.º do decreto-lei citado, e relativas ao 2.º semestre do corrente ano, serão tomadas na Secção de Vendas da Imprensa Nacional, Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias Fiscais, ao preço de 35\$0 (trinta e cinco mil réis).

Resolve:

1.º autorizar a requerente a conceder um abono provisório, a contar de 1 de julho findo, a todos os seus empregados efetivos que percebem até 1:000\$0, de acordo com a seguinte tabela:

Mensalistas

- a) 25\$0, por mês para os maquinistas, foguistas e condutores;
 b) 50\$0, por mês para os agentes de estação que não residem em casa fornecida pela Companhia, e 70\$0, para os que residem, descontando-se destes últimos entretanto, a importância de 25\$0, que foi arbitrada para pagamento do aluguel da moradia;
 c) 50\$0, por mês para os demais mensalistas, que percebem ordenado até 1:000\$0.

Diaristas

- a) \$100 e \$050 por hora (correspondendo a \$800 e \$400 por dia de 8 horas) respectivamente para os oficiais e ajudantes;
 b) \$900 e \$700 por dia respectivamente para os feitores e trabalhadores da linha, descontando-se, porém, 10\$0, dos primeiros e 5\$0, dos últimos, importâncias arbitradas para o valor do aluguel das casas que ocupam; e
 c) \$500 por dia para os demais diaristas.
 2.º substituir as "Observações" ao quadro do pessoal aprovado pela portaria de 6 de fevereiro de 1936, pelas que se seguem.

1) — Número de empregados

O número de empregados previstos neste quadro representa o máximo que a Companhia pode admitir para o seu serviço efetivo.

Os cargos constantes do quadro suplementar serão conservados, apenas, enquanto ocupados pelos atuais serventários, sendo suprimidos à medida que vagarem.

2) — Pessoal provisório

A Companhia poderá admitir, como provisórios, os empregados de que precisar:

- a) por ocasião das safras, para atender ao aumento temporário desses serviços;
 b) quando houver necessidade de serviços de conservação extraordinária, mediante prévia aprovação da Fiscalização;
 c) em casos de trabalhos extraordinários urgentes, de dia e de noite, como os decorrentes de acidentes, reparações de linhas e obras de arte estragadas por temporais, inundações e de outras causas de natureza excepcional, podendo ainda a Companhia conceder gratificações extraordinárias ao pessoal empregado em tais serviços.

3) — Pessoal de confiança

De acordo com o art. 53 parágrafo 4.º do decreto n. 2.465, de 1.º de outubro de 1931, são considerados de imediata confiança da Administração da "The Great Western of Brazil Railway Company Limited", os seguintes cargos:

Superintendente e ajudante de superintendente;
 Chefes e sub-chefes de Divisão;
 Inspetores, secretários e guarda livros;
 Advogados.

4) — Cargos exercidos em comissão

Os cargos de chefes de escritório e de seção, de itinerantes, assim como todos os de controle de trens (encarregados e ajudantes do movimento, despachadores e praticantes de despachadores), serão exercidos em comissão; e quando forem desempenhados por funcionários da Companhia ficam a estes assegurados os seus cargos efetivos a que voltarão, se cessar

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

PORTARIA N. 596, DE 13-8-42

O ministro de Estado

Resolve determinar que, aos sábados, o expediente do Departamento de Administração e demais departamentos e órgãos sediados no Distrito Federal seja iniciado às 9 e encerrado às 12 horas. — João de Mendonça Lima.

Comissão de Marinha Mercante

SÉTIMA RELAÇÃO DOS JORNALISTAS BENEFICIADOS PELO DECRETO-LEI N. 4.144, DE 2 DE MARÇO DE 1942

Nome — Entidade

Adalberto Mendes — Companhia Editora Americana S. A.
 Amyntas de Aguiar — Companhia Editora Americana S. A.
 Antonio Wanderley Torres — Companhia Editora Americana S. A.
 Arnaldo Vieira — Companhia Editora Americana S. A.
 Celso Furtado — Companhia Editora Americana S. A.
 José Mendes da Costa Júnior — Companhia Editora Americana S. A.
 José Pantalão dos Santos — Mensário Aduaneiro.
 Lauro Reis Vidal — Associação Espírito Santense de Imp.
 Manoel Amâncio Barreira — Associação Brasileira de Imprensa.
 Manoel Moreira Camargo — Associação Espírito Santense de Imp.
 Manoel Tavares Neves Filho — Associação de Imprensa.
 Maurílio da Costa Brito — Companhia Editora Americana S. A.
 Otávio de Lima Tavares — Companhia Editora Americana S. A.
 Pedro Rosas — Companhia Editora Americana S. A.
 Renato Peixoto de Alencar — Companhia Editora Americana S. A.
 Rubey Wanderley — Associação Brasileira de Imprensa.
 Severino Lopes Guimarães — Companhia Editora Americana S. A.

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Processo despachado:

N. 19.740-42 — Iracema de Melo, postalista auxiliar da classe E, com exercício na Agência Postal Telegráfica de Baurú, pedindo seja o seu nome apostilado para Iracema Pinheiro

Machado Vani, por haver contraído núpcias. — "Indeferido. A certidão de casamento apresentada pela requerente (fls. 4), não constitui documento hábil para a lavratura da apostila requerida, por haver, entre o decreto a ser apostilado e a certidão referida, divergência no nome usado pela requerente antes de contrair núpcias. Mediante justificação de nome, feita em Juízo, poderia ser lavrada a apostila." — 8-8-42.

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

PROMOÇÕES DO 2.º QUADRIMESTRE DE 1942

Lista em substituição à publicada no Diário Oficial de 11-8-42, página 12.456.

QUADRO I

Carreira: Oficial Administrativo

Classe J

Lista tríplice por merecimento — 2 vagas

1 — Diogenes Gomes da Fonseca	15,71
2 — Antonio Leitão	15,71
3 — Naylor Bastos Villas Boas	15,71
4 — Seraphim Alves dos Reis	15,71
5 — Aldemar Cavalcanti de Albuquerque	15,71
6 — Eurico Cantalice de Freitas	15,71

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 12-8-42, página 12.515 — 1.ª coluna.

PROMOÇÕES DO 2.º QUADRIMESTRE DE 1942 LISTAS E INDICAÇÕES ENCAMINHADAS AO SR. MINISTRO

QUADRO V

Carreira: Escriturário

Classe F

Onde se lê:

Indicação por antiguidade — 1 vaga

1 — Dimas Rodrigues Madeira 12,88
 Nota — É o único funcionário da classe que pode ser promovido por merecimento.

Leia-se:

Indicação por antiguidade — 1 vaga

1 — João Rodrigues Madeira.
 Lista tríplice por merecimento — 1 vaga
 1 — Dimas Rodrigues Madeira 12,88
 Nota — É o único funcionário da classe que pode ser promovido por merecimento.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 587 DE 7 DE AGOSTO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu The Great Western of Brazil Railway Company Limited e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 946-DG, de 25 de julho último,

a comissão, salvo falta grave que também lhes acarrete a perda do cargo efetivo, na forma da lei.

5) — Moradias

A Companhia fornecerá casas que possua ou alugue aos agentes quando na chefia de estação e casas que possua aos mestres de linha férrea, telegráfica, feitores e trabalhadores de linha efetivos descontando, mensalmente, dos respectivos vencimentos mensais, as importâncias de 25\$0, dos mestres de linha férrea e telegráfica e dos agentes quando na chefia de estação; 10\$0, dos feitores e 5\$0, dos trabalhadores de linha. Os demais empregados que morarem em residências fornecidas pela Companhia terão desconto de acordo com o valor locativo ou do aluguel das respectivas casas, observada a lei do salário mínimo.

6) — Diárias para despesas de viagem

Os empregados que tiverem de viajar, em objeto de serviço perceberão diárias para despesas de viagens, as quais serão divididas em terços, correspondendo ao almoço, jantar e pernoite e pagas de acordo com as instruções estabelecidas pela Companhia e aprovadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

As diárias completas, correspondendo à permanência do empregado durante 24 horas, fora da sede, constam da tabela seguinte:

Superintendente	36\$000
Chefe de Divisão	27\$000
Sub-chefe de Divisão	21\$000
Inspectores e sub-inspectores	15\$000
Pessoal de escritório	12\$000
Chefe de Depósito, fiscais de tração, armazenista e ajudantes e recebedores de materiais	9\$000
Mestre de linha férrea, telegráfica e mestre de obra	6\$000
Agentes substitutos, quando no exercício de substituição temporária	6\$000
Condutores, maquinistas e motoristas de auto de linha	4\$500
Operários das turmas de obra de arte e edifícios da 3.ª divisão (pedreiros, carpinteiros, pintores, etc) guarda fios e revistadores ..	3\$000
Jornaleiros das oficinas, quer da 3.ª ou da 4.ª divisão, designados para trabalhos externos, 50% dos respectivos vencimentos diários com o máximo de 9\$0, e o mínimo de 3\$0	—
Foguista e guarda freios	3\$000

7) — Vencimentos fora da tabela

Se algum empregado de mais de 10 anos de serviço, cujo cargo tenha desaparecido com o quadro, for aproveitado em outro cargo, serão-lhe assegurados os vencimentos que percebia anteriormente.

8) — Transferência de empregado

A Administração poderá transferir empregados de uma divisão para outra ou de uma para outra repartição da mesma divisão, contanto que não seja excedido o número total de empregados do quadro geral.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

(N. 11.280 — 13-8-42 — 163\$2)

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processo despachado em 7-8-42:

N. 13.161-42 — Relatório apresentado pela Comissão designada pela portaria n. 304, de 22 de abril do corrente ano, para apurar as acusações articuladas pelo engenheiro José de Caminha Muniz contra o diretor da Rede de Viação Cearense, engenheiro Hugo Rocha: — "Em face das conclusões a que chegou a Comissão de inquérito — do parecer do Sr. consultor jurídico, resolvo mandar arquivar o presente inquérito".

Departamento dos Correios e Telégrafos

PORTARIA N. 321 DE 11 DE AGOSTO DE 1942

O chefe do Serviço Regional do Pessoal — SRP. 18 em virtude do despacho do Sr. Presidente da República exarado na exposição de motivos n. 1.743, publicada no *Diário Oficial* de 4 de agosto de 1942 e usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, resolve admitir como extranumerário mensalista Seraphim Vieira Branco pelo prazo de quatro meses e vinte um dias, para desempenhar as funções de carteiro referência IV na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, mediante o salário mensal de 250\$0, (duzentos e cinquenta mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1.ª consignação II Pessoal Variável, subconsignação n. 05, item do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1942. — *Luiz Pedrosa Filho*, chefe eventual do SRP 18.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de agosto de 1942

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, o escriturário da classe E — Taurina Navarro Ribeiro de Paiva — da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte para a de Pernambuco, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da exoneração do escriturário Diogenes Cabral (portaria n. 706, de 12-8-42).

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, o telegrafista da classe F — Francisco Ribeiro Paiva — da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte para a de Pernambuco, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Henrique Alfredo Rossiter (portaria n. 707, de 12-8-42).

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, o escriturário da classe G — Maria José de Araújo Caloete — da Diretoria Regional de Pernambuco para a Diretoria Geral, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da nomeação do escriturário Lahir Short de Azevedo para outro cargo público (portaria n. 708, de 12-8-42).

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, o escriturário da classe E — Ubaldo Campello Filho — da Diretoria Regional da Bahia para a Diretoria Geral, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da exoneração do escriturário José Ferraz Carrapatoso (portaria n. 709, de 12-8-42).

Diretoria Regional do Rio de Janeiro

ATOS DO SR. DIRETOR REGIONAL

Portaria n. 147-EXT, de 11 de agosto de 1942 — dispensa os extranumerários diaristas, com função de mensageiro, João da Cruz Pereira Filho, Iris Prate Rebelo e Almir Ferreira Cortes (matrículas 346.333, 386.024 e 186.126), os dois primeiros no interesse do serviço e o último por desistência, e admite, nas vagas verificadas, respectivamente, Leci Mendes Guimarães, José Marques e Otacilio Silva, até 31 de dezembro, para servirem na sede desta DR, percebendo cada um, por mês, vinte e cinco diárias a 3\$6.

A despesa correrá à conta da "Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas", podendo este ato ser cancelado antes de terminado o prazo nele estipulado, sem que caiba aos admitidos o direito de reclamação ou indenização de espécie alguma, se assim convier ao interesse da administração pública. (Processo 6.674-42).

ATOS DO SR. CHEFE REGIONAL DO PESSOAL — S.R.P. 25

Portaria n. 148-EXT, de 11 de agosto de 1942 — admite, em vaga da tabela, de acordo com a exposição de motivos n. 1.778, publicada no *Diário Oficial* de 7 do corrente, Aricia Reis de Carvalho, como extranumerário mensalista, para desempenhar a função de agente auxiliar — referência II, pelo prazo de quatro meses e vinte e um dias, contado a partir da data do ato, mediante o salário mensal de cento e cinquenta mil réis.

A despesa correrá à conta da "Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 05 — Mensalistas", podendo o presente ato ser cancelado antes de terminado o prazo nele estipulado, sem que caiba à admitida o direito de reclamação ou indenização de espécie alguma, se assim convier ao interesse da administração pública. — (Proc. 4.190-42).

RETIFICAÇÕES

Atos publicados no *Diário Oficial* de 8 de agosto de 1942 — Pág. 12.362:

Onde se lê "Diretoria Regional do Distrito Federal", leia-se: "Diretoria Regional do Rio de Janeiro".

Portaria n. 141-EXT, de 4 de agosto de 1942 — O extranumerário tarefeiro Etel Pinela deverá ter exercício em Rio Claro e não em Volta Redonda.

Portaria n. 142-EXT, de 5 de agosto de 1942 — O extranumerário diarista, com função de tráfego auxiliar, Waldir Rumbelsperger, foi admitido na vaga de Mariana Bittencourt Pinto.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Expediente de 7 de agosto de 1942

B-3.560 — Ex-contribuinte Almir Mendonça Ramos.

B-5.785 — Ex-contribuinte Casemiro Antonio dos Santos.

B-617 — Ex-contribuinte Raphael Costa.

B-4.000 — Ex-contribuinte Abrahão Pacheco dos Santos.

B-5.624 — Ex-contribuinte José Vitorino de Souza.

H. B. P. n. 196 — Ex-contribuinte Antonio Costa.

B-6.590 — Ex-contribuinte Dinias José de Almeida.

— Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B-4.064 — Ex-contribuinte Segundino Augusto Dantas. — Indeferido, em face do disposto no art. 92, do decreto-lei n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

H. B. P. n. 633 — Ex-contribuinte Pedro Aristides. — Indeferido o requerido a fls. 4, em face do disposto no art. 13 do decreto-lei n. 3.347, de 12-6-41.

B-6.446 — Ex-contribuinte Raimunda Martins de Souza. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. F. n. 68 — Ex-contribuinte Francisco Farias.

H. B. F. n. 179 — Ex-contribuinte Francisco da Silva.

H. B. F. n. 206 — Ex-contribuinte Agnelo Chrisostomo de Souza.

H. B. F. n. 181 — Ex-contribuinte Benedita Fogaça Pacheco.

H. B. F. n. 111 — Ex-contribuinte Alayde de Lima Almeida Souza.

H. B. F. n. 155 — Ex-contribuinte Alvaro Francisco Gomes.

H. B. F. n. 82 — Ex-contribuinte Elis Luiza de Moura.

H. B. F. n. 20 — Ex-contribuinte Manoel Fernandes de Souza.
 H. B. F. n. 62 — Ex-contribuinte Waldemar da Silva.
 H. B. F. n. 140 — Ex-contribuinte Raymundo Lopes da Cunha.
 H. B. F. n. 55 — Ex-contribuinte Alvaro de Carvalho Cunha.
 H. B. F. n. 71 — Ex-contribuinte Godofredo Carneiro Leão.
 H. B. F. n. 97 — Ex-contribuinte Oscar Vicente Ribeiro.
 H. B. F. n. 52 — Ex-contribuinte Edgardo Carlos da Cunha Pereira.
 — Homologo a decisão local.

Expediente de 10 de agosto de 1942

H. B. P. n. 495 — Ex-contribuinte Erwin Hiedlmayer. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.
 H. B. P. n. 561 — Ex-contribuinte João Belferonte de Lima. — Autorizo o pagamento da meação uxória.
 H. B. P. n. 502 — Ex-contribuinte Alberto de Amorim Garcia.
 H. B. P. n. 537 — Ex-contribuinte Belarmino Moura de Souza.
 — Autorizo o pagamento da meação uxória.
 H. B. P. n. 151 — Ex-contribuinte Jayme Ponciano dos Reis.
 H. B. P. n. 608 — Ex-contribuinte Cecília Bitencourt Duarte.
 H. B. P. n. 295 — Ex-contribuinte Adalgiso Zanelato.
 B-543 — Ex-contribuinte Aureliano Silveira.
 B-6.694 — Ex-contribuinte Ulysses Campos.
 — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Relação de beneficiários, cuja habilitação foi homologada por despacho de 10 de agosto de 1942, do Sr. diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71, do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De João Belerofonte de Lima (H. B. P. número 561) — Homologo a habilitação dos filhos Araci (1-10), Wilson (1-10), Gilda (1-10), e Paulo (1-10), ficando reservada uma quota parte para os representantes da filha falecida Ruth.

De Belarmino Moura de Souza (H. B. P. n. 537). — Homologo a habilitação dos filhos Cyro (1-6), Naur (1-6) e Léa (1-6).

De Alberto de Amorim Garcia — (H. B. P. n. 502). — Homologo a habilitação dos filhos maiores, Amélia (1-16), Amyntas (1-16), Isa (1-16), Isaura (1-16), Azira (1-16), Elisa (1-16), Julia (1-16) e Leda (1-16).

Relação de beneficiários, cuja habilitação foi homologada por despacho de 11 de agosto de 1942, do Sr. diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71, do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Waldemar Peres da Silva — (H. B. P. n. 543). — Homologo a habilitação dos filhos Walmyr (1-4), Wanda (1-4), Waniida (1-4) e Waldney (1-4), como únicos beneficiários do de cujus.

De Domingos Venerando Gonçalves — (H. B. P. n. 596). — Homologo a habilitação dos filhos Bernardino (1-3), Maria José (1-3) e Altair (1-3).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

RESUMO DA ATA DA 44.^a SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA PELA JUNTA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES, EM 5 DE AGOSTO DE 1942.

Presidência do Dr. Adherbal Novaes, com a presença dos diretores Srs. Osmar Radler de Aquino, Vicente Eduardo Magalhães, Peregrino Memolo Netto e Manoel Leite Pires. Deixaram de comparecer, por motivo justificado, os diretores Dr. Antonio Junqueira Botelho e Sr. Francisco Tulio Peixoto de Alencar.

Aprovada a ata da sessão anterior.

Assuntos tratados:

Serviços médicos — Internações hospitalares prorrogadas: — Aracy Bueno da Silva — Otto Greite — Armando Lopes (30 dias) — Aloisio Gerber (36 dias) — Alfredo Aidar — Ralph Carvalho (90 dias).

Benefícios — Aposentadorias por invalidez. Mantidas — Octaviano Gomes de Oliveira e Angelo Poggi (em caráter definitivo); Manoel Augusto Pinto — Alberto Costa Santos — Jorge Lopes Barcellos — Elvira Bandeira Ferreira — Arino Santos — José Gonçalves Botelho — Ivo Kras — Jovino Mota Leitão — Aldo Bulhões de Freitas — Delmar Eston Goularte — Ertolo Ciancaglini — Jader de Mesquita Gonçalves — Antonio Luiz Tavares — Moacyr Araújo Silva — Miguel Pereira Gomes — Marcelo de Oliveira.

Suspensa — Leonidas Werneck Modesto de Almeida.

Pensões:

Concedida — Terezinha — Darcler — Eglantina e Benedito, filhos de Merval Maria de Souza, devendo o pagamento da quota atribuída ao menor Benedito ser feito ao tutor judicial, sendo as quotas as demais pagas a Izidora Moraes da Silva, de acordo com o despacho do Dr. Juiz da Primeira Vara de Orfãos e Sucessões.

Quotas canceladas — Celio, beneficiário de Lucio Marques de Menezes, a partir de 14 de agosto próximo; Lucinda Soares de Oliveira, beneficiária de Gastão Soares de Oliveira, a partir da data do óbito.

Quota suspensa — Nair, beneficiária de Fernando Danelon.

Quota incorporada — Do menor Eurico à parte distribuída a Etelvina Ely, retificada assim a decisão proferida em sessão de 5 de junho de 1942.

Marcada nova sessão para o dia 7 de agosto, às 10 horas.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942. — Adherbal Novaes, presidente — Alcenor Celso Uchôa Cavalcanti, secretário.

RESUMO DA ATA DA 45.^a SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELA JUNTA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS EM 7 DE AGOSTO DE 1942.

Presidência do Dr. Adherbal Novaes, com a presença dos Diretores Dr. Antonio Junqueira Botelho e Srs. Vicente Eduardo Magalhães, Peregrino Memolo Netto e Manoel Leite Pires. Deixaram de comparecer por motivo justificado os Diretores Srs. Osmar Radler de Aquino e Francisco Tulio Peixoto de Alencar.

Aprovada a ata da sessão anterior.

Assuntos tratados — Serviços médicos:

Aproçados os contratos firmados entre este Instituto e os seguintes médicos: Dr. Antonio Mendes Filho, em Marinha e o Dr. Pedro A. Gatti, em Rio Grande até 31-12-42.

Aprovadas as prorrogações até 31-12-42 dos contratos com os seguintes médicos: Manoel Marcondes Machado Filho em Campinas; Antonio Delmanto em Botucatu e Custodio de Almeida Magalhães nesta Capital.

Internações hospitalares prorrogadas:

Antonio Pereira Salles e Amélia beneficiária de Sebastião de Castro 30 dias; Hans Norbert Hermann Richter e Hilário Alfredo de Andrade 60 dias.

Benefícios — Aposentadoria por invalidez:

Mantidas — José Perdigão Nogueira (em caráter definitivo) João Luiz Wolff, Heitor de Carvalho Guimarães, José Maria Lobo, Maurilio de Faria Cunha, Roberto Vicente Moretti, Alice de Alencar Araripe, Arthur Henrique Stoll.

Suspensas: — Luiz Azevedo Berutti, Osvaldo de Freitas Raphaelli.

Concedidas: — Francisco Laurito, Bráulio Gonçalves Barbosa, Armando Lopes, Admar Castrioto, Emilio Rota.

O pagamento da aposentadoria concedida a Ulmer Laffront deve ser paga diretamente ao associado em face da certidão junta ao processo.

Suspensa: — Waldemar Reis Miranda.

Pensões:

Concedidas: — Nair de Farias Rego e Terezinha Maria de Farias Rego viúva e filha de Paulo de Farias Rego.

Maria W. Tromsen e Henrique Thosen viúva e filhos de Gustavo Thomsen.

Tokue Sakata, Kazunori, Myiako, Morimichi. Shigeyuki Sakata respectivamente viúva e filhos de Fujio Sakata.

Gilberto Portocarrero Martin Antunes, Gilma, Marita, Paulo e Mario Portocarrero Martin Antunes viúva e filhos de Mario Julio Antunes.

Suspensas as quotas atribuídas à Dinah Neves Grafulha beneficiada de José Satyro Grafulha e Elisabeth Cecille Ruschman beneficiária de Karl Ruschman.

Cancelada a quota atribuída a Zelia Carneiro Araújo beneficiada de Pedro Araújo Silva.

Admissão de Associados:

Erasmo Aguiar Souza, Celso Rosa, voltar a exame em dezembro de 1942.

Stela Cardoso, Edward Augusto da Silva voltar a exame em janeiro de 1943.

Nelson Faccini Rizzo, Voltaire Montoro, Sebastião Mattos da Rocha, Durval Vieira Pinheiro, voltar a exame em fevereiro de 1943.

Alexandre Farinella, Arnaldo Guarnieri, Nelson Samadello voltar a exame em junho de 1943.

Admitidos — 114.

Foi marcada nova sessão para o dia 12 de agosto de 1942. — Adherbal Novaes, presidente. — Alcenor Celso Uchôa Cavalcanti, secretário

(N. 11.281 — 13-8-42 — 183\$6)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

AUTOS DE INFRAÇÃO

RETIFICAÇÕES

Na publicação feita no *Diário Oficial*, secção I, de 11 do corrente, págs. 12.471/72, fazem-se as seguintes retificações:

Onde diz: Acordão n. 37.727, em 20-7-42, diga-se: Acordão n. 39.727, em 20-7-42.

Acordão n. 39.785, em 22-7-42. Autuado: onde se diz: Silvio Marzari, de São Carlos, *São Carlos*, diga-se: Silvio Marzari, de São Carlos, *São Paulo*.

Decisão da Presidência, em 29-7-42. Autuado: onde se diz: Salvador Poccuto, diga-se: Salvador Boccuto.

Catálogo de Publicações

da

Imprensa Nacional

ATUALIZADO ATÉ MAIO DE 1942

Preço: 2\$0

A VENDA

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Obras

Termo de contrato celebrado na Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, com a firma Lucio E. de Souza & Comp. Ltda., para obras de reparos no Internato da Escola Ana Neri, à avenida Rui Barbosa.

Aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão de Obras, perante o Dr. Eduardo Duarte de Souza Aguiar, diretor, autorizado no processo número 31.714-42-S.C., desta Divisão, em que foi aprovada a concorrência realizada em 24 de julho de 1942, compareceu a firma Lucio E. de Souza & Comp. Ltda., estabelecida à rua Joaquim Palhares n. 308, nesta Capital, que neste contrato será denominada contratante-empregado, e declarou que assina o presente termo de contrato resultante da concorrência acima referida para obras de reparos no Internato da Escola Ana Neri, à Avenida Rui Barbosa, comprometendo-se a executar as referidas obras de acordo com o edital de concorrência e adstrito às seguintes cláusulas:

Primeira cláusula — O contratante-empregado obriga-se a executar as obras de reparos no Internato da Escola Ana Neri, à avenida Rui Barbosa, pela importância total de 51.000\$00 (cinquenta e um contos de réis) como propôs, inteiramente de acordo com o projeto fornecido pela Divisão de Obras e rubricado pelo contratante-empregado e as condições impostas no edital publicado no *Diário Oficial* de 8 de julho de 1942, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Segunda cláusula — As despesas com a execução do contrato, na importância de 51.000\$00 (cinquenta e um contos de réis) deverão correr por conta da Verba 2; Consignação III; Subconsignação 40; 02; 04-D. A.; 04-D. Qb., do orçamento vigente onde foi empenhada a referida despesa.

Terceira cláusula — O pagamento do preço ajustado para a execução do serviço a que se refere a primeira cláusula, será calculado de acordo com os trabalhos executados e feito em uma prestação, sendo paga quando estiver a obra inteiramente pronta, limpa e livre de qualquer material ou maquinaria.

Quarta cláusula — O contratante-empregado depositou no Tesouro Nacional a quantia de 2.550\$00 (dois contos quinhentos e cinquenta mil réis), cujo recibo será remetido ao Tribunal de Contas. Esta quantia responderá por todas as multas impostas ao contratante-empregado. A proporção que as multas forem aplicadas será o valor descontado da quantia depositada, ficando desde logo o contratante-empregado obrigado a repor importância equivalente a que houver sido descontada do modo que permanença sempre integralizado o total da caução no referido estabelecimento. No caso de ser verificado que a quantia depositada em garantia não seja bastante para o pagamento integral das multas, a diferença necessária para o pagamento será deduzida da prestação que competir ao contratante-empregado.

Quinta cláusula — O prazo para a terminação dos trabalhos contratados será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se acaso aquele Tribunal denegar o registro. O contratante-empregado fica sujeito à multa de 100\$00 (cem mil réis) por dia que exceder a este prazo. Quando o excesso do prazo atingir 30 (trinta) dias consecutivos o contrato poderá ser res-

Continua na pág. 12.622

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 12 de agosto de 1942.....	1.944.110\$790
Em 12 de agosto de 1941.....	2.217.207\$300

Receita mensal:	
De 1 a 12 de agosto de 1942.....	7.732.136\$200
De 1 a 12 de agosto de 1941.....	26.111.946\$600

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	18.379.810\$400
---	-----------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 12 de agosto de 1942.....	270.395.141\$400
De 2 de janeiro a 12 de agosto de 1941.....	340.455.534\$600

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	70.060.393\$200
---	-----------------

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 8

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadação:	
De 1 a 9 de agosto de 1942.....	15.832.552\$600
Em 10 de agosto de 1942.....	3.285.131\$300

Total.....	19.117.683\$900
Em igual período de 1941.....	22.037.920\$200

Diferença para menos em 1942....	2.920.236\$300
----------------------------------	----------------

De 1 de janeiro a 10 de agosto de 1942.....	358.473.650\$200
Em igual período de 1941.....	313.585.764\$100

Diferença para mais em 1942.....	44.887.886\$100
----------------------------------	-----------------

Continua na pág. 12.623.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Aguas

Bacia Paraiba do Sul (Dia 9):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 9):
Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia do Guaíba (Dia 9):
Não foram recebidos informes.
Bacia Amazônica (Dia 9):

Dia 10

Estado e tendência do nível dos rios
Bacia Amazônica (Dia 9):
Em declínio em Lábrea, Manaus, Porto Velho e Santarém, estacionário em Tocantins e em acensação em Itacoatiara.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 9):
Estacionário em Jupiá, Tomazina, Tibagi e Guaiabá e em declínio em Jataí, São Mateus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguaçu e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (Dia 10):
Em declínio em Tefé, Manaus, Porto Velho todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 9):
Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 10):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 11 DE AGOSTO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	—	79\$585	79\$585
Portugal	—	\$804	\$927
Suica	—	4\$635	6\$160
Nova York	16\$580	19\$643	20\$152
Argentina	—	—	4\$914
Chile	—	\$633	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 12 DE AGOSTO DE 1942

Apólices e Obrigações:

Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nominativas	810\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador	808\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador (cauteladas)	789\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, portador	850\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 7 % (1932)	1:040\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 7 % (1939)	1:035\$0
Empréstimo Municipal de 1914, portador	188\$0
Empréstimo Municipal de 1917, portador	188\$0
Empréstimo Municipal de 1931, portador	221\$5
Empréstimo Municipal de 7 %, portador (Dec. n. 1.999)	200\$0
Prefeitura de B. Horizonte de 1:000\$0, 7 %, portador	914\$0
Prefeitura de Niterói de 200\$0, 8 %, portador	204\$5
Prefeitura de P. Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, portador	32\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, portador	947\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, portador (1934), 1.ª série	182\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, nominativas (1931), 1.ª série	181\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 2.ª série	192\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 3.ª série	194\$5
Paraná de 200\$0, 5 %, portador	160\$0
Pernambuco de 100\$0, 5 %, portador	99\$5
S. Paulo de 200\$0, 5 %, portador	234\$0
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$0, 8 %, portador	1:144\$0

Ações de Bancos

Crédito Mercantil	200\$0
-------------------------	--------

Ações de Companhias

Carbonífera Minas de Butiá	149\$5
Siderúrgica Belgo-Mineira, portador	628\$0

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	216\$5
Companhia Antártica Paulista	218\$0
Companhia Docas de Santos	216\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES
EM 11 DE AGOSTO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
Apólices e Obrigações:		
União:		
35	Uniformizadas	805\$0
1	Diversas Emissões, nomi- nativas, de 500\$0	365\$0
9	Idem de 1:000\$0	808\$0
15	Idem	810\$0
2	Idem, portador	809\$0
54	Idem	810\$0
1	Idem de 1917, c/1 semes- tre vencido	800\$0
3.210	Diversas Emissões, porta- dor (cautelas)	790\$0
129	Idem	786\$0
160	Idem	787\$0
309	Reajustamento	850\$0
6	Idem, c/todos os juros	1:200\$0
1	Idem de 500\$0, c/todos os juros	600\$0
Obrigações:		
2	Tesouro de 1932	1:030\$0
4	Ferrovárias	1:050\$0
Municipais:		
7	Empréstimo de 1904, por- tador	572\$0
23	Idem de 1914	187\$0
100	Idem de 1917	187\$0
12	Decreto n. 2.339	198\$0
20	Empréstimo de 1931	221\$0
220	Idem	222\$0
34	Idem	221\$5
Prefeituras:		
20	Belo Horizonte de 200\$0, 6 %, nominativas	160\$0
10	Belo Horizonte, 7 %, por- tador	916\$0
20	Idem	915\$0
250	Niterói	204\$5
150	Idem	205\$0
36	Petrópolis (1921)	195\$0
Estaduais:		
45	Espírito Santo, 8 %, por- tador	505\$0
1	Minas de 1934, 1.ª série	181\$0
299	Idem	182\$0
154	Idem, 2.ª série	191\$5
882	Idem	192\$0
872	Idem, 3.ª série	194\$5
199	Idem	195\$0
77	Pernambuco	99\$0
4	Idem	98\$5
18	Rio Grande do Sul, Bar- reto-Gravataí (0.150)	1:000\$0
100	Rodoviárias do Rio Gran- de do Sul	1:020\$0
16	Rodoviárias do Estado do Rio	630\$0
9	Idem	627\$0
16	São Paulo	234\$0
60	Idem	235\$0
24	Idem Uniformizadas	1:143\$0
21	Idem	1:142\$0
Ações de Bancos:		
110	Brasil	530\$0
1	Brasileiro do Comércio	205\$0
2.000	Crédito Pessoal, preferen- ciais	100\$0
100	Português do Brasil, por- tador	250\$0
Ações de Companhias:		
200	América Fabril	400\$0
250	Docas de Santos, nomina- tivas	230\$0
9	Idem, portador	252\$0
20	Melhoramentos de Niterói	800\$0
80	Belgo - Mineira, portador	625\$0
20	Idem	626\$0
200	Idem	630\$0
Debêntures:		
830	Banco "Lar Brasileiro"	215\$5
140	Idem	216\$0

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

EM 12 DE AGOSTO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
Apólices e Obrigações:		
União:		
20	Diversas Emissões, nomi- nativas	810\$0
16	Idem, portador	808\$0
24	Idem	807\$0
40	Idem	810\$0
15	Idem	806\$0
13	Idem de 1917	787\$0
14	Idem	790\$0
1	Idem, c/juros	800\$0
32	Diversas Emissões, porta- dor (cautelas)	787\$0
100	Idem	786\$0
757	Idem	790\$0
140	Reajustamento	850\$0
Obrigações:		
40	Tesouro de 1932	1:040\$0
5	Idem de 1939	1:035\$0
Municipais:		
229	Empréstimo de 1914, por- tador	188\$0
4	Idem de 1917	188\$0
73	Decreto n. 1.999	200\$0
18	Empréstimo de 1931	221\$5
Prefeituras:		
10	Belo Horizonte	914\$0
12	Idem	915\$0
34	Idem	913\$0
50	Niterói	204\$5
5	Porto Alegre, 3 1/2 %	32\$0
Estaduais:		
10	Minas, 7 %, portador	917\$0
136	Minas de 1934, 1.ª série, nominativas	184\$0
571	Idem, portador	182\$0
10	Idem	181\$5
157	Idem, 2.ª série	192\$0
467	Idem, 3.ª série	194\$5
282	Idem	195\$0
195	Paraná	160\$0
17	Pernambuco	99\$0
51	Idem	99\$5
309	São Paulo	234\$0
105	Idem	235\$0
3	Idem	233\$0
18	Idem Uniformizadas	1:144\$0
Ações de Bancos:		
300	Crédito Mercantil	200\$0
Ações de Companhias:		
400	Butiá	150\$0
117	Idem	148\$0
100	Idem	148\$5
500	Idem	149\$5
235	Belgo - Mineira, portador	625\$0
347	Idem	630\$0
Debêntures:		
200	Banco "Lar Brasileiro"	217\$0
271	Idem	216\$0
25	Companhia Antártica Pau- lista	218\$0
100	Companhia Docas de San- tos	216\$0
Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal		
MERCADO DISPONIVEL		
MOVIMENTO DO DIA 11		
Café		
Sacar		
Entradas	3.782	
Saídas	11.600	
Consumo local	600	
Existência	378.666	
Café doado	300	
Café bonificado	—	
Mercado firme.		

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Junta de Corretores de Mercadorias
do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 11

Café

Sacar		
Entradas	3.782	
Saídas	11.600	
Consumo local	600	
Existência	378.666	
Café doado	300	
Café bonificado	—	
Mercado firme.		

		Preços por 10 quilos
Tipo 3	29\$2	
Tipo 4	28\$7	
Tipo 5	28\$2	
Tipo 6	27\$7	
Tipo 7	27\$2	
Tipo 8	26\$7	
Açúcar		Sacos
Entradas	6.994	
Saídas	9.944	
Existência	14.047	
Mercado firme.		Preços por saco
Branco cristal	67\$0 a 70\$0	
C. amarelo	58\$0 a 60\$0	
Mascavinho	Não há	
Mascavo	52\$0 a 54\$0	
Algodão		Pardos
Entradas	—	
Saídas	135	
Existência	12.266	
Mercado estavel.		Preços por 10 quilos
Fibra longa:		
Tipo Seridó:		
Tipo 3	73\$0 a 74\$0	
Tipo 4	71\$0 a 72\$0	
Fibra média:		
Sertões:		
Tipo 3	66\$0 a 67\$0	
Tipo 5	57\$0 a 58\$0	
Ceará:		
Tipo 3	—	
Tipo 5	55\$0 a 56\$0	
Fibra curta:		
Matas:		
Tipo 3	—	
Tipo 5	—	
Paulista:		
Tipo 3	—	
Tipo 5	—	
Em 12 de agosto de 1942. — O síndico, Bento Dias Pereira.		
MOVIMENTO DO DIA 12		
Café		
Sacar		
Entradas	4.911	
Saídas	200	
Consumo local	600	
Existência	380.867	
Café retirado	1.940	
Café bonificado	—	
Mercado firme.		
Preços por 10 quilos		
Tipo 3	29\$2	
Tipo 4	28\$7	
Tipo 5	28\$2	
Tipo 6	27\$7	
Tipo 7	27\$2	
Tipo 8	26\$7	
Açúcar		Sacos
Entradas	7.729	
Saídas	7.729	
Existência	14.047	
Mercado firme.		Preços por saco
Branco cristal	67\$0 a 70\$0	
C. amarelo	58\$0 a 60\$0	
Mascavinho	Não há	
Mascavo	52\$0 a 54\$0	

Continuação da pág. 12.620

Algodão

	Fardos
Entradas	—
Saídas	327
Existência	11.939
Mercado estavel.	
	Preços por 10 quilos
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	73\$0 a 74\$0
Tipo 4	71\$0 a 72\$0
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	66\$0 a 67\$0
Tipo 5	57\$0 a 58\$0
Ceará:	
Tipo 3	—
Tipo 5	55\$0 a 56\$0
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—
Paulista:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—

Em 13 de agosto de 1942. — O síndico, Bento Dias Pereira.

Continuação da pág. 12.620

TERMOS DE CONTRATO

condido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo o contratante-empregado a caução mencionada na quarta cláusula, sua idoneidade para contratar com o Governo bem como a quantia que for necessária para completar os serviços contratados, os quais serão executados pela Divisão de Obras, ou quem por ela for designado.

Sexta cláusula — O contratante-empregado se sujeita à multa de 500\$0 (quinhentos mil réis) e ao dobro em cada reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual.

Sétima cláusula — Todas as multas de que trata o presente contrato, serão impostas ou aplicadas pelo diretor de Obras cabendo recurso, dentro do prazo de 3 (três) dias para o Sr. diretor geral do Departamento de Administração deste Ministério.

Oitava cláusula — Obriga-se o contratante-empregado a manter a obra no seguro contra o fogo, pelo valor determinado pela Divisão de Obras e em companhia idônea, a juízo da mesma Divisão de Obras.

Nona cláusula — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial nos seguintes casos: a) Falência do contratante-empregado; b) Suspensão dos trabalhos, por prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos sem motivo justificado; c) Pela inobservância do projeto, detalhes, especificações, qualidade dos materiais empregados e condições contratuais; d) Pelo excesso de prazo em entregar a obra contratada, além dos 30 (trinta) dias, na forma da quinta cláusula.

Décima cláusula — O contratante-empregado declara eleger o foro desta Capital como seu domicílio legal.

Décima primeira cláusula — O selo proporcional ao valor do presente contrato e caução estipulada na quarta cláusula, na importância de 216\$2 (duzentos e dezesseis mil e duzentos réis) de selos federais e de educação é pago pelo contratante-empregado em estampilhas abaixo inutilizadas pelo diretor de Obras.

Décima segunda cláusula — Os serviços que não estiverem perfeitamente de acordo com os desenhos fornecidos pela fiscalização, com os

desenhos apresentados pelo contratante-empregado e aprovados pela Divisão de Obras, com as especificações e com qualquer ordem escrita dada pela Divisão de Obras, ou de modo geral, com as regras da arte de construir, serão desmanchados, em parte ou no todo, e refeitos pelo contratante-empregado, a sua custa ou diretamente pela Divisão de Obras, sempre a custa do contratante-empregado.

Décima terceira cláusula — O contratante-empregado manterá no local da obra, um seu representante, com quem a fiscalização possa entender-se.

Décima quarta cláusula — Fica reservado a fiscalização o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-lo no local. E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato no livro competente da Divisão de Obras, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo diretor de Obras, pelo contratante-empregado, pelas testemunhas abaixo firmadas e por mim, José Luiz S. Fontes, que o lavrei. Sobre estampilhas federais e um selo de educação no valor total de 216\$2 (duzentos e dezesseis mil e duzentos réis). Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1942. — Eduardo Duarte de Sousa Aguiar. Por Lucio E. de Souza & Comp. Ltda. — Fabio Cortes Costa. Como testemunhas: David Ballesterro. — Nelson Gomes. "Aprovo" — 11 de agosto de 1942. — Joaquim Bittencourt F. de Sá".

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 11 — Requisição n. 234.020 — Pedido n. 1 — Empenho número 15.133.

Fornecedor: Isnard & Comp.

Repartição: Serviço Federal de Águas e Esgotos — Ministério da Educação.

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor Dr. Henrique Blanc de Freitas, que também se assina H. Blanc de Freitas, compareceu a firma Isnard & Comp., estabelecida nesta praça, à rua Lavradio n. 67, inscrita no Registro dos Fornecedoros do Governo Federal sob o n. 297, representada por seu sócio Sr. Ernesto Isnard, e presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou o mesmo diretor que devidamente autorizado e de acordo com o disposto no decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, contrata com a referida firma, o fornecimento do material descrito na cláusula primeira, mediante as condições seguintes:

Cláusula primeira: A firma Isnard & Comp., obriga-se a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento Federal de Compras:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Hidrômetros marca Worthington-Camon, modelo "Watch Dog", com as seguintes capacidades:

1	3m3, um ...	1.181	232\$0	273.992\$0
2	7m3, um ..	35	341\$0	11.935\$0
3	10m3, um ..	50	449\$0	22.450\$0
4	20m3, um ..	35	1.032\$0	36.120\$0
5	30m3, um ..	26	1.525\$0	39.650\$0
				384.147\$0

(Trezentos e oitenta e quatro contos, cento e quarenta e este mil réis).

Nota:

1.º Os aparelhos deverão obedecer às exigências do Caderno de Encargos do S.F.A.E.
2.º Serão idênticos aos modelos aprovados e depositados no S. F. A. E., tendo, porém, virolas, mangifios, tampos e mostradores, de acordo com as exigências do Caderno de Encargos.

3.º Trarão gravadas na tampa a descarga horária, número e data de fabricação, nome do Serviço Federal de Águas e Esgotos e o do fabricante.

4.º Serão recebidos na Sala de Ensaio do Serviço de Hidrômetros do S.F.A.E., sendo rejeitados os que não satisfizerem as condições anteriores.

5.º Serão garantidos contra qualquer defeito de fabricação durante o prazo de dois anos, a contar da data da entrega.

6.º Deverão ter corpo inferior de bronze de alta qualidade e mostrador do tipo integrador.

7.º Os aparelhos que apresentarem defeito verificado no ato do recebimento ou durante o prazo de garantia, deverão ser substituídos imediatamente.

Cláusula segunda: O preço constante da cláusula primeira inclui o equivalente ao seguro de guerra, calculado na base de 7 1/2%. Devido à situação internacional, poderá a referida taxa sofrer alterações, correndo, nesse caso, por conta deste Departamento, a despesa proveniente do aumento acaso verificado, obrigando-se, por outro lado a firma Isnard & Comp., ora contratante, a deduzir do total referido na cláusula primeira, qualquer importância resultante de diminuição das taxas aludidas.

Qualquer alteração nas taxas de seguro de guerra, para efeito do estipulado nesta cláusula, deverá ser convenientemente comprovada, mediante atestado do Instituto de Resseguro do Brasil.

Cláusula terceira: A entrega do material será feita parceladamente em (quatro) quotas ao Serviço Federal de Águas e Esgotos, devendo estar totalmente entregue até o dia 10 de dezembro do corrente ano, sujeitando-se a firma Isnard & Comp. à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até 30 (trinta) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita depois da terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo, findo este último, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona.

Cláusula quarta: O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: — conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é conveniendada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta da firma Isnard & Comp., até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Cláusula quinta: A presente aquisição é feita na base de isenção de direitos aduaneiros, ficando incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira.

Cláusula sexta: Os pagamentos serão feitos na sede do Departamento Federal de Compras, à proporção que o material for sendo entregue, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, devendo as faturas serem extraídas com o competente recibo da Repartição requisitante na razão das entregas efetuadas, de conformidade com o estabelecido na cláusula terceira do presente contrato, afim de serem processados os pagamentos à medida que se forem efetuando os recebimentos do material contratado. Estes pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional por conta da verba 2, subconsignação 04-inc. 34-13 do orçamento federal do Ministério da Educação para o exercício de 1942, tendo sido feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima: É eleito o foro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava: A firma Isnard & Comp. dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona: No mesmo ato compareceu o Banco Italo-Belga, estabelecido nesta praça à rua da Quitanda n. 129, representado por seus procuradores Srs. Francisco Pelajo e Rene Schuster, e por eles foi dito que, por seu representado se obrigavam como fiadores e principais responsáveis, pagar ao Governo Federal, representado neste ato pelo Departamento Federal de Compras, quaisquer prejuízos resultantes do não cumprimento do presente contrato pela firma Isnard & Comp., até o limite de 38:414\$7 (trinta e oito contos, quatrocentos e quatorze mil e setecentos réis), sendo válida a garantia ora prestada até o fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, a não ser que a infração de qualquer das referidas cláusulas seja determinada por motivo de força maior devidamente comprovado a juízo deste Departamento.

Por haverem assim acordado, foi lavrado o termo de contrato que tomou o n. 11, às folhas 142-144 do Livro n. 24 do Registo de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: H. Blanc de Freitas, diretor da D. C. — Pelo fornecedor: Isnard & Comp. — Pelo Banco Italo-Belga: Francisco Pelajo. — René Schuster. — Testemunhas: Antonio José de Carvalho. — Carlos de Campos. — Aprovado: Fernando Martins Pereira e Souza, diretor geral.

Continuação da pág. 12.620.

RENDAS PUBLICAS

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 9 de agosto de 1942.....	15.697:988\$400
Em 10 de agosto de 1942.....	3.055:816\$100
Total.....	18.753:804\$500
Em igual período de 1941.....	21.901:710\$000
Diferença para menos em 1942....	3.147:905\$500

Alfândega de Niterói

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de depósitos
Arrecadada:		
De 10 de julho a 8 de agosto de 1942.....	1.500:953\$300	1.487:699\$200
Em 10 de agosto de 1942.....	64:419\$300	64:064\$300
Total.....	1.565:373\$100	1.557:763\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de depósitos
Arrecadada:		
De 10 de julho a 10 de agosto de 1942.....	1.565:373\$100	1.557:763\$500
Em 11 de agosto de 1942.....	50:773\$700	50:533\$700
Total.....	1.616:106\$800	1.608:297\$200

De 10 de julho a 11 de agosto de 1942.....	1.616:106\$800	1.608:297\$200
Em 12 de agosto de 1942.....	49:406\$200	49:256\$200
Total.....	1.665:513\$000	1.657:553\$400

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 8 de agosto de 1942.....	510:527\$500
Em 8 de agosto de 1941.....	1.357:755\$600

Receita mensal:	
De 1 a 8 de agosto de 1942.....	6.702:848\$000
De 1 a 8 de agosto de 1941.....	13.428:631\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
6.725:783\$500	

Receita global:	
De 2 de janeiro a 8 de agosto de 1942.....	296.221:565\$200
De 2 de janeiro a 8 de agosto de 1941.....	371.285:828\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
75.064:263\$500	

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 3 de agosto de 1942.....	437:182\$900
Em 3 de agosto de 1941.....	Não houve

Receita mensal:	
De 1 a 3 de agosto de 1942.....	458:122\$000
De 1 a 3 de agosto de 1941.....	331:592\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
126:529\$100	

Receita global:	
De 2 de janeiro a 3 de agosto de 1942.....	40.520:303\$300
De 2 de janeiro a 3 de agosto de 1941.....	46.123:950\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
5.603:647\$400	

Receita do dia:	
Em 4 de agosto de 1942.....	506:880\$700
Em 4 de agosto de 1941.....	752:083\$600

Receita mensal:	
De 1 a 4 de agosto de 1942.....	964:002\$700
De 1 a 4 de agosto de 1941.....	1.033:676\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
119:673\$800	

Receita global:	
De 2 de janeiro a 4 de agosto de 1942.....	41.026:184\$000
De 2 de janeiro a 4 de agosto de 1941.....	46.876:034\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
5.849:850\$300	

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO : 3\$000

A venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agencias — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Datilógrafo de qualquer Ministério

C-41

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso no Distrito Federal e nas capitais dos Estados de S. Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Ceará, Pará e Bahia

Distrito Federal

N. de inscr.	Nome	Média final
95.	Vitor Martins Esteves	87,88
378.	Benedita Escobar	87,00
163.	Eiza da Costa Ribeiro	86,66
299.	Haydée Maya	86,33
379.	Palmyra Monteiro da Silva	86,11
750.	Thais Torres Dias	85,66
226.	Iolanda de Almeida Henriques	85,66
650.	Alice Vieira Lobato	85,33
112.	Abdala Jacob Saade	85,00
101.	Wilson Coelho Lopes	84,77
306.	Dário Figueiredo Costa	84,77
62.	Caterina Maria Guida	84,55
442.	Zilda de Oliveira	84,44
108.	Irven de Araujo Costa	84,33
35.	Misael Cardoso Pinto Filho	84,22
422.	Darcy Aurelio de Menezes	83,88
426.	Ginette Pereira da Cunha	83,66
270.	Paulo de Figueiredo Rodrigues	83,33
78.	Carlos Dodsworth Machado	82,88
601.	Dirce Maria Torres Dias	82,88
120.	Sylvia Ribeiro Póvoas	82,22
366.	Lilda Meirelles Machado	82,22
137.	Maria de Lourdes Guia	82,11
309.	Hélio Pereira Marques	82,11
307.	José Evaristo de Miranda Sobrinho	81,44
159.	Plauto Bezerra de Lima	81,22
411.	José Pinto de Araujo	80,88
229.	Francisco Garcia Pereira	80,88
12.	Benedito Guimarães	80,77
58.	Alvaro Jôras Espindola	80,55
169.	Mauricio Lamatina	80,55
544.	Milton Doyle Costa	80,22
722.	Homero de Almeida	79,55
88.	João Schettini	79,33
698.	Carlota Maria de Souza Arêas	79,22
370.	Maria Angelita Carvalho	78,88
694.	Ivan Romão Teixeira Barbosa	78,44
357.	Esmeralda de Almeida Monteiro	78,22
185.	Olavo José Monteiro	78,22
311.	Margarida Borges	78,11
461.	José Paiva Prudente	78,11
445.	Itamar de Almeida Montenegro	78,11
61.	Celia Clements	77,55
208.	Semirames Deionée Pessoa	77,33
651.	Antonio de Paula Cavalcanti de Albuquerque	76,77
671.	Julietta Simão	76,66
628.	Armenio Aires de Souza Filho	76,22
302.	José Luiz Gregório	76,00
133.	Eloisa Alonso Duque Estrada	75,55
434.	Norival Xavier de Barros	75,44
154.	Odilon Nicolau	75,33
143.	José Muniz de Medeiros Filho	75,33
220.	Andy Fernandes de Carvalho	75,11
136.	Débora Vasconcelos Freitas	74,66
96.	Maria Clementina Moreira	74,55
737.	Carlos de Oliveira Medella	74,33
678.	Candida Circumscição Costa	73,44
134.	Maria José Barroso	73,22
389.	Maria de Lourdes Cunha de Freitas	72,77
249.	Vera Souza Castro	72,44
165.	Nilo Tabuquine	71,77
123.	Wlademiro de Sá Marques Coelho	71,66
94.	Ida de Oliveira	71,11
510.	Maria Fernandes Lima Sobrinha	70,88
771.	Sebastiana Garcia	70,55
639.	Florinda Caetano de Miranda	70,11
118.	Maria de Lourdes Ganzarolli	69,77
339.	Rosa Lisboa Barbosa	69,77
527.	Alvaro Ferreira dos Santos	68,88
564.	Mauro dos Santos Braga	68,88
590.	Sebastião Caetano da Silva	68,22
333.	Hilda Altmaller	67,22
448.	José Joaquim Teixeira	66,88

N. de inscr.	Nome	Média final
539.	Diva Avelar Gonçalves	84,88
213.	Alda Bastos Brandão	84,00
619.	Heloisa Aline Gomes Taveira	83,00
Beneficiado pelo decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940.		
45.	José Melo da Silva	65,88

São Paulo

41.	Oswaldo de Moraes	89,11
57.	Constantino Corradi	85,22
198.	Diva Francisca Sgueglia	84,55
84.	Cleria Pereira Martins	83,66
170.	Leonira Di Ramos Caiado	82,22
128.	Edgard Stocco	82,11
44.	Joaquim Dias de Freitas	80,44
175.	Noemia de Camargo Lima	78,55
196.	Ulysses Mayer Franco	73,77
203.	Genny Pessoa Soprano	72,33
99.	Ana Veloso de Castro	69,33

Paraná

38.	Clyce Constantino de Macedo	84,66
47.	Antenor Luz	82,33
67.	Nivaldo Nogueira	81,44
69.	Agostinho José Rodrigues	81,11
37.	Dionísio Kloster Sampaio	80,88
19.	Circe Izabel da Costa Saboia	78,22

Rio Grande do Sul

3.	Herminia Gouveia Silveira	83,11
35.	Osmar Hoff Pacheco	70,55
62.	Antonio Candido dos Santos Coutinho	67,33
41.	Lolita Moré de Almeida	66,66

Fortaleza

99.	Elsa Solano Martins	88,55
14.	Leuda Almeida de Aguiar	83,00
95.	Helio Gadelha de Abreu	82,88
114.	Maria Neusa de Andrade Ponte	82,66
132.	Julietta Cabral do Amaral	82,22
119.	Runice Sombra da Fonseca	81,66
54.	Margarida Maria Rodrigues Falcão	81,11
31.	Gilson Nascimento	79,44
15.	Ana Enevides de Alencar Teixeira	79,00
56.	Maria Irlanda de Aguiar	74,33
116.	Maria Ieda Ildefonso Bezerra	74,11
73.	Adamir Peixoto de Alencar	72,77
151.	Ofir de Castro e Silva	71,33
10.	José Nazareno Rodrigues de Oliveira	68,22
143.	Edson Soares de Assis	66,88

Belem

31.	Antonio de Souza Negreiros	83,11
27.	Maria Antonia da Cruz Lima	80,44
14.	Maria Leonor de Oliveira Hesketh	79,11
69.	Raimunda Elza Loureiro	78,55
10.	Aldeonor da Silva Abreu	78,22
92.	Benedito José de Carvalho	74,00
8.	Gerson Cezar de Oliveira	73,66

Salvador

7.	Bernardete Sampaio Cruz	82,77
51.	Heitor Teixeira de Argolo	81,88
48.	Lina Antonieta dos Santos	74,11
18.	Nubia Soares Brito Travassos	66,44

2. A partir da publicação deste edital, correrá o prazo de 10 dias previsto no art. 29 da portaria 661, de 2 de julho de 1940.

3. Os resultados finais das capitais dos Estados de Pernambuco e Minas Gerais serão publicados oportunamente.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de agosto de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Guarda-livros de qualquer Ministério

C-43

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado do concurso nas capitais dos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul.

São Paulo			Porto Alegre		
N. do inscr.	Nome	Média final	N. do inscr.	Nome	Média final
42.	Diogo Mastorocco	79,25	11.	Ary Kuhn	77,41
2.	Paschoal Ruzzi	65,41	1.	Hilario Jacob Zortea	71,12
21.	Angelo Liguori	63,20	7.	Emilio D'Anunzio Covolato	71,04
26.	Julio Santana Broca	60,79	5.	Desidério Gastaldo Filho	60,00

2. Fica sem efeito o resultado de São Paulo publicado no *Diário Oficial* de 27-7-42.

3. Os candidatos constantes deste edital estão habilitados em sanidade e capacidade física.

4. A partir da publicação deste edital, correrá o prazo de 10 dias previstos no art. 29 da portaria n. 661, de 2 de julho de 1940.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura — Inspetor Especializado.

P.H.-198

Faço público a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura — Inspetor Especializado.

2. A inscrição ficará aberta durante 30 dias, a partir de 17 de agosto corrente e se encerrará às 17 horas do dia 15 de setembro vindouro.

3. Poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino maiores de 18 anos e menores de 35.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Âncora).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar seis cópias de fotografia, de 3x4 cm., tirada de frente e sem chapéu. O candidato deverá apresentar, também, prova de quitação com o serviço militar e diploma, devidamente registrado na repartição competente, de contador, de perito-contador ou de bacharel em ciências econômicas.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. Não haverá segunda chamada. A ausência do candidato importará sua desistência total da prova.

9. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados finais.

10. Os candidatos habilitados, para que possam ser indicados à admissão, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se satisfaziam, na época da inscrição, as condições aqui exigidas:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 35 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral.

11. Além dos documentos referidos no item acima deverão ser apresentados:

a) atestado de vacinação ou revacinação antivaricólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

b) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

12. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela habilitação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

13. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovido por este Departamento.

14. Os candidatos habilitados serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

15. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

16. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

17. A inscrição importará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

18. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

19. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

ANEXO

A prova constará de duas partes:

Parte I, constante de:

a) dissertação sobre um dos pontos do programa respectivo;

b) resolução de cinco questões sobre assunto de outros cinco pontos do mesmo programa.

2. Parte II, compreendendo:

a) redação de relatório, versando sobre um dos pontos do programa respectivo;

b) resolução de cinco questões práticas com assunto dos pontos do mesmo programa.

3. Julgamento — O julgamento será feito em escala centesimal, observando-se o seguinte:

Parte I:

Dissertação, até 40 pontos.

Questões, até 12 pontos cada uma.

Parte II:

Relatório, até 50 pontos.

Questões, até 10 pontos cada uma.

Não poderá prestar a segunda parte da prova o candidato que não obtiver, na primeira parte, nota igual ou superior a 40 pontos.

4. Habilitação — Será habilitado o candidato que obtiver média final igual ou superior a sessenta pontos, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

PROGRAMA

Parte I:

1. Sociedades comerciais; sua constituição e divisão. As operações do comércio.

2. Documentos e títulos de crédito: Pedido, nota de entrega, fatura, conta de venda, duplicata, nota promissória, cheque.

3. Sociedades anônimas; conceituação, características e autorização para funcionamento.

4. Contas; natureza e classificação.

5. Livros; classificação. Livros legais. Livros fiscais.

6. Lançamentos; escrituração dos diversos livros, passagem de lançamento.

7. Encerramento do exercício: inventário, critério de avaliação; balanço; demonstração de conta de lucros e perdas; amortização e depreciações, os diversos critérios; reservas.

8. Águas públicas: sua divisão; classificação das águas públicas, quanto à propriedade das mesmas.

9. Concessão e autorização de aproveitamento hidráulico: conceituação e diferenciação. Exigências a satisfazer, segundo o critério estabelecido pelo decreto n. 24.643 de 1934 e pelos decretos-leis n. 852 e 938 de 1938.

10. Fiscalização contábil das empresas de eletricidade: Objetivos, taxas de lucros das empresas de eletricidade, segundo o decreto-lei n. 3.128 de 1941.

Parte II:

1. Verificação e análise de um balancete.

2. Lançamento do Diário.

3. Levantamentos de balancetes.

4. Inventários-balanço para abertura de escrita.

5. Avaliação do capital; custo histórico, depreciação e investimento.

6. Organização administrativa e jurídica das empresas de energia elétrica.

Transferência para a carreira de Postalista

As candidatas à transferência para a carreira de Postalista, Maria Joanita Dutra de Andrade e Dagmar Augusta da Moraes, são convidadas a comparecer, de acordo com a escala abaixo, ao Instituto de Educação (rua Mariz e Barros), afim de se submeterem às provas necessárias:

Dia 16, (domingo), às 8 horas — Nível Mental e Prática de Serviço;

Dia 18, (terça-feira), às 19,30 horas — Português e Direito;

Dia 23, (domingo), às 8 horas — Conhecimentos Gerais.

D.S. do D.A.S.P., em 13 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 11 do corrente, página 12.459, "Concurso de Monografia"

Onde se lê:

"1 | 1 | II | Janôr, Dutsi..."

Leia-se

"1 | 1 | II | Jônor Dutsi..."

Onde se lê:

"8 | 4 | I | Ronega | Pequeno resumo, da legislação..."

Leia-se

"8 | 4 | I | Ronega | Pequeno resumo da legislação..."

Onde se lê:

"Observações — Os trabalhos sob ns. 6, 22, 29, e 36, foram..."

Leia-se

"Observação — Os trabalhos sob ns. 6, 22, 29 e 36 foram..."

D.A. do D.A.S.P., em 12 de agosto de 1942. — *Mário P. de Brito*, diretor da Divisão de Aperfeiçoamento.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Edital de citação

Na conformidade do despacho do Senhor Presidente da República, no processo administrativo instaurado para apurar irregularidades na Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, durante a gestão do ex-superintendente Alexandre Gutierrez, cito na forma da lei, Alexandre Gutierrez e Felinto Braga para, no prazo de 10 (dez) dias contados da primeira publicação deste edital, apresentarem defesa das irregularidades de que ali são acusados, podendo para isso, examinar os autos do processo, diariamente, na sede do Serviço de Administração do D. A. S. P., 6.º andar do Palácio do Trabalho, dentro das horas normais do expediente.

Em 10 de agosto de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Comissão de Defesa da Economia Nacional

LEVANTAMENTO DOS ESTOQUES DE MATERIAL METÁLICO

A Comissão de Defesa da Economia Nacional comunica aos possuidores ou depositários de materiais metálicos que, atendendo às ponderações da Associação Comercial do Rio de Janeiro e de outros órgãos de classe, resolveu prorrogar, até o próximo dia 31 de agosto, o prazo estabelecido para a declaração de estoques de materiais metálicos, novos ou usados.

Essa declaração de estoques abrange todos os materiais metálicos aplicados em construções em geral, tanto civil como naval, assim como toda a matéria prima metálica destinada à indústria.

Só o comércio de varejo de ferragens e material elétrico fica dispensado de prestar declaração de estoque.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942. — *Alberto Dantas Carrilho*, diretor.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS NO EDIFÍCIO ONDE FUNCIONA O INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA.

De acordo com a autorização do Sr. ministro, exarada no processo SC. 31.392-42, faço público, para conhecimento dos interessados, que, às quinze (15) horas do dia dezoito (18) de agosto corrente, na Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, praça marechal Âncora, serão recebidas propostas para execução de reparos nas diversas dependências do Instituto de Experimentação Agrícola, mediante as seguintes condições:

I — No dia e hora aprazados, os proponentes deverão apresentar-se à comissão de concorrência, fazendo-lhe entrega, em envelope fechado e lacrado, com a declaração exterior do seu conteúdo, dos seguintes documentos, em original, pública forma ou condições legais:

- a) registro do contrato social ou da firma individual, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial);
- b) recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e o de indústria e profissão;
- c) certidão da lei dos dois terços;
- d) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciais;
- e) documentos outros que constituam prova de identidade.

II — Todos os documentos comprobatórios de idoneidade deverão estar selados de acordo com a lei do selo.

III — Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhes-ão restituídos os documentos e, em seguida serão abertas as propostas dos julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e pelo presidente da Comissão.

IV — As propostas serão apresentadas em invólucro distinto do dos documentos comprobatórios, também fechado e lacrado, com a indicação exterior do seu conteúdo, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, serão apresentadas em quatro (4) vias, sendo a primeira devidamente selada.

VI — Os reparos a serem efetuados são os seguintes:

a) Laboratório Central de Fibras: Reparo na Divisão de Celotex, com 2,50 de altura x 8,88 de comprimento;

Remoção de uma mesa de laboratório com pés embutidos com piso e reposição;

Reparo do piso de todas as salas do Laboratório de Fibras, com substituição de 40 mozaicos partidos;

b) Portaria: Reparo e pintura de uma sala de 3,60 x 5,88 x 4,00, com substituição de 10 pedras do piso, pintura a óleo de 3 portas e uma janela e um vidro de 0,10 x 0,30;

Parede divisória de madeira com 0,90 de altura por 3,60 de comprimento, com balcão central de 1,00m e duas abas laterais de vidro fosco de 1,30m x 1,00 cada.

c) Expediente — Caiçação do teto e pintura das paredes a cola, inclusive a sala do diretor; pintura a óleo de 3 portas e 3 janelas.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Caso haja igualdade entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á ao desempate mediante apresentação de novas propostas das firmas empatadas dentro de vinte e quatro (24) horas, isto é, no dia dezoito (18) de agosto do mesmo local.

X — O Ministério da Agricultura, reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, sem

que assista aos concorrentes qualquer direito a indenização ou reclamação.

XI — Outros esclarecimentos poderão ser colhidos no Instituto de Experimentação Agrícola, instalado no 1.º andar do prédio do Departamento Nacional da Produção Vegetal, no largo da Misericórdia.

Divisão de Material, em 10 de agosto de 1942. — *João A. Falcão*, diretor.

Divisão de Terras e Colonização

Pelo presente edital, se faz ciente ao senhor Alamiro José da Silva, concessionário do lote rural n. 239-240, da Secção "F", do Núcleo Colonial "Santa Cruz", que o mesmo foi destituído dessa concessão, conforme despacho do Sr. diretor da Divisão de Terras e Colonização, às folhas 3 do processo D.T.C. 2.199-42. A anulação de sua concessão foi fundada nas letras a e b do art. 33, do decreto-lei número 2.009, de 9 de fevereiro de 1940. Fica, portanto, o concessionário inteirado do despacho do Sr. diretor, marcando-se-lhe o prazo de 10 dias (dez dias) para desocupar o lote, a contar da data da publicação deste.

Secção de Colonização da D.T.C., em 13 de agosto de 1942. — *Mário Rodrigues Meira*, auxiliar XI.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para a publicação do edital no *Diário Oficial* de 31 de julho próximo findo, às páginas 11.991-92, para obras de divisões do salão de conferências e outras pequenas divisões no saguão da Escola de Enfermeiras Ana Neri.

Divisão de Obras, 10 de agosto de 1942. — *Barroso*, chefe da 1-D.ob.

A Comissão Julgadora do Concurso de Projetos para a Construção do Estádio Nacional e da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, convida os candidatos a uma prova de arguição que deverá realizar-se terça-feira, 18 do corrente, às 14 horas, no 4.º andar do Palácio da Educação.

Ed. Souza Aguiar, secretário.

Ata relativa à concorrência para construção da Escola Técnica de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 2 de julho de 1942, pág. 10.559 (trabalhos preliminares, movimento de terras, estrutura de concreto e parte embutida das instalações elétricas).

Aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, à rua Melo e Souza n. 142, reuniu-se a comissão composta dos Srs.: Dr. Alvaro A. Barroso, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-D.Ob., e José Luiz S. Fontes para receber as propostas dos concorrentes para construção da Escola Técnica de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (trabalhos preliminares, movimento de terras, estrutura de concreto e parte embutida da instalação elétrica), de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 2 de julho de 1942, pág. 10.559, e avisos publicados nos *Diários* de 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 de julho p. findo, e 3, 4, 5, 6 e 7 de agosto corrente. Com a presença das firmas: Sociedade Técnica e Comercial Anhanguera Ltda., Resende Costa & Cia. Ltda. e C.I.R. "Romeo De Paoli" Ltda., representadas respectivamente pelos Srs.: Luiz Martins, Roberto Hermeto e Roberto de Paoli, às treze horas e quinze minutos foram recebidas em invólucros fechados e lacrados as respectivas propostas. Verificada a inscrição dos concorrentes presentes e não havendo qualquer dúvida a respeito foram todos julgados idôneos, e, por terem satisfeito a exigência preceituada na letra d, do art. 2, do

edital, procedeu-se imediatamente a abertura dos invólucros. Em primeiro lugar foi aberta e lida em voz alta, a proposta da firma Sociedade Técnica e Comercial Anhanguera Limitada, que apresentou o preço global de réis ... 3.456:000\$0, com a ressalva, porém, sob o título de "Condições de Contingência Internacional" — "de ser expressamente convenicionado no contrato que, tendo sido esse preço calculado na base de \$500 (quinhentos réis) por quilo de cimento e de acordo com os preços por quilo de ferro redondo constantes da tabela oficial aprovada pelo D.A.S.P., quaisquer alterações para mais ou para menos nos preços unitários acima referidos serão debitados ou creditados ao Ministério da Educação e Saúde" — o que evidentemente torna indeterminado o preço proposto e que, certamente, de muito se poderá elevar como seria de temer em face das condições atuais do mercado relativamente aos materiais citados. Por ser tal ressalva infringente do item 3 ns. I e VI, do edital, não foi aceita essa proposta; em segundo lugar foi lida a proposta da firma Resende Costa & Cia., Ltda., que apresentou o preço global de 3.477:000\$0, estando a mesma perfeitamente de acordo com o edital e especificações; em terceiro e último lugar foi lida a proposta da firma C.I.R. "Romeo De Paoli" Ltda., que apresentou o preço global de 3.579:500\$0, constando, entretanto, do desdobramento orçamentário a exclusão da piscina, do ginásio, do anfiteatro e da casa do diretor, do custo pelo qual se propõem executar as obras a que se refere a proposta, o que torna a proposta em desacordo com o edital e especificações, pelo que não foi também aceita essa proposta. Estavam as propostas devidamente seladas tendo sido rubricadas, folha a folha, pelo presidente e pelos interessados em sua presença. Pelo resultado do que acima fica exposto, verifica-se que só uma proposta satisfaz as condições do edital e especificações sendo por isso a única aceita o que dispensa qualquer confronto para atribuir-lhe a preferência. E, nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, mandando o Sr. presidente que eu, José Luiz S. Fontes, servindo de secretário lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1942. — José Luiz S. Fontes. — Iracema C. Barroso. — Alvaro A. Barroso.

Confere com o original. — José Luiz S. Fontes, auxiliar de escritório XI. — Visto. — I. Barroso, chefe da 1-D.Ob.

Concorrência pública para construção da Escola Técnica de Belo Horizonte.

Rezende Costa & Cia., engenheiros civis com escritório à rua Buenos Aires, 41, 6.º andar, nesta Capital, devidamente inscritos na Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, propõem-se a executar a construção da Escola Técnica de Belo Horizonte, de acordo com o edital de concorrência, especificações e desenhos pela quantia global de 3.477:000\$0 (três mil quatrocentos e setenta e sete contos de réis).

Prazo: 297 (duzentos e noventa e sete) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da Divisão de Obras para início do serviço.

Submetem-se inteiramente a todas as condições do edital de concorrência publicado no Diário Oficial e apresentam em anexo as parcelas correspondentes ao Desdobramento Orçamentário exigido pela circular D.M. 203.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1942. — Resende Costa & Cia., Ltda.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OBRAS DE REPAROS NA MATERNIDADE DA FACULDADE NACIONAL DE MEDICINA.

1 — De ordem do Exmo. Sr. Presidente da República, conforme despacho exarado em 10-8-42 no processo n. 31713-42 S.G., faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para obras de reparos na Maternidade da Faculdade Nacional de Medicina, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras, até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933; e D. L. 3.995-41;

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$0 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) contrato social, devidamente legalizado e registrado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;

f) certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

§ — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

3 — No dia 1 de setembro de 1942, os concorrentes julgados idôneos e por isso, inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à rua Melo e Souza n. 142, S. Cristóvão, suas propostas que serão recebidas até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo Chefe da Secção Técnica.

1 — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos relativos à concorrência, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente, deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço com o desdobramento orçamentário exigido na circular D. M.-203 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no Diário Oficial de 26-12-40, pág. 23-741-12.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda à quantia de 44:492\$0 (quarenta e quatro contos, quatrocentos e noventa e dois mil réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4 — O prazo para a execução total da obra será no máximo de (90) noventa dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da Divisão de Obras para início dos serviços.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empataadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integral-

mente no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o ajuste, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987 de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia das execuções da obra e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o ajuste, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2 a juízo do senhor diretor geral, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante ficará sujeito a multa de 100\$0 (cem mil réis) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

§ — Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8 e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em 6 (seis) prestações, a juízo da fiscalização, sendo a última após a aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta da Verba 2 — Consignação III — Subconsignação 40 — Inciso 02 — 04 D. A. — 04 D. Ob., do orçamento vigente.

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente, pelo Sr. diretor geral, por propostas do Sr. diretor de Obras, independentemente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

12 — Ao Sr. diretor de Obras caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no ajuste.

§ — A firma empreiteira poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferida, as quais serão encaminhadas ao senhor diretor geral para resolver.

13 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações que serão fornecidas diariamente aos interessados das 11 às 17 horas.

Divisão de Obras do D. A. do M. E. S., em 12 de agosto de 1942. — I. Barroso, chefe da 1 D. Ob.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REFORMA DE DOIS ELEVADORES DA ESCOLA NACIONAL DE BELAS ARTES

1. De ordem do Sr. diretor geral, conforme despacho exarado em 8-8-42, no processo número 19.265-42 S.C., faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para reforma de dois elevadores da Escola Nacional de Belas Artes, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o título VII do regulamento geral de Contabilidade Pública.

2. Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras, até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a — Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b — certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto nú-

mero 23.569, de 11 de dezembro de 1933; e D. L. 3.995-41;

c — documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d — recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$0 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e — contrato social, devidamente legalizado e registrado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;

f — certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

Parágrafo. Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

3. No dia 31 de agosto de 1942 os concorrentes julgados idôneos e por isso, inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à rua Melo e Souza n. 142, São Cristóvão, suas propostas que serão recebidas até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo chefe da Seção Técnica.

I. As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II. As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos relativos à concorrência, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III. Juntamente com a proposta, o concorrente, deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço com o desdobramento orçamentário exigido na circular D.M.-203 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 26-12-40, págs. 23.711-12.

IV. Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 15:200\$0 (quinze contos e duzentos réis).

VI. Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4. O prazo para a execução total da obra será no máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

5. O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 753 do regulamento geral de Contabilidade Pública.

7. Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8. No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5% sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I. O depósito que trata o presente artigo responde como garantia das execuções da obra e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver cumprido integralmente o respectivo contrato.

II. Se dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d, do art. 2 a juízo do Sr. diretor geral, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9. O contratante ficará sujeito a multa de 100\$0 (cem mil réis) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

Parágrafo. Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8 e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pela Divisão de Obras.

10. O pagamento será efetuado em uma prestação, a juízo da fiscalização, sendo a última após a aceitação do serviço.

Parágrafo. A despesa correrá por conta da Verba 2 — Consignação III — Subconsignação 40 — Inciso 02 — 04 D.A. — 04 D. Ob., do orçamento vigente.

11. Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. diretor geral, por proposta do Sr. diretor de Obras, independente de ação ou interposição judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

12. Ao Sr. diretor de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

Parágrafo. A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. diretor geral para resolver.

13. Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14. Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações que serão fornecidas diariamente aos interessados das 14 às 17 horas.

Divisão de Obras do D.A. do M.E.S., em 12 de agosto de 1942. — I. Barroso, chefe da 1. D. Ob.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA TRANSFORMAÇÃO DAS DUAS FORNALHAS DAS DUAS CALDEIRAS, DO FOGÃO E DO FORNO PARA QUEIMAR LIXO, DO ABRIGO HOSPITAL ARTUR BERNARDES, PARA SER UTILIZADO O COMBUSTÍVEL LENHA.

1 — De ordem do Sr. diretor geral, conforme despacho exarado em 10-8-42 no processo n. 40.491-42 S. C., faço público e dou ciência para transformação das fornalhas das duas caldeiras, do fogão e do forno para queimar lixo, do Abrigo Hospital Artur Bernardes, para ser utilizado o combustível lenha, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras, até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933; e D. L. 3.995-41

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$0 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) contrato social, devidamente legalizado e registrado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;

f) certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

§ — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

3 — No dia 24 de agosto de 1942, os concorrentes julgados idôneos e por isso, inscritos, apresentarão na Divisão de Obras à rua Melo e Souza n. 142, São Cristóvão, suas propostas que serão recebidas até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo Chefe da Seção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também os desenhos relativos à concorrência, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente, deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço com o desdobramento orçamentário exigido na circular D. M./203 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 26-12-40, págs. 23.711-12.

IV — Abertos os invólucros presentes rubricará os propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de réis 39:000\$0 (trinta e nove contos de réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4 — O prazo para a execução total da obra será no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de

acordo com o decreto n. 19.987 de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito de que trata o presente artigo responde como garantia das execuções da obra e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2; a juízo do Sr. diretor geral, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante ficará sujeito à multa de 100\$0 (cem mil réis) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

§ — Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8 e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em uma prestação, a juízo da fiscalização, sendo a última após a aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta da Verba 2 — Consignação III — Subconsignação 40 — Inciso 02 — 04 D. A. — 04 D. Ob., do orçamento vigente.

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. diretor geral, por proposta do Sr. diretor de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito à indenização de espécie alguma.

12 — Ao Sr. diretor de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

§ — A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao senhor diretor geral para resolver.

13 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 11 às 17 horas.

Divisão de Obras do D. A. do M. E. S., em 12 de agosto de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1.ª D. Ob.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 19 de agosto de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições:	Materiais:
105.104.	Balança analítica em caixa de madeira.
109.143.	Globo de vidro opalino, etc.
114.065.	Fervedor de alumínio forte, etc.
117.192.	Barril de madeira, etc.
122.163.	Projektor Leitz VIII S P/dispositivos.
125.048.	Refrigerador elétrico, etc.
142.150-B.	P/automovel.
143.003.	Fogareiro elétrico, etc.
204.008.	Orgão elétrico, etc.

221.023.	Galvanômetro Zipp-Zoonem, etc.
234.135.	Gaxeta, etc.
240.099-A.	Acido nítrico fumegante, etc.
250.028.	Bebedouro elétrico.
255.025.	Cornete p/toque de aviso, etc.
259.005.	Evaporador "Westinghouse", etc.
259.006.	Geladeira de peroba, etc.
259.008.	Adaptação p/queimar lenha ou carvão, etc.
413.112.	Fogareiro de ferro fundido.
413.131.	Gerador de acetileno.
413.142-A.	Máquina de furar à mão, etc.
414.067/A.	Produtos químicos, etc.
801.432.	Cartolina, etc.

Em 12 de agosto de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 11 DE AGOSTO DE 1942 A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTES FIRMAS

Cheque número — Firma

20026-B	— Armando Coelho & Cia. Ltda.
20027-B	— A. Schmid.
20028-B	— Alvaro P. Silva.
20029-B	— Armando Busseti & Cia.
20030-B	— Barbará & Cia. Ltda.
20031-B	— B. Saraiva & Cia.
20032-B	— Comércio e Representações Mesbla S. A.
20033-B	— Cardinale & Cia.
20034-B	— C. Gusmão & Cia. Ltda.
20035-B	— Dias Garcia & Cia. Ltda.
20036-B	— Daniel Corrêa & Cia.
20037-B	— D. R. Moura & Cia.
20038-B	— Empresa Progresso Ltda.
20039-B	— Eduardo Haerdy & Cia. Ltda.
20040-B	— Frederico Will.
20041-B	— Ford Motor Co-Eports Inc.
20042-B	— Henrique de Abreu.
20043-B	— Instrumental Ótico Ltda.
20044-B	— J. Pinho & Moraes Ltda.
20045-B	— J. O. Machado & Cia. Ltda.
20046-B	— J. Soares Ferreira & Cia.
20047-B	— L. Lobarinhas & Cia. Ltda.
20048-B	— L. J. Costa & Cia.
20049-B	— M. S. Barbosa & Cia. Ltda.
20050-B	— Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
20051-B	— M. Barbosa Netto & Cia.
20052-B	— M. Almeida & Cia.
20053-B	— Massames Rocha Couto & Cia. Ltda.
20054-B	— Pereira Junior & Cia.
20055-B	— RCA Victor Brasileira Inc.
20056-B	— Santos & Ventura Ltda.
20057-B	— Soares Lavrador & Cia. Ltda.
20058-B	— Alvaro P. Silva.
20059-B	— Erich Eichner & Cia. Ltda.
20060-B	— G. Pereira & Filhos.
20061-B	— Fonseca Almeida & Cia. Ltda.
20063-B	— Oficinas de Arte Mobiliária Limitada.

Cheques emitidos nesta data 37, correspondentes a 67 faturas, no valor de 241.933\$2. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Serviço do Pessoal

Pelo presente edital, na forma do art. 254 e seu parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica o inspetor especializado referência XXI, Santiago Pompeu — da tabela do Serviço de Fiscalização de Sociedade de Economia Coletiva, intimado a, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da primeira publicação deste edital, apresentar defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta (30) dias, consecutivos, conforme consta do processo n. 59.876-42, estando assim passível da pena de dispensa, na conformidade do disposto no item 1 e parágrafo 2.º, do art. 238, do citado Estatuto.

Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, 18 de agosto de 1942. — *Lauro Boamorte*, diretor.

Divisão de Material

Em virtude de mudança da avenida Rio Branco, 41, para a rua da Candelária, 53, o Depósito da Divisão deixará de atender às repartições interessadas e os senhores fornecedores no período de 15 a 21 do corrente.

João Nicolussi Junior, of. adm. "H", Q.P.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 6 (SUMÁRIA)

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos copfiantes e de quem se interessar pelo terreno de marinh, situado na praia da Covanca ou dos Tamoios, na ilha de Paquetá, freguesia do Senhor Dom Jesus do Monte, Distrito Federal — área: 2.719,85m2 — confrontações: Norte (funchos e alodial, ou, melhor, a linha-limite das marinhias; Sul (frente) à praia da Covanca; Oeste, la o direito) o terreno de marinhias ocupado por Lafayette de Freitas; Este (lado esquerdo) o alodial e a praia da Covanca — par o edital de foramento n. 6, publicado às páginas 11 015, do *Diário Oficial* de 11 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Nelson Alambary Luz, conforme o processo n 78.314-41.

Secção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 22 de julho de 1942. — *Beatriz Luiza dos Santos Dias*, dat. G.

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno de marinha e acrecido sito à rua da Alegria n. 70, freguesia de São Cristovão, nesta capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 29, de 7 do corrente mês e ano, publicado no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês e ano, a página n. 12.424, referente ao assunto acima mencionado. (Processo n. 11.182-42).

Serviço Regional, em 11-8-942. — *Urius Cordeiro*, chefe do serviço, substituto.

Retificação

Na publicação referente à esta Comissão de Concorrências, à pág. 12.470: na 2.ª proposta,

Onde se lê:

estipulado no *edital* n. 28 de 1932;

Leia-se:

proposta.

estipulado no *edital* n. 28, de 1942;

Na 8.ª proposta:

Onde se lê:

Diário Oficial de 20-7-7942;

Leia-se:

Diário Oficial de 20-7-1942.

Na última proposta:

Onde se lê:

Terreno, lote n. 4;

Leia-se:

Terreno, lote n. 14.

Recebedoria do Distrito Federal**SECÇÃO DE PREPARO DA ARRECADAÇÃO****EDITAL**

De ordem do Sr. chefe da S. P. A., ficam intimadas as pessoas e firmas de que tratam os processos abaixo relacionados, a virem, dentro do prazo legal de trinta (30) dias, a esta Recebedoria, pagar selo devido e recolher impostos e multas, sob pena de procedimento fiscal, contra os devedores, para cobrança executiva (decreto-lei n. 5, de 1937), desses impostos e multas:

De 1957:

N. 45.093 — Joaquim Cavalcanti Pedrosa. — Pagar: multa, 50\$0; revalidação de selo, 21\$0.

N. 15.883 — Moniz, Suarez & Comp. Ltda. — Idem, diferença selo, 192\$8.

N. 16.965 — José Bastos, rua Papari n. 13. — Idem, selo, certidão, 5\$1.

De 1938:

N. 26.017 — Warner International. — Idem selo, certidão, 3\$9.

N. 28.038 — J. Marinho & Comp. — Idem, selo devido, 39\$0.

De 1942:

N. 1.085 — Raul Sá Filho. — Selar requerimento, 2\$2.

N. 1.369 — Daudt & Durão. — Pagar selo devido (contrato), 300\$0.

N. 1.572 — Paramount Films, S. A. — Pagar selo contrato.

N. 6.009 — Saúl Elkind, rua S. Amaro número 14. — Idem, multa, 50\$0.

N. 9.165 — Sebastião de Mello Menezes. — Idem, selo, certidão, 5\$9.

N. 11.314 — The Texas Company (South America) Ltd. — Idem, diferença de selo, 226\$8.

N. 14.621 — Antonio Augusto de Almeida. — Idem, selo certidão, 4\$5.

N. 19.059 — Sindicato dos Empregados de Açougues do Distrito Federal. — Pagar selo devido, 7\$4.

N. 19.065 — Manoel Santos Paula. — Idem, diferença selo, 2\$2.

N. 23.427 — Humberto Guariglia Junior. — Idem, selo certidão, 10\$5.

N. 36.066 — Oswaldo do Paço Mattoso Maia. — Pagar diferença selo.

N. 51.417 — Esdras de Vasconcellos. — Idem, selo certidão, 12\$8.

R. D. F. (S. P. A.), em 12 de agosto de 1942. — Francisco Barrêto S. Cordeiro, es-
criturário.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 670

NOTIFICAÇÃO N. 2.288-38

Pelo presente edital fica intimada a firma Arcelino & Decio, à rua Mucio Teixeira n. 31, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher a importância de 440\$0, sendo 220\$0 de multa e 220\$0 de emolumentos devidos, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes dentro de 20 dias, mediante depósito prévio das importâncias exigidas, de acordo com o despacho do Sr. diretor, — mantendo a anterior decisão pelos seus legais fundamentos, proferido na notificação supracitada.

O processo encontra-se na S. P. J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 13 de agosto de 1942. — Lino Pires de Castro Filho, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 671

NOTIFICAÇÃO N. 1.259-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Fernando Alberto de Almeida, à rua General Caldwell n. 271-A, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher a importância de 600\$0, sendo 300\$0 de multa e 300\$0 de emolumentos devidos, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes dentro de 20 dias, mediante depósito prévio das importâncias exigidas, de acordo com o despacho do Sr. diretor, — mantendo a decisão anterior pelos seus legais fundamentos, proferido na notificação supracitada.

O processo encontra-se na S. P. J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 13 de agosto de 1942. — Lino Pires de Castro Filho, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 672

NOTIFICAÇÃO N. 2.248-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Lourival Bernardo Gomes, ambulante de Feira-livre, chapa 313, à rua Cerqueira Daltro — Barraca à Feira-livre, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher a importância de 210\$0, sendo 150\$0 de multa e 60\$0 de emolumentos de 1940, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o 2.º Conselho de Contribuintes dentro de 20 dias, mediante depósito prévio das importâncias exigidas, de acordo com o despacho do Sr. diretor, — mantendo a decisão anterior pelos seus legais fundamentos, proferido na notificação supracitada.

O processo encontra-se na S. P. J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 13 de agosto de 1942. — Lino Pires de Castro Filho, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 673

NOTIFICAÇÃO N. 2.738-40

Pelo presente edital fica intimada a firma João Ignacio Nunes (ambulante Feira-livre, chapa 1.349), à praça Saens Pena, nesta cidade, mas aí não encontrada, a apresentar defesa da infração do art. 28, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, no prazo de trinta (30) dias úteis.

O processo encontra-se na S. P. J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 13 de agosto de 1942. — Lino Pires de Castro Filho, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 674

NOTIFICAÇÃO N. 2.894-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Nadir & Comp., sucessora de Antonio Rezende, à rua Pedra do Sal n. 22, 2.ª loja, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150\$0) de multa e a de cento e vinte mil réis (120\$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 13 de agosto de 1942. — Lino Pires de Castro Filho, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 675

NOTIFICAÇÃO N. 1.028-42

Pelo presente edital fica intimada a firma Antonio Vieira, à rua Regente Feijó n. 143, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher a importância de 210\$0, sendo 150\$0 de multa e 60\$0 de emolumentos devidos, no prazo de 60 dias corridos, contados da publicação

deste, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes dentro de 20 dias, mediante depósito prévio das importâncias exigidas, de acordo com o despacho do Sr. diretor, — mantendo a anterior decisão por seus fundamentos, proferido na notificação supracitada.

O processo encontra-se na S. P. J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 13 de agosto de 1942. — Lino Pires de Castro Filho, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 676

NOTIFICAÇÃO N. 1.721-42

Pelo presente edital fica intimada a firma Julio Gonçalves Lima, à rua Amaro Cavalcanti n. 1.871, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150\$0) de multa e a de cento e vinte mil réis (120\$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1942, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 13 de agosto de 1942. — Lino Pires de Castro Filho, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 677

NOTIFICAÇÃO N. 1.954-42

Pelo presente edital fica intimada a firma José Firmino Borges, à rua das Laranjeiras n. 398, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos e sessenta mil réis (260\$0) de multa e a de duzentos e sessenta mil réis (260\$0), correspondente aos emolumentos de 1941 e 1942, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 13 de agosto de 1942. — Lino Pires de Castro Filho, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 678

NOTIFICAÇÃO N. 2.031-42

Pelo presente edital fica intimada a firma J. M. Godibá de Souza, à rua Uranos número 1.357, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150\$0) de multa e a de cento e cinquenta mil réis (150\$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1942, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 13 de agosto de 1942. — Lino Pires de Castro Filho, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 679

NOTIFICAÇÃO N. 2.128-42

Pelo presente edital fica intimada a firma L. Orensztajn, à rua Voluntários da Pátria n. 265-A, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e sessenta mil réis (160\$0) de multa e a de cento e sessenta mil réis (160\$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1942, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 12 de agosto de 1942. — Lino Pires de Castro Filho, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 680

NOTIFICAÇÃO N. 2.230-42

Pelo presente edital fica intimada a firma Hélio R. Cortez, à rua Buenos Aires, 104, 4.º andar, sala 43, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quinhentos mil réis (500\$00) de multa e a de quinhentos mil réis (500\$00), correspondente aos emolumentos devidos em 1942, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 13 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 681

NOTIFICAÇÃO N. 2.242-42

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Bilac Araujo, à rua General Câmara número 292, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150\$00) de multa e a de cinquenta mil réis (50\$00) correspondente à diferença de emolumentos devida em 1942, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 13 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 682

NOTIFICAÇÃO N. 2.246-42

Pelo presente edital fica intimada a firma Joaquim de Oliveira Cardoso, à rua Felipe Cardoso n. 10, fundos, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos e vinte e cinco mil réis (225\$00) de multa e a de duzentos e vinte e cinco mil réis (225\$00), correspondente aos emolumentos devidos em 1942, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 13 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 683

NOTIFICAÇÃO N. 2.353-42

Pelo presente edital fica intimada a firma Major Langot, à rua Buenos Aires n. 278, fundos, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos mil réis (200\$00) de multa e a de duzentos mil réis (200\$00), correspondente aos emolumentos devidos em 1941 e 1942, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 13 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 684

NOTIFICAÇÃO N. 2.325-42

Pelo presente edital fica intimada a firma Edmilson de Sá Cavalcante, à rua S. Pedro n. 299, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento

e cinquenta mil réis (150\$00) de multa e a de sessenta mil réis (60\$00), correspondente aos emolumentos devidos em 1942, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 13 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Engenharia

Comissão de Compras

De ordem do Sr. Tenente Coronel presidente da Comissão de Compras, comunico às firmas comerciais desta praça que a mesma comissão receberá, até o dia 20 do corrente mês, às 15 horas, no Edifício da Guerra, 4.º andar, propostas para fornecimento do seguinte material elétrico:

Eletroduto Americano Standard, Internacional (pegado), de 1", vara de 10 pés, 170.

Idem, idem, de 3/4", idem, idem, 1.300.

Idem, idem, de 1/2", idem, idem, 2.000.

Caixa americana octogonal, para concreto, galvanizada, universal n. 54.531, 1.250.

O preço do material deve ser cotado tendo em vista o local de entrega: Obras do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, na *rua Nogueira*, 1.º ten. secretário da C. Cp. *rua Dr. Garnier*, Rio, 13-VIII-942. *José Elpidio Nogueira*, 1.º ten. secretário da C. Cp.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E
NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei número 3.651 de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Roberto J. Schmidt — Ônibus, 1.º, 670 e 878 — 8.º.

Mario Bianchi — Ônibus, 136 e 428 — 5.º.

José Corrêa Lopes & Cia. — Ônibus 192 e 540 — 6.º.

Emp. V. Vitória Ltda. — Ônibus, 427 — 6.º.

Indep. Auto Ônibus Ltda. — Ônibus, 897 — 6.º.

Soc. Coop. Chauf. e P. Rio de Janeiro — Ônibus, 200 — 5.º.

Viação Lupi Ltda. — Ônibus, 210 — 5.º.

M. P. Salgado — Ônibus, 139 — 8.º.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no artigo 120 do regulamento em vigor — (C. N. T.).

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

RESULTADO DOS EXAMES EFETUADOS NO
DIA 13 DO CORRENTE

AP. Alfredo Terrs de Souza, Julio Ferreira da Silva, Antonio Paulino da Silva, Agostinho Rocha Macedo, Hernande Xavier de Carvalho, José de Campos Porto, Antonio da Silva, Erasmo Ferreira Pagode, José Gouvêa Filho.

REP. 3.

Inspetoria do Tráfego, em 13 de agosto de 1942. — *Dr. Edgard Pinto Estrella*, inspetor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, REVESTIMENTO DE PAREDES E ISOLAMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência à fls. 12.142 a 12.144, do *Diário Oficial* de 4 de agosto do corrente ano, para os serviços de pavimentação, revestimento de paredes e isolamento térmico e acústico, no Hospital dos Servidores do Estado, à rua Sacadura Cabral n. 178, bem assim que a *cláusula trigésima sexta* do referido edital, tem a seguinte redação:

"Em qualquer ocasião que o Escritório Técnico tiver a menor dúvida sobre a pureza dos materiais que estiverem sendo empregados nas obras, embargará imediatamente o uso desses materiais mandando as amostras dos mesmos para serem examinadas no Instituto Nacional de Tecnologia. Correrão por conta da firma empreiteira todas as despesas provenientes desses exames, ficando a mesma sujeita às multas e penalidades contratuais, se os resultados dos exames não forem plenamente satisfatórios".

e é a seguinte a redação da *cláusula quadragésima*:

"Se, no decorrer da execução dos serviços a cargo da firma contratante e antes da respectiva entrega e aceitação definitiva por parte do Conselho Administrativo, vierem eles a sofrer algum dano, mesmo por caso fortuito, que os altere, modifique ou destrua, no todo ou em parte, correrão tais prejuízos por conta da firma contratante, que se obrigará a fazer a sua custa, a restauração ou substituição no prazo que lhe for determinado pelo Conselho. Caso a firma contratante se recuse a fazê-lo no prazo determinado, poderá o Conselho Administrativo mandar executar os serviços por outrem ou fazê-lo diretamente, correndo a respectiva despesa por conta da firma contratante a qual será descontada da caução ou das prestações a que tiver direito".

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. — *Mário de Moraes Paiva*, presidente do Conselho Administrativo.

Observação: — Publicar em dias alternados até o dia 19 do corrente.

Conselho Regional de Engenharia
e Arquitetura5.ª REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE
JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 919

Acacio Fernandes Martins Corrêa Junior, estabelecido à rua do Carmo n. 60, 4.º andar, sala 2, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, ter assinado os projetos para a construção de um prédio à rua Vilela Tavares, junto e depois do n. 155, para o senhor Z. de Oliveira Azevedo executar, sem que este senhor se ache habilitado ao exercício da profissão perante este Conselho, infringindo assim as citadas disposições dos arts. 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, acima mencionado, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, apresentar a defesa

que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparicio Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13.30 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letras a, b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização. — 1.ª testemunha: *Evander Piffer*. — 2.ª testemunha: *João Baptista de Mello*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 920

Alfredo Ramos Ferreira, estabelecido à rua Bolívia n. 15, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, ter assinado os projetos para reforma do prédio à rua Gustavo Riedel n. 170, para o Sr. Cler Alberto Werner executor, sem que este senhor se ache habilitado ao exercício da profissão, perante este Conselho, infringindo assim, as citadas disposições dos arts. 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, acima mencionado, fica intimado, a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparicio Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13.30 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letras a, b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização. — 1.ª testemunha: *Darcy da Cunha Machado*. — 2.ª testemunha: *João Baptista de Mello*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 921

Cler Alberto Werner, estabelecido à rua Marechal Floriano n. 43, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, estar executando as obras de reforma à rua Gustavo Riedel número 170, sem se achar legalmente habilitado ao exercício da profissão perante este Conselho e acobertado pela assinatura no projeto do engenheiro civil Alfredo Ramos Ferreira, infringindo assim, as citadas disposições dos artigos 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata o artigo 8.º do decreto n. 23.569, sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparicio Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13.30 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letras a, b do de-

creto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização. — 1.ª testemunha: *João Baptista de Mello*. — 2.ª testemunha: *Darcy da Cunha Machado*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 922

José do Paiva Ferreira, estabelecido à rua Mario Hermes n. 20, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do parágrafo único do art. 7.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo ter afixado uma taboleta nas obras à rua Coronel Rangel, junto e antes do n. 438, Jacarepaguá, sem que da mesma conste a palavra Licenciado, infringindo assim, as citadas disposições do parágrafo único do art. 7.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, acima mencionado, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, retificar os dizeres da referida taboleta, sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparicio Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13.30 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letras a, b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização. — 1.ª testemunha: *João Baptista de Mello*. — 2.ª testemunha: *Darcy da Cunha Machado*.

EDITAL N. 302

De ordem do Sr. presidente, faço público, para conhecimento dos interessados que, se decorridos 30 (trinta) dias após a terceira publicação do presente edital no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, não aparecer impugnação de profissionais habilitados que residam no município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, ou para lá queiram transferir suas residências, será concedida, de conformidade com o parágrafo único do art. 5.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, licença precária ao senhor Altivo Ribeiro, para exercer a atividade de agrimensor nesse município.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVÍÇO DO MATERIAL

Concorrência pública para a construção do edifício para a agência postal-telegráfica de Jacarézinho, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Paraná:

De ordem do Sr. diretor Geral, faço público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, constante da exposição de motivos n. 1.233, de 23 de junho de 1941, serão

recebidas na sede do Serviço do Material, à rua Visconde de Itaboraí, esquina da travessa Tinoco, propostas para a construção do edifício para a agência postal-telegráfica de Jacarézinho, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná.

As especificações e as plantas para a referida construção serão entregues aos interessados na Seção de edifícios do Serviço do Material, no local acima indicado.

I — As propostas deverão ser apresentadas em dois envólucros:

1 — O primeiro fechado e lacrado, tendo o sobrescrito "Comprovação de idoneidade de (nome da firma concorrente)", deverá conter:

a) prova da existência legal da firma e cópia do contrato social.

b) prova de haver satisfeito as exigências constantes da lei dos 2/3.

c) prova de quitação dos impostos devidos para com a Fazenda Federal — Indústrias e Profissões e Impostos da Renda; e para com a Fazenda Municipal (Licença de construtor etc.);

d) certidão do depósito da importância de três contos de réis (3:00\$0), feito no Tesouro Nacional, mediante guia de recolhimento extraída pela 3.ª Seção do Serviço do Material ou mediante guia do respectivo Diretor Regional, se o depósito tiver de ser feito em Delegacias Fiscais nos Estados;

e) documentos que provem ter como profissional responsável pela firma um engenheiro civil ou arquiteto, devidamente habilitado nos termos do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, devendo ser fornecida uma resenha das atividades da firma, indicando as construções de estrutura de concreto armado, projetadas ou executadas, pela firma no decorrer dos últimos dez anos;

f) documentos que provem haver a firma concorrentes executado obra semelhante de valor igual ou superior a 300:000\$0 (trezentos contos de réis);

g) documentos que provem quitação para com os Institutos de Aposentadorias e Pensões a que estiverem sujeitas e imposto sindical.

2 — O segundo também fechado e lacrado tendo o sobrescrito;

Proposta de: (nome da firma proponente), deverá conter:

a) proposta indicado o preço global e o prazo em dias úteis, escritos por extenso e em algarismos, dentro do qual será executada a obra, de inteiro acordo com o presente edital, especificações e ante-projeto fornecidos pelo Serviço do Material. A proposta deve ser apresentada em quatro vias, sendo a primeira selada, sem emendas, rasuras e entrelinhas;

b) uma relação detalhada do orçamento em que deverão figurar os volumes e quantidades calculados de pleno acordo com as especificações e desenhos do ante-projeto, bem como os preços unitários correspondentes. Esta relação será apresentada também em quatro vias, sendo a primeira selada, de acordo com o modelo fornecido pelo Serviço do Material.

II — As propostas serão apresentadas no dia 31 do mês de agosto corrente às quatorze horas, na sede do Serviço do Material, à comissão designada para processar a concorrência a qual será presidida pelo chefe do Serviço do Material.

III — Recebidos os dois envólucros referidos na cláusula I, o presidente da comissão fará com que cada proponente rubriche os envólucros apresentados pelos demais.

IV — A comissão em presença dos interessados que hajam comparecido, abrirá imediatamente os envólucros relativos à comprovação de idoneidade e, depois, de julgá-la em face dos documentos e alegações documentadas, lavrará uma ata mencionando o que ocorrer e publicará no *Diário Oficial* a relação dos concorrentes julgados idôneos.

§ 1.º Os proponentes que forem julgados idôneos poderão apresentar recurso ao Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, por intermédio da comissão e dentro de dois dias a contar da data da publicação a que se refere esta cláusula.

§ 2.º Recurso idêntico poderão fazer os proponentes que julgarem infundada a idoneidade dos concorrentes admitidos pela comissão.

V — Julgada em definitivo a idoneidade dos concorrentes, a comissão anunciará pelo *Diário Oficial*, dia, local e hora em que serão abertas as propostas das firmas consideradas idôneas.

VI — Abertas as propostas, cada proponente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços e outras ocorrências que interessarem à licitação.

VII — Caso, porém, todos os interessados estejam presentes à entrega dos envelopes e declararem expressamente que não desejam apelar do julgamento da comissão relativo à comprovação da idoneidade, serão as propostas abertas no próprio dia da convocação da convocação, então, apenas uma ata em vez de duas, conforme estabelecem as cláusulas IV e VI.

VIII — Dentro de 20 dias úteis, seguintes ao da abertura das propostas, a comissão fará a classificação das mesmas e submeterá a referida classificação à aprovação do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, juntamente com um breve relatório da concorrência, nos termos do art. 754 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

§ 1.º Para a escolha da proposta mais vantajosa, a comissão levará em conta o preço global da obra apresentado pelos proponentes.

§ 2.º No caso de igualdade entre várias propostas quanto ao preço global, deverá recair a escolha, entre estas, na que oferecer menor prazo para conclusão total da obra.

§ 3.º No caso de absoluta igualdade entre várias propostas, quanto ao preço global e ao prazo, a comissão procederá a uma nova concorrência entre os seus autores, versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre as propostas empatadas.

§ 4.º Se nenhum deles quizer, porém, fazer abatimento na sua proposta, proceder-se-á a sorteio para decidir ao qual dos proponentes caberá a adjudicação, conforme o disposto no art. 756 do Regulamento acima citado.

IX — Serão rejeitadas, desde logo, as propostas que, por qualquer forma, não obedecerem rigorosamente a todas as condições deste edital bem como a todas as prescrições das especificações ou que ofereçam vantagens não previstas, especialmente a de uma redução sobre a proposta mais barata.

X — Aprovada a classificação das propostas pelo ministro da Viação e Obras Públicas, o concorrente classificado em primeiro lugar fará, mediante recolhimento por meio de guia expedida pelo Serviço do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, e dentro do prazo de cinco dias contados da data do convite para a assinatura do contrato uma caução de dez por cento (10 %) sobre o valor global de sua proposta.

XI — Se o proponente classificado em primeiro lugar se furtar a assinar o contrato para a execução das obras, perderá a caução de três contos de réis (3:000\$0) em favor da Fazenda Nacional e terá cassada a sua idoneidade, por tempo determinado, para contratar com o Governo.

§ único. Neste caso, a juízo do Governador, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

XII — Assinado o contrato, as cauções feitas pelos demais licitantes e pelos que não forem julgados idôneos, serão restituídas me-

diantes requerimento ao chefe do Serviço do Material do Departamento dos Correios e Telégrafo.

XIII — O contrato só entrará em vigor depois de registado pelo Tribunal de Contas, não cabendo qualquer indenização ao contratante se o registro for denegado.

XIV — Na base do ante-projeto a ser fornecida pelo Serviço do Material o construtor confeccionará o projeto definitivo, inclusive plantas de execução, como sejam as estruturas de concreto armado, detalhes da esquadria, etc., tudo em pleno acordo com os respectivos capítulos das especificações fornecidas pela Secção de Edifícios.

§ único. Na confecção do projeto acima referido será obedecido rigorosamente o ante-projeto fornecido pelo Serviço do Material em suas cotas, pés direitos, dimensões e números das diversas peças, disposição e ligação dos compartimentos, etc., não podendo, portanto, ser feita qualquer modificação senão com autorização do referido Serviço, dada por escrito.

XV — Com a antecedência prevista no respectivo capítulo das especificações, o construtor fornecerá as plantas aludidas na cláusula anterior, ao Serviço do Material, que as aprovará ou indicará as modificações necessárias para poder obter a aprovação.

XVI — As obras serão executadas de inteiro acordo com as especificações anteriormente referidas, e obedecerão aos desenhos confeccionados pela firma, depois de devidamente aprovados pelo Serviço do Material, conforme preceituam as cláusulas XIV e XV.

XVII — As obras deverão ser iniciadas dentro de dez dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, e terminadas dentro do prazo fixado, salvo caso de força maior devidamente comprovado perante o engenheiro fiscal e julgado definitivamente pelo diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos.

XVIII — Para a fiscalização da execução das obras será designado um engenheiro do Departamento dos Correios e Telégrafos.

XIX — Todas as ordens de serviço serão sempre dadas por escrito, não podendo o empregado aceitar-las de outra forma e igualmente por escrito serão feitas as reclamações do empregado.

XX — A firma contratante obriga-se a mandar proceder, em laboratórios oficiais, quaisquer análises ou experiências sobre os materiais a serem empregados na obra, quando exigidas pela fiscalização.

XXI — O pagamento do preço ajustado para a execução das obras será feito em moeda corrente, em 4 prestações iguais, à conta da sub-contratação 01-02 — Obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização — 30 Departamento dos Correios e Telégrafos, f) construção do edifício para sede da agência postal-telegráfica de Jacarezinho, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Paraná — Consignação 1 — Obras, verba 5 — Obras, desapropriações, etc., da lei de despesa vigente.

§ 1.º O pagamento de cada prestação só será ordenado, quando os serviços executados e não pagos, excederem de 7 % (sete por cento) no mínimo, o valor da prestação devida.

§ 2.º As avaliações necessárias à comprovação das obras executadas, serão feitas pelo engenheiro-fiscal baseado nos dados do orçamento pelo concorrente na sua proposta.

XXII — A firma construtora ficará sujeita à multa de duzentos mil réis (200\$0) por dia que exceder no prazo estipulado, exceto nos casos de força maior previsto na cláusula XVII.

XXIII — O Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência se assim julgar necessário, não cabendo neste caso, aos proponentes, direito a qualquer indenização.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942. — Romeu de A. Gouveia e Silva, chefe do Serviço do Material.

Diretoria Regional do Distrito Federal

OBJETOS CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO COM VALOR DECLARADO

Chama-se a atenção dos interessados para a edital de valores caídos em refugo definitivo no primeiro (1.º) semestre de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, à página n. 11.303.

Of. n. 609 G.

Diretoria Regional de Minas Gerais

Pelo presente edital e na forma do parágrafo único do art. 254 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o Telegrafista da classe I — do Quadro III — Parte Suplementar do Ministério da Viação e Obras Públicas, José de Castro Martins, lotado nesta Diretoria Regional, intimado para, dentro de oito (8) dias, a contar da 1.ª publicação deste, apresentar defesa explicando os motivos por que vem faltando ao serviço sem causa justificada desde o dia oito (8) de julho último, conforme consta do processo 2.905-42, estando assim passível da pena de demissão de conformidade com o disposto nos artigos 38 e 39, combinado com o item I, § 2.º, do art. 238 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Secção Regional do Pessoal, SRP-29, em 11 de agosto de 1942. — Roberto Xavier de Azevedo, chefe do SRP-29.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo

Pelo presente e na forma do artigo 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o ex-ajudante de agente Salomão Gonçalves de Barros Braga, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste edital, a importância de réis 14:091\$4 (quatorze contos, noventa e um mil e quatrocentos réis), relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 989, de 8 do corrente, nos termos do artigo 227, inciso II do referido Estatuto, sendo 7:485\$2 proveniente de rendas da agência postal telegráfica de São João da Boa Vista, onde o referido responsável teve exercício no período de fevereiro de 1938 a janeiro de 1939 e 6:606\$2, de depósitos feitos a favor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, por ter esse ex-serventário, se apropriado indevidamente daquelas quantias, conforme se vê do processo 17.741-42.

Fica esclarecido que o não cumprimento da intimação constante deste edital, resultará em cobrança executiva, que, então, se processará 17.741-42 — O diretor regional eventual, Domingos Libânio Ferreira.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS DE CAFÉ, BAR E RESTAURANTE, A SEREM INSTALADOS NO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO D. PEDRO II.

De ordem do Sr. diretor, faço público que foi prorrogado o prazo de recebimento das propostas para o arrendamento dos serviços de café, bar e restaurante, a serem instalados no edifício da estação D. Pedro II, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* de 17 de junho p. findo, à página n. 9.841, estando marcados, para o dia 15 de agosto p. vindouro, a abertura e julgamento das propostas referidas, à mesma hora e local mencionados no aludido edital. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1942. — Major Eurico de Souza Gomes Filho, chefe do gabinete.

Lloyd Brasileiro**Patrimônio Nacional**

O Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa que D. Rodrigues Castro, comerciante, estabelecido nesta praça à rua São Pedro n. 205, comunicou-nos ter extraviado o conhecimento n. 67 de Manaus para o Rio de Janeiro, embarcado pelo vapor "Almirante Alexandrino" viagem 155-ida, entrado em 15 de julho último, relativo a duas caixas contendo saltos de borracha marca Rosas-VJ., embarcadas por J. G. Araujo & Cia., Limitada, e consignados à Ordem. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do decreto n. 19.473 de 1930 com as modificações determinadas pelo decreto n. 19.754 de 18-3-941 será a carga entregue ao notificante independentemente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1942. — *Eurico Aché Cordeiro*, secretário geral.
(11.368—41-8-42—91\$8,—três vezes)

BANCO DO BRASIL, S. A.**Aviso n. 1**

O Banco do Brasil-Madureira, sito à rua Carvalho de Souza n. 299, faz público que na sede de sua sub-agência de Campo Grande, Distrito Federal, o Dr. Julio Cesário de Mello, agricultor domiciliado nesta Capital, de acordo com os decretos-lei ns. 1.002, 1.172, 1.230, 1.888 de 29-12-38, 27-3-29, 4 e 15-12-39 apresentou à Carteira de Crédito Agrícola e Industrial proposta registrada sob n. 2 de empréstimo em letras hipotecárias até 37:500\$0, ou sejam 75% de 50:000\$0, por quanto foi avaliada sua propriedade "Santo Inácio" e dois lotes de terreno denominados "Serra do Gado" e benfeitorias, sitas em Campo Grande, Distrito Federal.

Pica marcado o prazo de 40 dias dentro do qual esta Agência do Banco do Brasil nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.888, facultará a quem interessar possa, conhecimento da lista de credores fonecida pelo proponente, e, na conformidade do art. 4.º e respectivos parágrafos, do regulamento baixado com o decreto-lei n. 1.230, receberá os esclarecimentos ou reclamações que lhe forem apresentadas.

O prazo se conta da publicação do 1.º aviso feita em 14-8-42. — Pelo Banco do Brasil-Madureira (Distrito Federal).

Frederico Seve, gerente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ**AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO**

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital que, no processo n. 41-67-T, referente à apreensão de 3 (três) sacas de café do lote n. 1.271-17, do ARM. DNC RIO, desp.º 7, de 7-10-41, de Friburgo, para o total de 250 sacas, remetidas por Agostinho Alves & Cia. o Sr. Diretor deste Departamento, proferiu o seguinte despacho:

Processo de Apreensão n. 41-67-T.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuados — Agostinho Alves & Cia.

Visto o processo n. 41-67-T, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de três (3) sacas de café, safra 1941-42, destinado ao Consumo Interno, classificado como inferior ao tipo 8 e,

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-39;

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa, nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 2.º, do decreto-lei n. 19.318, de 27-8-30,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho aos infratores a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, no órgão oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar aí o seu depósito, se preferirem recorrer do despacho do Sr. Diretor, para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito, deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser anexado aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20 da Resolução n. 398, de 8-7-38, alterados pela Resolução n. 425, de 8-12-39).

O recurso ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1942. — *H. Barbosa*, gerente. — *H. Furtado*, contador.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que no processo n. 41-21-D, referente à apreensão de 2 sacas de café do lote 590-4, do Arm. DNC-Rio, desp. n. 19-41, de Engenheiro São Paulo, de 1-9-41, no total de 214 sacas, remetidas por Irmãos Pauline, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de Apreensão n. 41-21-D.
Agência de Rio de Janeiro.
Autuados — Irmão Paulini.

Visto o processo n. 41-21-D, vindo da Agência de Rio de Janeiro, referente à apreensão de 2 (duas) sacas de café de *quota direta* — safra de 1941-1942 — classificado como avariado pela ação de água, com grãos podres e,

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-39;

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa, nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 1.º, § 1.º do decreto-lei número 51, de 8-12-37;

I. N. — Divulgação n. 89**Código de Processo Civil**

(Com índice alfabético e remissivo)

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA
DESAPROPRIAÇÕES POR
UTILIDADE PÚBLICA

Preço..... 8\$0

A' venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências n. 1: Ministério do Trabalho. e n. 2: Edifício do Pretório

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo Sr. Ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, no Órgão Oficial da União, mediante, requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

RETIFICAÇÃO

Na publicação do edital de apreensão número 41-45-D no *Diário Oficial* de 5 de agosto de 1942, fls. 12.212, na 28.ª linha:

Onde se lê:

....do decreto n. 19.318 de 27 de agosto de 1939....

Leia-se:

....do decreto n. 19.318 de 27 de agosto de 1930....

INSTITUTO DE APOSENTADO-
RIA E PENSÕES DOS
COMERCIÁRIOS

De ordem do Sr. presidente, fica convidado pelo presente edital a comparecer à sua sede de trabalho, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da publicação deste, o funcionário Julio Blandy, sob pena de ser exonerado por abandono de emprego.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942. — *L. M. Baeta Neves*, chefe do Departamento de Serviços Gerais.

(N. 11.098—12-8-42 — 49\$0—3 vezes).

Delegacia no Distrito Federal**EDITAL DE CHAMADA**

Pelo presente edital fica intimado o funcionário José Rocha Brasil e a se apresentar nesta Delegacia no prazo de três dias, sob pena de ser demitido por abandono de emprego, de acordo com o disposto no art. 67, letra d, do Regulamento baixado com o decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942. — *Nelson Lustosa Cabral*, delegado.

(N. 11.184 — 13-8-42 — 52\$0 — 3 vezes)

INSTITUTO DE APOSENTADO-
RIA E PENSÕES DOS EMPRE-
GADOS EM TRANSPOR-
TES E CARGAS

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL**AUTOS DE INFRAÇÃO**

Acordão de 10-7-42, autuado, Sylvio Marinho Maia. — Multa: 100\$0.

Acordão de 28-4-42, autuado, Americo Antonio Sampaio. Débito: contribuições, 1:435\$200; juros, 108\$200; multa, 200\$000.

O recolhimento das referidas importâncias deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, da data desta publicação, sob pena de cobrança judicial. — *Fernando Lobato de Faria*, delegado.

(N.11.271—13-8-42—21\$5).

SOCIEDADES

SOCIEDADE ANÔNIMA MARTINELLI

Carta patente n. 1.375, de 27 de julho de 1936

Balancete da Secção Bancária, encerrado em 31 de julho de 1942

Ativo

Depósito no Tesouro	100.000\$000	
Contas correntes	58.658:841\$700	
Correspondentes no Exterior	129:277\$300	
Letras a receber	1.326:100\$000	
Títulos descontados	20.503:011\$000	
Cauções e penhores	7.199:400\$000	
Moedas estrangeiras	205:601\$100	
Títulos em cobrança	386:606\$000	
Títulos e ações	770:612\$600	
Hipotecas	12.994:300\$000	
Cauções e Penhores	7.199:400\$000	
Estampilhas	624\$600	
Títulos caucionados	4:805\$000	
Títulos depositados	8:500\$000	
Diversas contas	60:027\$300	
Caixa:		
Em dinheiro	35:131\$900	
Diversos Bancos	1.136:591\$000	
Banco do Brasil	49:269\$000	1.220:994\$900
		103.568:731\$500

Passivo

Capital	500:000\$000	
Menos:		
Filiais de São Paulo e Santos	100:000\$000	400:000\$000
Contas correntes	2.004:250\$800	
Correspondentes no Exterior	131:052\$700	
Depositantes em C/C:		
à vista	6.136:747\$300	
a prazo fixo	8:875\$000	6.145:622\$300
Garantias diversas	20.193:700\$000	
Depósitos em C/Cobrança	4:805\$000	
Depositantes de títulos	8:500\$000	
Diversas Contas	1.112:960\$700	
Verba Bancária	8:235\$000	
S. A. Martinelli	73.550:605\$000	
		103.568:731\$500

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1942. — Sociedade Anônima Martinelli. — José Martinelli, presidente. — Floriano da Rocha Lima, guarda-livros, Reg. n. 38.057.

(N. 11.269—13-8-42—101\$0).

SOCIEDADE ANÔNIMA GRANJA GUARATIBA

ATA DA OITAVA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

As quatorze horas do dia 30 de agosto de 1941, reuniu-se em sua sede social, à estrada do Magarça n. 454, a totalidade dos acionistas da Sociedade Anônima Granja Guaratiba, conforme convocação publicada nos *Diário Oficial* dos dias 21, 22 e 23 de agosto, e "Jornal do Comércio" também dos dias 21, 22 e 23 de agosto, para o fim de adaptar os Estatutos da Sociedade ao novo decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, e eleger nova diretoria e conselho fiscal.

Assumiu a presidência o Sr. José Lourenço dos Santos, que convidou para secretário o Sr. Antonio de Mello Bittencourt. Composta a mesa, foram abertos os trabalhos, apresentando o presidente a seguinte exposição dos motivos da reunião: Julgando oportuno dar início às operações da Sociedade, há muito paralizadas pelos motivos já bem conhecidos dos senhores acionistas, era de necessidade adaptarem-se os estatutos ao novo decreto-lei n. 2.627 e fazer outras alterações convenientes ao desenvolvimento dos negócios. Depois de fazer um estudo cuidadoso dos estatutos, submeteu as alterações a se fazer, na seguinte indicação:

"Indico que sejam alterados alguns artigos dos Estatutos da Sociedade Anônima Granja Guaratiba, como se segue:

Art. 1.º Fica alterado na parte relativa ao objeto da Sociedade, que fica assim redigida: a) explorar a agricultura, avicultura e criação, e quaisquer indústrias correlatas; b) praticar quaisquer atos comerciais, industriais e financeiros, permitidos em lei. A Sociedade poderá praticar todas as operações necessárias às suas finalidades, inclusive operações de crédito com garantia real.

Art. 4.º O ano comercial encerrar-se-á em 30 de junho, e dentro dos quatro meses seguintes será realizada a assembleia geral ordinária, que examinará e deliberará sobre o balanço, as contas da Dire-

toria e o parecer do conselho fiscal do exercício findo, elegendo os membros do conselho fiscal e de cinco em cinco anos a Diretoria. Essa assembleia será presidida e secretariada por acionistas eleitos no momento.

Art. 5.º As assembleias gerais realizar-se-ão por convocação da Diretoria ou na forma da legislação vigente (decreto-lei n. 2.627).

Art. 6.º Todas as assembleias gerais serão convocadas por avisos publicados três vezes no órgão oficial da União e em outro jornal local, declarando o dia, a hora, o local e o objeto da reunião, com antecedência de 8 dias no mínimo, para a primeira convocação e cinco dias para as posteriores. As assembleias só poderão reunir-se validamente com a presença de acionistas, representando mais da metade do capital social.

Art. 11. O diretor presidente é o representante legal da Sociedade e à ele compete: a) presidir as assembleias extraordinárias; b) convocar as assembleias e fazer publicar todos os avisos, expedindo as necessárias comunicações; c) superintender todos os serviços gerais da Sociedade; d) representar a Sociedade em todos os atos externos, judicial e extrajudicialmente, outorgando procuração a advogados para a defesa de seus interesses; e) assinar em conjunto com o diretor-gerente, obrigações de fundo real, compra e venda de imóveis, hipotecas, anticreses ou quaisquer obrigações que se relacionem com imóveis.

Art. 12. Ao diretor-gerente compete: a) organizar e dirigir a parte agrícola, industrial e comercial da Sociedade; b) nomear e dispensar os funcionários da Sociedade; c) firmar contratos, compreendendo os de compra e venda e de serviços e obras; d) autorizar pagamentos e recebimentos, depositando em Bancos de segura idoneidade os dinheiros; e) assinar cheques, duplicatas, recibos, ou qualquer outro documento; f) prover sobre a escrituração, guarda do arquivo, fiscalização do patrimônio da Sociedade; g) dirigir todos os serviços que exijam competência profissional, compreendidas no objetivo da Sociedade; h) assinar em conjunto com o diretor presidente as obrigações de fundo real, compreendidas na letra e do art. 11.

Art. 22. Em todos os casos omissos, prevalecerão as disposições do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1941. — José Lourenço dos Santos.

Posta em discussão, e como ninguém quisesse usar da palavra sobre o assunto, foi esta indicação submetida a votos, sendo aprovada por todos os acionistas.

Passou-se em seguida à eleição da Diretoria e conselho fiscal, sendo que deste, foram reeleitos para o prazo de seis meses excedente de ano de 1941, que terminará em 30 de junho de 1942, os senhores efetivos, Srs. Amadeu de Barros Saraiva, Alberto Caldas Vianna e Theofilo Albuquerque e suplentes os Srs. Afonso de Castro Augusto Guterres e Francisco Cibreiros. Para diretores, pelo período de cinco anos, com mandato a terminar em 31 de agosto de 1946, uma vez que a Diretoria atual estava com seu mandato estendido desde 1 de abril do corrente ano por deliberação da assembleia geral extraordinária realizada em 11 de junho de 1940, e ratificada pela assembleia geral ordinária de 13 de março deste ano, apurou-se por votação unânime terem sido eleitos, para presidente o Sr. general Firmiano Paim Filho, brasileiro, residente à rua Conde Baependi, 24, nesta Capital, e para gerente o Sr. Antonio de Mello Bittencourt, brasileiro, residente à avenida São Sebastião, 174, nesta Capital, que, presentes, foram imediatamente empossados. Na presença do Conselho Fiscal, foi prestada pela antiga Diretoria aos novos Diretores, todas as contas da Sociedade até hoje.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, é por todos os presentes assinada. — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1941. — José Lourenço dos Santos. — Antonio de Mello Bittencourt. — Firmiano Paim Filho. — Amadeu de Barros Saraiva. — Alberto Caldas Vianna. — Theofilo Albuquerque. — Afonso de Castro. — Francisco Cibreiros. — Augusto Guterres.

Granja Guaratiba S. A. — A. M. Bittencourt, diretor-gerente. Reconheço a firma A. M. Bittencourt.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — Joaquim Gusmão Junior.

(N. 11.273 — 13-8-42 — 132\$6)

AGÊNCIA MARIO MENDONÇA S. A.

ATA DA SÉTIMA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e nove de julho de 1942, nesta cidade, à rua de São Cristóvão, 1.216, sede desta sociedade, presentes os acionistas Mario Mendonça, José Mendonça Carneiro da Cunha, Heitor Mendonça Carneiro da Cunha, Decio P. Cleto, Alexandre da Cunha Caetano e Othon Gaspar, representando 2.300 ações de ardo com o livro de presença, verificada a qualidade e identidade de cada acionista, foi, pelo presidente, declarada aberta a sessão da Sétima Assembleia Geral Extraordinária, sendo, em seguida, aclamados presidente o acionista Heitor Mendonça Carneiro da Cunha e secretários Othon de Aquino Gaspar e Alexandre da Cunha Caetano, que tomaram posse. Com a palavra, o presidente da Assembleia leu o edital da convocação publicado no

"Correio da Manhã" e *Diário Oficial*, dos dias 21, 22 e 23 deste mês, tendo por objeto: ampliação do ramo de negócio e retificação do mandato do diretor tesoureiro. Com a palavra, o acionista Mario Mendonça disse que, em virtude do estado de guerra haver dificultado a importação de automóveis e a escassez de carburante, obrigarem as nossas autoridades a adotarem medidas energéticas que determinaram a paralisação dos automóveis particulares, as nossas atividades foram grandemente restringidas pelo que propõe que seja ampliado o objetivo da sociedade, devendo ser substituído o Art. 1.º dos estatutos que fica assim redigido: "Art. 1.º — A Agência Mario Mendonça S/A. é uma sociedade mercantil, revestida da forma anônima, constituída por escritura de 21 e 23 de dezembro de 1937, ambas lavradas no 17.º Ofício de Notas da Capital Federal, com sede e foro nesta cidade e que, pelo prazo de 30 anos, contando de sua constituição e prorrogáveis por assembleia geral, mediante votos de metade e mais um dos acionistas presentes, terá por objetivo a compra e venda de automóveis, motores de explosão e elétricos, aparelhos marítimos ou de aviação, termo-dinâmica, refrigeração em geral, acessórios, sobressalentes, oficina mecânica de qualquer natureza, exploração compra e venda de madeiras e exportação, administração de prédios, corretagens, construção, incorporações e financiamentos, de prédios, indústrias de modo geral, negócios de minérios e exploração, compra e venda e exportação, bem assim outros negócios congêneres ou que, de qualquer maneira, decorram ou tenham nexo direto ou indireto com as finalidades acima enumeradas, podendo, ainda, mediante propostas da diretoria e deliberação da assembleia geral, ampliar ou restringir os ramos e operações mercantis bem como dedicar-se a importação e exportação de qualquer produto ou à pesquisa e exploração de patentes ou inventos. Posta a votos esta proposta foi por todos aprovada. O Sr. Alexandre da Cunha Caetano pede a palavra e diz que constatou um equívoco da ata da Sexta Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de abril de 1941, a parte referente às disposições transitórias, Art. 32, letra c; é que a letra c se refere ao mandato do Diretor Tesoureiro, Decio P. Cleto, eleito em substituição ao Sr. Altamiro Veloso, devendo completar o tempo para que foi eleito o seu antecessor, portanto, até 31 de dezembro de 1942 e não 31 de dezembro de 1941. Propõe que se faça a devida retificação. Esta proposta foi aprovada. Não havendo mais assuntos a tratar foi encerrada a sessão pelo tempo suficiente para redigir a presente ata. Novamente aberta a sessão foi a presente ata lida por mim, secretário, e sendo por todos achada conforme, foi aprovada. Vai assinada pelo presidente da assembleia, por mim secretário que a escrevi e por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942. — Heitor Mendonça Carneiro da Cunha, presidente da assembleia. — Othon de Aquino Gaspar, secretário. — Alexandre da Cunha Caetano, secretário. Acionistas: José Mendonça Carneiro da Cunha. — Mario Mendonça. — Decio P. Cleto. Agência Mario Mendonça Ltda. — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942. — Mario Mendonça.

(N. 11.276 — 13-8-42 — 91\$8)

DUARTE, BEIRIZ & CIA.

Secção Bancária — Carta patente n. 2.536, de 1/12/41

ICONHA — ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BALANÇETE ENCERRADO EM 31 DE JULHO DE 1942

Ativo

Contas correntes	201:006\$850
Títulos recebidos em cobrança	433:086\$100
Títulos da dívida pública	153:460\$000
Secção comercial	316:264\$150
Caixa	59:097\$400
Diversas contas	1:449\$200
	1.164:363\$700

Passivo

Capital	250:000\$000
Contas correntes	474:601\$600
Credores por títulos em cobrança	433:086\$100
Lucros e perdas	6:393\$200
Diversas contas	282\$800
	1.164:363\$700

Iconha, 8 de agosto de 1942. — Duarte Beiriz & Cia. — Heitor Salles Figueira, contador reg. sob n. 6.707.

(N. 11.182 — 13-8-42 — 61\$2)

SOCIEDADE ANÔNIMA RESTAURANTES DE TURISMO INTERNACIONAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 1 DE AGOSTO DE 1942

Ao primeiro dia do mês de agosto de mil novecentos e quarenta dois, às dez horas da manhã, nesta cidade, à avenida Rio Branco número dez, décimo quarto andar, sala número mil quatrocentos e um,

reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com as convocações feitas no *Diário Oficial*, nos dias dezoito, vinte e um e vinte e três de julho, no *Diário de Notícias*, nos dias dezoito, vinte e dois e vinte e cinco de julho e no *Jornal do Comércio*, nos dias vinte e um, vinte e quatro e vinte e seis de julho, a totalidade dos acionistas, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no livro de presença, afim de deliberarem sobre a eleição da diretoria, cujo mandato vem de terminar.

O Diretor-Presidente em exercício, D. Dora Burlamaqui Brady, brasileira, casada, residente à rua Ronald de Carvalho, número cento e dezoito, sétimo andar, declara instalada a Assembleia e a seguir convida os presentes a elegerem o Presidente da mesa, recaindo a escolha no acionista Dr. Jayme de Albuquerque Alves Maia, brasileiro, casado, residente à rua Fonte da Saudade, número cento e trinta e um, o qual agradecendo a sua eleição, aceitou a incumbência e convidou para primeiro e segundo secretários, os Srs. doutor Oyama de Almeida Rios e Renato Guimarães Palmeira, ficando assim, integrada a mesa.

O Presidente da Assembleia, declarou então que o fim da reunião tinha por objetivo, de acordo com os editais publicados, acima referidos, proceder à eleição da diretoria, cujo mandato estava terminado, e ofereceu a palavra a qualquer dos acionistas presentes.

Usando da palavra, o acionista José Domingues Belfort Vieira propôs que fossem reeleitos os diretores Dora Burlamaqui Brady, como Diretora-Presidente e Basilio Schaefer, como Diretor-Gerente, em virtude da ótima gestão que deram aos negócios desta Sociedade, durante o seu mandato.

Posta em discussão e votação a proposta acima referida, foi ela aprovada por unanimidade.

Proclamado o resultado da votação e os nomes dos eleitos, pelo Presidente da Assembleia, este, desde logo, os houve por empossados nos seus respectivos cargos, convidando-os a assumi-los.

Assumindo a presidência D. Dora Burlamaqui Brady, agradeceu a distinção da Assembleia, em seu nome e no do Diretor-Gerente, e levantou a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a ata.

Reaberta a sessão e procedida a leitura da presente ata, foi a mesma unanimemente aprovada e assinada por mim, como primeiro Secretário e, por todos os acionistas presentes, extraído-se da mesma, três cópias autênticas, sendo uma para ser arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, outra para ser publicada no *Diário Oficial* e a terceira, num jornal de larga circulação.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1942. — Oyama de Almeida Rios. — Jayme de Albuquerque Alves Maia. — J. D. Belfort Vieira. — Gastão de Carvalho. — Frederico Cesar Burlamaqui. — Basilio Schaefer. — Zuleida Cesar Burlamaqui. — Dora Burlamaqui Brady. — Manoel Tapajoz Gomes. — Renato Guimarães Palmeira. — Oswaldo Guimarães Palmeira. — Oscar de Barros Cavalcanti. — Antonio da Costa Pimenta.

(N.11.183 — 13-8-42 — 85\$7)

BANCO MAUÁ S. A.**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Primeira Secção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Banco Mauá S.A., em 3 de agosto de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 17.915, os seguintes documentos: a) Certidão expedida pela Diretoria das Rendas Internas, com referência à aprovação dos atos de transformação da denominação social da sociedade de Casa Bancária Mauá S. A., para Banco Mauá S. A.; b) Folhas do *Diário Oficial* de 9 de junho de 1942, com a publicação das certidões expedidas pela Diretoria de Rendas Internas, relativas à alteração dos seus estatutos. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório-VIII, passei a presente certidão. — Pagou de selo de arquivamento, a importância de 100\$2. — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. — Visto. Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 11.190 — 13-8-42 — 29\$6)

ESTALEIROS CRUZEIRO DO SUL, S. A.**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Primeira Secção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Estaleiros Cruzeiro do Sul S. A., em 22 de maio de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 17.495, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 17 de dezembro de 1941, que elegeu a diretoria para o exercício de 1942. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto: Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 11.279 — 13-8-42 — 26\$5)

BANCO HIPOTECÁRIO LAR BRASILEIRO S. A. DE CRÉDITO REAL

BALANCE GERAL EM 31 DE JULHO DE 1942 DA MATRIZ NO RIO DE JANEIRO E DAS SUCURSAIS EM SÃO PAULO E BAÍA
Cartas patentes n. 1.420, de 18-11-1936 e n. 1.518, de 31-5-1937 e n. 979, de 4-1-1932. com anotação de 31 de maio de 1937

Ativo			
Disponível:			
Caixa, em moeda corrente	10.087:345\$200		
Em diversos bancos	28.096:790\$800		
Estampilhas e selos	57.033\$900		38.241:169\$900
Realizável em curto prazo:			
Carteira Comercial:			
Títulos descontados	18.138:652\$700		
Títulos de renda	300:000\$000		
Empréstimos em C/Correntes	29.540:743\$600		
Imoveis	78.208:891\$100		
Construções contratadas e financiadas	149.600:396\$100		
Devedores diversos	15.906:743\$300		
Valores a cobrar	2.146:813\$000		293.842:239\$800
Realizável em longo prazo:			
Carteira Hipotecária:			
Empréstimos hipotecários	170.060:722\$400		
Contratos de promessa de venda	82.244:519\$200		252.305:241\$600
Amortizável:			
Moveis e utensílios	1.674:923\$100		
Material de expediente	155:220\$700		
Despesas de instalação	116:387\$100		
Gastos da emissão de obrigações	116:419\$800		2.062:950\$700
Contas de resultados pendentes:			
Ordenados, despesas gerais, etc.			643:327\$400
Contas de compensação:			
Carteira Comercial:			
Valores em depósito	28.801:810\$000		
Valores caucionados	13.647:507\$900		
Títulos em cobrança	3.235:000\$900	45.687:318\$800	
Carteira Hipotecária:			
Imoveis recebidos em hipoteca	272.684:080\$100		
Imoveis prometidos a venda	110.119:881\$600	382.803:961\$700	428.491:280\$500
Contas transitórias:			
Diversas contas			96:659\$900
			1.015.682:869\$800
Passivo			
Não exigível:			
Capital da Carteira Hipotecária	10.000:000\$000		
Capital da Carteira Comercial	2.000:000\$000		
Fundo de reserva	9.000:000\$000		
Reserva para liquidações	2.156:440\$600		
Fundo de beneficência	467:242\$200		23.623:682\$800
Exigível a curto prazo:			
Depósitos em C/C com juros	16.426:440\$700		
Depósitos em C/C sem juros	16.711:103\$800		
Depósitos em C/C popular	4.353:788\$500		
Depósitos em C/C limitada	37.671:825\$600		
Depósitos em C/C especial	3.429:174\$900		
Credores diversos	7.036:837\$600		
Contratos de construções e financiamentos	130.615:855\$100		
Ordens de pagamento	842:953\$800		
Cupons a pagar de obrigações	446:775\$800		217.534:755\$800
Exigível a longo prazo:			
Emissão de obrigações — Série "A" (Autorizada)	100.000:000\$000		
Menos — Obrigações não emitidas e recolhidas	17.827:000\$000	82.173:000\$000	
Depósitos com aviso prévio	136.082:564\$500		
Depósitos a prazo fixo	119.331:994\$000		337.587:558\$500
Contas de resultados pendentes:			
Juros, descontos, comissões, etc.	2.780:827\$800		
Renda de imoveis	24:637\$200		
Lucros e perdas	5.612:818\$600		8.418:283\$600
Contas de compensação:			
Depositantes de valores:	42.452:317\$900		
Credores por títulos em cobrança	3.235:000\$000		
Garantias hipotecárias	272.684:080\$100		
Compromissos de venda de imoveis	110.119:881\$600		428.491:280\$500
Contas transitórias:			
Diversas contas			27:308\$600
			1.015.682:869\$800

Corrêa e Castro, diretor superintendente. — J. Picança da Costa, diretor tesoureiro. — F. Diniz, gerente. — Adamastor Ver-
gueiro da Cruz, contador.

(N. 11.191 — 13-8-1942 — 349\$9)

EMPRESA DAS ÁGUAS DE CAXAMBÚ, S. A.**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Primeira Secção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Empresa das Águas de Caxambú, S. A., em 30 de julho de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 17.906, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal e fixou os seus honorários. — Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 11.188 — 13-8-42 — 27\$5)

EMPRESA DAS ÁGUAS DE CAXAMBÚ, S. A.**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Primeira Secção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Empresa das Águas de Caxambú, S. A., em 28 de julho de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 17.888, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 2 de junho de 1942, que tomou conhecimento da renúncia dos membros da diretoria e do conselho fiscal e elegeu novos diretores e membros do conselho fiscal. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2. — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 11.189 — 13-8-42 — 27\$5)

CARLOS DA SILVA ARAUJO S. A.**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Primeira Secção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Diretor deste Departamento, em 8 de agosto de 1942, no requerimento de Carlos da Silva Araujo S. A., certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o número 17.948, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 24 de abril de 1942, que aprovou contas decorrentes da gestão de 1941, elegeu os membros da diretoria e do conselho fiscal, fixando-lhes, outrossim, os honorários. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII. (Selado com 20\$2). — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 11.186 — 13-8-42 — 26\$5)

COMPANHIA FIDUCIÁRIA BRASILEIRA**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Primeira Secção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Fiduciária Brasileira, em 3 de agosto de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivadas nesta Repartição, sob o n. 17.921, os seguintes documentos: a) — Ata da assembléa geral ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941 e elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal; b) — Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 15 de junho de 1942, que fixou os honorários do conselho fiscal e deliberou sobre uma bonificação aos diretores gerentes. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(11.277 — 13-8-42 — 33\$7)

CARLOS DA SILVA ARAUJO S. A.**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Primeira Secção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Carlos da Silva Araujo S. A., em 8 de agosto de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o número 17.947, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 24 de abril de 1941, que aprovou a reforma dos estatutos, afim de adaptá-los à legislação vigente. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII. (Selado com 20\$2). — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 11.187 — 13-8-42 — 26\$5)

IRMANDADE DA DEVOÇÃO PARTICULAR DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE CATUMBI**(EXTRATO DE ESTATUTOS)**

Fundada nesta Capital, sua sede e foro, em 1 de abril de 1937, de duração por tempo indeterminado e o patrimônio social a se constituir, não respondendo os irmãos, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, a I.D.P.D.E.S.C., é uma agremiação religiosa que tem por fins, manter em Catumbi, anualmente, a festa do Divino Espírito Santo, concorrer para o funeral e luto dos Irmãos necessitados que falecerem, tudo de acordo com o que dispõe o artigo 2.º dos Estatutos. A sua administração se compõe: Provedor (que é o seu representante em Juízo e fora dele); Vice-Provedor, 1.º e 2.º Secretários: 1.º e 2.º Tesoureiros e 1.º e 2.º Procuradores. Em caso de dissolução da Irmandade, na forma do artigo 31.º os seus bens serão repartidos por todos os Irmãos quites, em partes iguais. Os presentes Estatutos poderão ser reformados, quando a prática assim o aconselhar, em Assembléa Geral Extraordinária, pelo voto de 2/3 dos sócios presentes. A diretoria atual consta dos Estatutos. — A Diretoria.

(N. 11.283 — 13-8-42 — 23\$5)

GRUPO ESPÍRITA JOANA D'ARC**EXTRATO DE ESTATUTO**

Fundado em 9 de julho de 1942, por tempo indeterminado, nesta Capital, tem sede à rua Tarira n. 156, tem por fim o estudo do espiritismo e a propaganda ilimitada de seus ensinamentos doutrinários e a prática da caridade moral e material, por todos os meios ao seu alcance. Será administrado por uma diretoria, eleita por um ano por assembléa geral e composta de: presidente (que representa o Grupo ativa e passivamente, em Juízo e fora dele e com terceiros), vice-presidente, 1.º e 2.º secretários e tesoureiro. Está a constituir-se o seu patrimônio. Seus sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações, expressas ou intencionalmente, contraídas em seu nome. Seus estatutos são reformáveis no tocante à administração, no todo ou em parte, por deliberação de assembléa geral, um ano depois de aprovados. Na hipótese de extinguir-se o Grupo, por deliberação dos existentes ou sentença judiciária, o patrimônio social passará à instituição de caridade que a Federação Espírita Brasileira indicar, se nenhuma tiver sido antes designada. Os nomes dos iniciadores e dos diretores atuais, constam do estatuto, com a respectiva qualificação. (A. N. P.). — A diretoria.

(N. 11.400 — 13-8-42 — 26\$5)

COMPANHIA ATLÂNTICA BRASILEIRA S. A.**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****CERTIDÃO****Primeira Secção**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Atlântica Brasileira S. A., em 29 de julho de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 17.899, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 31 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu a diretoria e os conselheiros fiscais e deliberou sobre a gratuidade dos respectivos mandatos. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 11.194 — 13-8-42 — 27\$5)

UNIDOS DO MARANGÁ ESPORTE CLUBE**RETIFICAÇÃO**

Na publicação feita à página 12.543 do *Diário Oficial* de 12 do corrente.

Onde se lê:

... competindo ao procurador prendê-lo em juízo.

Leia-se:

... competindo ao procurador representá-lo em juízo.

Companhia Industrial e Importadora Atlas**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na Avenida Marechal Floriano n. 132, às 14 horas do dia 14 de agosto p. f., afim de ser estipulado o modo de remuneração dos membros do Conselho Fiscal, eleitos em Assembléia Geral Ordinária de 18 de março de 1942.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1942.

— Companhia Industrial e Importadora "Atlas" — Domingos da Silva Oliveira, diretor.

(N. 11.074 — 1-8-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Primeira convocação

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 110, 3.º andar, nesta cidade, às 14 horas do dia 15 do corrente, para deliberarem sobre proposta da Diretoria para reforma dos estatutos sociais e consequente eleição do diretores.

Na forma do art. 19 dos Estatutos, os Srs. acionistas possuidores de ações ao portador deverão depositá-las na caixa da Companhia até três dias antes da data da reunião.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1942.

— Pela diretoria, José Alves da Motta, diretor-presidente.

(N. 11.083 — 4-8-42 — 61\$2 — 3 vezes)

A Praça

Mesquita & Guimarães, Limitada, estabelecidos à rua Pedro 1.º n. 2-A, (Letteria, Café e Bar Opera) comunicam à Praça e a quem mais interessar possa que, de conformidade com a promessa de venda de 2 de julho pp., e anúncio nos "Jornal do Comércio" e "Jornal do Brasil", em 12, 14 e 15 do mesmo mês, convocaram seus credores para virem receber seus créditos, no prazo da lei, e que, na data de hoje, assinaram a escritura definitiva de venda de seu estabelecimento, livre e desembaraçada, aos senhores Ramon Lemos Tielas e Luiz Lemos Tielas, passada em notas do tabelião Dr. Francisco Rocha — 6.º Ofício, ficando com este ato extinta a firma supra e terminadas todas as suas operações e responsabilidades.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1942.

— Mesquita & Guimarães, Limitada.

De acordo: Ramon Lemos Tielas e Luiz Lemos Tielas.

Reconheço as firmas Mesquita & Guimarães Limitada, Ramon Lemos Tielas e Luiz Lemos Tielas — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Raul Borges, substituto.

(N. 11.463 — 12-8-42 — 82\$6 — 3 vezes)

Declaração

O abaixo assinado declara, para as devidos fins, que perdeu as primeiras vias dos certificados dos exames finais das matérias de Aritmética, Álgebra, Geometria, Português, Francês, Inglês, Latim, História do Brasil, História Universal, História Natural, Geografia e Cosmografia, Física e Química, que fez no Colégio Pedro II (Externato) desta Capital, nos anos de 1920 a 1924.

Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1942. — Luís Clóvis de Oliveira.

(N. 11.274 — 12-8-42 — 12\$2)

Declaração

O abaixo assinado declara, para os devidos fins, que perdeu as primeiras vias dos certificados de preparatórios, exames finais, das seguintes matérias: Aritmética, Álgebra, Geometria, Português, Francês, Inglês, Latim, Geografia, Cosmografia e Física e Química, História do Brasil e História Universal, que fez no Colégio Pedro II desta Capital, nos anos de 1922 a 1926.

Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1942. — Joaquim Teixeira das Neves Chaves.

(N. 11.275 — 12-8-42 — 12\$2)

Concentração dos Cegos do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL**

Convido, de ordem da Diretoria Executiva, todos os sócios a comparecerem na sede às 11 horas de 14 do corrente para conhecerem os motivos da destituição do tesoureiro e do ofício dirigido ao Sr. Artur de Souza Fontes, autORIZANDO-o a fundar uma Filial, em Niterói, onde se acha e sob sua inteira responsabilidade e, ainda, sobre o preenchimento da vaga existente.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942.

— Ruben Miranda, secretário geral.

(N. 11.268 — 13-8-42 — 13\$3)

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado**ASSEMBLÉIA GERAL**

De ordem do Sr. Presidente é convocada, nos termos dos arts. 61 n. 11 e 66 dos Estatutos, a Assembléia Geral do Montepio, para o dia 24 do corrente mês (agosto), às 17 horas, na sede social à travessa das Belas Artes n. 15, para o fim de eleger a Comissão de Tomada de Contas e ouvir a leitura dos balanços dos 2 anos já decorridos da atual Administração.

Rio, 14 de agosto de 1942. — A. de Sá Pereira, secretário.

(N. 11.270 — 13-8-42 — 14\$3)

ANÚNCIOS

Bancária do Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Primeira convocação

São convidados os acionistas da Bancária do Brasil S. A. a se reunirem em sua sede à rua Buenos Aires n. 20-A, 4.º andar, nesta Capital, às 14 horas do dia 24 de agosto próximo, afim de tratarem de assuntos de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942.

— José de la Roque Almeida. — Ecylla Cabral da Costa. — Hamilton Pereira de Souza.

(N. 11.284 — 13-8-42 — 20\$4)

Casas do Bom Café, S. A. (CBC)

Ficam convidados os Srs. acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará a 24 do corrente mês de agosto, às 11 horas, à Avenida Rio Branco n. 137, 1.º andar, sala 107, afim de que seja discutida e aprovada nova redação do artigo décimo quarto dos Estatutos sociais, de acordo com a exigência da repartição competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942.

— O secretário da assembléia de constituição, Luiz Werneck de Castro.

(N. 11.192 — 13-8-42 — 89\$8 — 3 vezes)

Itaóca Imobiliária S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da sociedade, à rua Araújo Porto Alegre n. 70, salas 511 e 512, no próximo dia 14 de setembro, às 15 horas, afim de deliberarem sobre o seguinte: satisfazer as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio no tocante a fixação dos honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal no corrente ano.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1942.

— Itaóca Imobiliária S. A. — Alípio Campos Teixeira de Oliveira, diretor.

(N. 11.193 — 13-8-42 — 34\$7 — 2 vezes)

Distribuição Nacional S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Afim de tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta do Conselho Nacional de Cinematografia, são convidados os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 22 de agosto de 1942, às 15 horas, na sede social à rua Alvaro Alvim n. 33-37, salas 811 e 812 do Edifício Rex.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942.

— Isaac Rafael Benoliel, presidente.

(N. 11.272 — 13-8-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Fábrica de Papel "N. S. Aparecida", S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Convocação

Estão convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 2 de agosto corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Uruguiana n. 87, 6.º andar, sala 64, afim de tomarem conhecimento da proposta da Diretoria relativa ao aumento do capital social, sobre a qual deliberarem e consequente reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1942.

— João de Andrade Costa, diretor-presidente.

(N. 11.373 — 11-8-42 — 61\$2 — 3 vezes)

"Motores Marelli" S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados, em segunda convocação, os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 18 do corrente mês, às 14 horas, no domicílio social à rua Camarino ns. 91-93, para tratar dos seguintes assuntos:

- 1.º modificação dos estatutos;
- 2.º eleição do outro diretor-gerente.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1942.

— C. M. Serrano, diretor-gerente.

(N. 11.366 — 11-8-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Sociedade Anônima "A Econômica"**Em liquidação****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, que se realizará em 26 de agosto de 1942, às treze horas, na sede da sociedade, à rua Sete de Setembro n. 207, 2.º andar, sala 4, afim de tomarem conhecimento do estado de liquidação dessa sociedade até 30 de junho de 1942.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1942.

— S. A. "A Econômica" — Atamo Barboza, liquidante.

(N. 11.376 — 11-8-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Aviso

A Sociedade Industrial Farmacêutica, Ltda., com sede à rua Ubaldino de Amaral n. 21, nesta cidade, convida sua ex-farmacêutica, Sra. D. Luiza de Albuquerque Saralva, a dar baixa de sua responsabilidade, na fabricação dos produtos: Pastilhas McCoy e Pílulas de Brandreth.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1942.

— p.p. Sociedade Industrial Farmacêutica — J. A. Macedo Júnior.

Reconheço a firma J. A. Macedo Júnior — Rio, 8 de agosto de 1942 — Em testemunho (sinal público), da verdade, Antonio Ferreira Leite.

(N. 11.352 — 8-8-42 — 44\$9 — 3 vezes)

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

A VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME 10\$0 — FASCÍCULO 2\$0, cada

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

50\$0

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordem alfabética dos assuntos e numérica

12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. e Agência ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

2.º TRIMESTRE